

MENSAGEM Nº 324

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 31 de julho de 2019.

Brasília, 26 de Junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul - MS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da gestão fiscal do Estado. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

**PAULO GUEDES**  
Ministro de Estado da Economia

OFÍCIO Nº 275/2019/CC/PR

Brasília, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS**  
**X**  
**BID**

“Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do  
Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS”

**PROCESSO N° 17944.105485/2018-15**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 72/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 47.700.000,00, destinados ao financiamento do "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105485/2018-15

T Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Estado do Mato Grosso do Sul - MS;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 1583138); tendo em vista o encerramento do exercício de 2018, referido Parecer foi complementado pelo Parecer SEI nº 136/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2099022), de onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de contados a partir de 21/12/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da

Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1560516); informa, ainda, a STN (Parecer nº 136/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME), que o Município, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 2055208), atestou o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal nos exercícios 2018 e 2019.

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

#### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 03/0122 (SEI 0828758) de 05/09/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 47.700.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 5.300.000,00.

#### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

9. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 92/2018/GCECM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 19/12/2018 (SEI 1578743), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei estadual nº 5.112, de 20/12/2017 (SEI 0837165), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

11. Nos termos consignados no referido Parecer SEI nº 136/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, a STN consigna ter sido verificado o cumprimento do referido dispositivo por meio dos “Pareceres do Órgão Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo” (SEI 2055208 e 1716432), que indicaram a existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 5.310, de 21 de dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 5.309, de 21 de dezembro de 2018).

#### **Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor**

12. Aduz a STN que não constam pendências em relação ao ente; contudo, a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

#### **Regularidade quanto ao pagamento de precatórios**

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

#### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

14. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, no concernente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1415321 e 1562592), que atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017) e ao exercício não analisado (2018).

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, as Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – MS (validade de 60 dias) (SEI 2442218, 2442283 e 2541587), em que atesta:

- a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 12 §2º da LRF, 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º e 212 da Constituição Federal;
- b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2º (regra de ouro), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;
- c) quanto ao exercício em curso (1º e 2º bimestres e 1º quadrimestre de 2019), o cumprimento dos artigos 23, 52 e 55 §2º da Lei Complementar nº 101/2001.

#### Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 21 inciso IV alínea 'c' da Resolução 43/2001, do Senado Federal, acerca do cumprimentos de todos os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 pertinentes, quanto ao exercício em curso (SEI 2541646).

#### Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabia verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

#### Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

#### Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul emitiu o Parecer PGA/MS/PAA/Nº 054/2019 (SEI 2442158), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

#### Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA834803 (SEI 1562405).

### III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0119222).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Mato Grosso do Sul, MS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragantante entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, em 13/06/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União, em 18/06/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional, em 18/06/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional, em 18/06/2019, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2440405 e o código CRC 4D4D7826.

Referência: Processo nº 17944.105485/2018-15

SEI nº 2440405

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ HOIYU S I S C O M E X 17/12/18 14:27  
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702  
----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
c TA834803 154122570001-28	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	47.700.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/12/2018 14:27

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

-----  
NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 47700000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO:

5. ENCARGOS (S/N) .....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

152460 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 47700000,00

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 47700000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

17/12/2018 14:27

MCEX577B

PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL

NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31072018

DIGITADO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:  
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 47700000,00  
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 47700000,00

- a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)  
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)  
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR.: i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_\_ )

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

17/12/2018 14:27

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

x

-

-

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/12/2018 14:27

TRANSACAO PCEX770

**REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA**

MCEX577C

## PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUBOS

NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)  
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)  
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)  
 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO  
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA  
 19. PERIODICIDADE.....: 6  
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
 21. TAXA VARIAVEL.....:  
     a) TAXA  
     b) SPREAD  
     c) DETALHAR (x)

## JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

(LIBOR TRIMESTRAL) + (MARGEM APPLICÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS DO CAPITAL ORDINÁRIO), CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

17/12/2018 14:27

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1  
24.COD.ENCARGO....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL....: 0,7500  
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)  
30.PERIODICIDADE....: 6  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

0,75% AA SOBRE SALDO TOTAL NAO DESEMBOLSADO, CALCULADO A PARTIR DO 60.

DIA APÓS A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ARTIGO 3.04 DAS  
NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA  
PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

17/12/2018 14:28

MCEX577D

-----  
NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2  
24.COD.ENCARGO....: 5000 OUTROS ENCARGOS  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL....: 1,0000  
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAA)  
30.PERIODICIDADE....:  
31.NUM.PARCELAS....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MÁXIMO DE 1% SOBRE TOTAL DO EMPRÉSTIMO, DIVIDIDO PELO Nº DE SEMESTRES NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO, CONFORME CLÁUSULA 2.08 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS E 3.06 DAS NORMAS GERAIS

-----  
ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

17/12/2018 14:28

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 3  
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 1,0000

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MÁXIMO DE 1% SOBRE TOTAL DO EMPRÉSTIMO, DIVIDIDO PELO N° DE SEMESTRES NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO, CONFORME CLÁUSULA 2.08 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS E 3.06 DAS NORMAS GERAIS

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

17/12/2018 14:28

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA834803 DE: 31/07/2018

DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

DESTINADA AO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROFISCO II - MS

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: GUARACI LUIZ FONTANA

CPF..: 36486515015

CARGO: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

TELEFONE: ( 067 ) 33183204

E-MAIL: GABINETE@FAZENDA.MS.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS  
-----  
DADOS DE EVENTOS

17/12/2018 14:28

PCEX577X

OPERACAO: TA834803 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 13 / 8 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROCESSO NA STN N° 17944.105485/2018-15.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: IZABELA BB

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

17/12/2018 14:28

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA834803 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 7 / 12 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO: 1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS; 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL (CONTINUA)

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: IZABELA BB

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/HOYIU  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

17/12/2018 14:28

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA834803 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 7 / 12 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

(CONTINUAÇÃO) 3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA D E JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO.

INFORMAÇÃO ACRESCENTADA A PEDIDO DO CLIENTE EM E-MAIL DO DIA 07/12/201

8.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: IZABELA BB

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



**PARECER SEI Nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN-MF**

Processo SEI nº 17944.105485/2018-15

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 47.700.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - Profisco II MS.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 1560516, fls. 8-10):

- **Valor da operação:** US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS;
- **Juros:** Libor trimestral acrescida de spread variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 4.221.898,60 em 2019, US\$ 6.876.482,08em 2020; US\$ 15.740.071,25 em 2021, US\$ 11.813.194,82 em 2022 e US\$ 9.048.353,25 em 2023;
- **Contrapartida:** US\$ 265.000,00 em 2019, US\$ 795.000,00 em 2020; US\$ 1.855.000,00 em 2021, US\$ 1.590.000,00 em 2022 e US\$ 795.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei Estadual nº 5112, de 20/12/2017 (SEI 0837165);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1560516). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0837165); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1562552); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1046533); d. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 1415313, 1415321 e 1562592); e. Declaração (SEI 1415586).

**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1046533), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1563828, fls 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1562552) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1560516, fls.17-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0968528)	1.424.476.719,82
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 0968528)	1.424.476.719,82
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1413190)	2.263.640.589,94
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 1413190)	2.263.640.589,94
Liberações de crédito já programadas (SEI 1560516, fl. 27)	18.113.400,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	18.113.400,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	18.113.400,00	10.643.215.611,49	0,17	1,06
2019	15.695.752,43	23.673.094,55	10.782.054.411,43	0,37	2,28
2020	25.564.697,43	9.281.876,93	10.922.704.338,11	0,32	1,99
2021	58.516.862,89	0,00	11.065.189.017,35	0,53	3,31
2022	43.917.914,38	0,00	11.209.532.383,15	0,39	2,45
2023	33.639.062,88	0,00	11.355.758.681,74	0,30	1,85

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	0,00	743.745.634,20	10.643.215.611,49	6,99
2019	2.754.142,61	653.693.677,70	10.782.054.411,43	6,09
2020	2.482.877,10	681.720.998,48	10.922.704.338,11	6,26
2021	4.150.361,39	705.443.436,38	11.065.189.017,35	6,41
2022	6.183.565,01	696.318.782,05	11.209.532.383,15	6,27
2023	7.722.999,26	681.210.882,99	11.355.758.681,74	6,07
2024	16.941.888,96	502.455.426,89	11.503.892.475,64	4,51
2025	16.522.399,38	491.440.293,71	11.653.958.647,78	4,36
2026	16.102.909,80	485.480.938,55	11.805.982.405,66	4,25
2027	15.683.420,22	475.687.475,89	11.959.989.285,65	4,11

2028	15.263.930,64	323.512.013,06	12.116.005.157,20	2,80
2029	14.844.441,06	462.996.372,28	12.274.056.227,25	3,89
2030	14.424.951,48	459.133.895,18	12.434.169.044,58	3,81
2031	14.005.461,90	455.316.384,23	12.596.370.504,31	3,73
2032	13.585.972,32	452.955.677,68	12.760.687.852,41	3,66
2033	13.166.482,74	432.976.789,11	12.927.148.690,24	3,45
2034	12.746.993,13	430.327.453,38	13.095.780.979,23	3,38
2035	12.327.503,55	389.756.525,84	13.266.613.045,58	3,03
2036	11.908.013,97	349.081.907,56	13.439.673.584,97	2,69
2037	11.488.524,39	378.114.749,37	13.614.991.667,42	2,86
2038	11.069.034,81	349.200.481,48	13.792.596.742,18	2,61
2039	10.649.545,23	349.273.881,75	13.972.518.642,64	2,58
2040	10.230.055,65	349.356.594,29	14.154.787.591,36	2,54
2041	9.810.566,07	349.452.335,89	14.339.434.205,16	2,51
2042	9.391.076,49	349.535.799,87	14.526.489.500,25	2,47
2043	8.971.586,91	349.023.181,75	14.715.984.897,44	2,43
Média até 2027 :				5,53
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				48,10
Média até o término da operação :				3,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,70

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.552.369.862,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.812.857.594,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	51.068.371,48
Valor da operação pleiteada	177.334.290,00
Saldo total da dívida líquida	8.041.260.255,72
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,76
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	38,10%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1413190, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (álnea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1413217, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,99% relativo ao período de 2018-2043.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1415321 e 1562592) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1579377), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1048865, 1474778 e 1560516, fl.33).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado do encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 1579377).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1579626).

15. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 20/12/2018 (SEI 0968982), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 65/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF, de 29/11/2018 (SEI 1482906), manifestou entendimento de que “a referida operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União”, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

#### DESPESA COM PESSOAL

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destacamos que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2018, com base nas Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1415321 e 1415334), nos Relatórios de Gestão Fiscal (SEI 1413217, 1471891) e na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1560516, fl. 19-20).

17. Observou-se, que o ente preencheu, na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, o Quadro de Despesas com Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado e do Poder Judiciário, incluindo o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para fins do cômputo do limite de despesa com pessoal desses Poderes.

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

#### RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 03/0122 (SEI 0828758) de 05/09/2017, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 47.700.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 5.300.000,00.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1413217, fl. 5), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1586832), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

## **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/12/2018 (SEI 1560516, fls. 17-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 5.151, de 27/12/2017 (SEI 1560516, fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam no projeto de Lei Orçamentária nº 189/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 1560516, fl. 21).

## **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS**

26. A Lei estadual nº 5.112, de 20/12/2017 (SEI 0837165), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

## **GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

27. O Tribunal de Contas competente, mediante as Certidões emitidas em 07/11/2018 (SEI 1415313 e 1415321), atestaram para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão (SEI 1415321) atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1560516, fl. 21).

## **EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

28. O Tribunal de Contas competente, mediante a Certidão emitida em 07/11/2018 (SEI 1415321), atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento para o exercício 2018 (SEI 1415586).

## **DESPESAS COM PESSOAL**

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 17 deste parecer.

## **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter contínuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/12/2018, que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 1560516, fl. 22), e corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2018 (SEI 1413190, fl. 33).

## **LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1585628, fl.8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

## **CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

33. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

## **CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 92/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 19/12/2018 (SEI 1578743), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

## **CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1046533), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1563828, fls 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 1560516, fls. 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

## **ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO**

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

## **PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento o disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

## **REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF**

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA834803 (SEI 1562405).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 127/2018/GEOPe/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 05/12/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,54% a.a. para uma *duration* de 11,82 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,25% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 1507003, fl. 04). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1586995), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

## HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 07/12/2018 (SEI 1582203), em que foi verificado não haver, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0924578), das Normas Gerais (SEI 0924771), do Anexo Único (SEI 0924619) e do contrato de garantia (SEI 0924815).

## III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Encontram-se no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0924578), das Normas Gerais (SEI 0924771), do Anexo Único (SEI 0924619) e do contrato de garantia (SEI 0924815) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

#### a) Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0924578, fl. 8) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 14). O Ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais.

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura do contrato de garantia da União. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### b) Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0924771, fls. 32-33).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do Ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0924771, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 33).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### c) Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 36), o BID poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato da operação. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão. O Banco poderá ainda ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação. O BID poderá, também, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no contrato da operação.

50. Não há menção explícita quanto à possibilidade de securitização da operação na minuta do Contrato de Empréstimo. A respeito desse assunto, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1586995), deliberou que:

**Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.**

**§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. (Nosso Grifo)**

51. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação fosse maior que o custo de captação da República, seria necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo. Entretanto, conforme manifestação da CODIP registrada no parágrafo 39, o custo de captação da União é superior ao custo efetivo calculado para a operação, não havendo necessidade de inclusão de cláusula contratual que vede a securitização da operação de crédito.

#### REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

52. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

53. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

#### IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

57. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 21/12/2018, uma vez que operações de crédito contratadas pelos Estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (PROFISCO) são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ho Yiu Cheng	Helena Cristina Dill
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Otavio Ladeira de Medeiros  
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 21/12/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 21/12/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 21/12/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 26/12/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1583138** e o código CRC **3CE79122**.

Referência: Processo nº 17944.105485/2018-15

SEI nº 1583138



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI N° 136/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.105485/2018-15.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US\$ 47.700.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

#### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2018 (SEI 1583138), de solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS;
- **Juros:** Líbor trimestral acrescida de spread variável;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo;
- **Contrapartida:** US\$ 265.000,00 em 2019, US\$ 795.000,00 em 2020; US\$ 1.855.000,00 em 2021, US\$ 1.590.000,00 em 2022 e US\$ 795.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei Estadual nº 5.112, de 20/12/2017 (SEI 0837165).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Despacho SEI S/N, de 2/1/2019 (SEI 1614478), restituui o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2018 (SEI 1583138) é de 270 dias, contados a partir de 21/12/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

- inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

#### II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 2055208), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2018:

##### a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

**a) Exercício anterior (2018): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 2055208, fls 5, 6 e 8) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2018 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 2068538), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior
--------------------

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 1.605.361.267,40
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ --
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ --
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ --
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	R\$ --
<b>Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)</b>	<b>R\$ 1.605.361.267,40</b>
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 17.613.400,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ --
<b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>	<b>R\$ 17.613.400,00</b>
<b>Regra de ouro: f &gt; i</b>	<b>Atendido</b>

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 2055208, fl. 08) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 1º bimestre de 2019 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 2094894), conforme quadro abaixo:

<b>Exercício corrente</b>	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R\$ 1.710.909.761,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ --
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ --
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ --
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	<b>R\$ --</b>
<b>Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)</b>	<b>R\$ 1.710.909.761,00</b>
Desembolso, no exercício de 2019, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 12.665.700,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ --
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (i)	R\$ 42.013.455,82
<b>Liberações ajustadas (j = g + h + i)</b>	<b>R\$ 54.679.155,82</b>
<b>Regra de ouro: f &gt; j</b>	<b>Atendido</b>

**b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:**

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 5.112 de 20 de dezembro de 2017 (SEI 0837165).

**c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio dos "Pareceres do Órgão Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208 e 1716432), que indicaram a existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 5.310, de 21 de dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 5.309, de 21 de dezembro de 2018).

**d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 2084815), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

**e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2055002 e 2055189), que atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208), declarou o cumprimento dos artigos citados para os referidos exercícios.

**f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.**

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 2055208), em que o Ente atesta que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) até a presente data. Ademais, os Demonstrativos de Parcerias Público-Privadas, constantes dos RREO relativos ao 6º bimestre de 2018 e ao 1º bimestre de 2019, corroboram tal afirmativa.

**III. CONCLUSÃO**

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente CUMPRE os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 21/12/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 602/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/12/2018 (SEI 1583138).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Isamara Barbosa Caixeta	Helena Cristina Dill
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Isamara Barbosa Caixeta, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 09/04/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



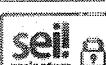
Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Dill, Gerente, em 10/04/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



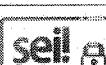
Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 10/04/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 10/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 10/04/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional, em 12/04/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2099022 e o código CRC 46B0B95E.

Referência: Processo nº 17944.105485/2018-15

SEI nº 2099022

## Memorando SEI nº 92/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Mato Grosso do Sul

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.106831/2018-74.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 602 de 18/12/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Mato Grosso do Sul.
2. Informamos que a Lei estadual nº 5112, de 20/12/2017, concedeu ao Estado de Mato Grosso do Sul autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 9.330.851.736,60

OG R\$ 11.313.253,52

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Mato Grosso do Sul.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 1570158);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 19/12/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1570048** e o código CRC **D99F94A0**.

Referência: Processo nº 17944.106831/2018-74.

SEI nº 1570048

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	<b>Estado de Mato Grosso do Sul</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2017</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2017</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>9.330.851.736,60</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>Balanço Anual (DCA)</b>

Balanço Anual (DCA) de 2017

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>8.369.881.999,28</b>
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	122.891.557,35
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	7.687.504.915,16
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	559.485.526,77
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>2.122.435.585,90</b>
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.142.040.844,53
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	93.139.419,58
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	887.255.321,79
3.2.00.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	<b>214.056.482,44</b>
4.6.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>314.749.082,23</b>
3.3.20.00.00.00		1.602.392,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		220.514.193,85
3.3.41.00.00.00		305.837.229,30
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		102.985.468,69
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		950.000,00
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		771.000,00
<b>Margem</b>		<b>9.330.851.736,60</b>

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>8.293.586.690,46</b>
Total dos últimos 12 meses	ICMS	7.611.209.606,34
	IPVA	559.485.526,77
	ITCD	122.891.557,35
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>2.047.352.922,60</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	887.255.321,79
	Cota-Parte do FPE	1.142.040.844,53

MESES	Transferências da LC nº 87/1996	18.056.756,28
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	198.060.927,83
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
		314.749.082,23
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	
<b>Margem</b>		<b>9.828.129.603,00</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Mato Grosso do Sul
MEMO SEI:	602 de 18/12/2018
RESULTADO OG:	11.313.253,52

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	47.700.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,7230
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/10/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	75.968.664,52
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	282.831.338,01
Reembolso médio(R\$):	11.313.253,52

[Acessar área restrita](#)[Início](#)[Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#)[Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#)[Fale conosco](#)

## Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

### Dados Básicos

<b>Tipo de interessado:</b> Estado	<b>UF:</b> MS	<b>Interessado:</b> Mato Grosso do Sul
<b>Número do Processo:</b> 17944.105485/2018-15	<b>Data do Protocolo:</b> 14/12/2018	
<b>Tipo de operação:</b> Operação Contratual Externa (com garantia da União)	<b>Finalidade:</b> Profisco	
<b>Tipo de credor:</b> Instituição Financeira Internacional	<b>Credor:</b> Banco Interamericano de Desenvolvimento	<b>Moeda:</b> Dólar dos EUA
<b>Status:</b> Em análise	<a href="#">Movimentações</a>	

### Vínculos

PVL:	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
PVL02.001583/2017-22	17944.105485/2018-15		
<a href="#">Outros lançamentos</a>	<a href="#">Garantia da União</a>	<a href="#">Dados Complementares</a>	<a href="#">Cronograma Financeiro</a>
<a href="#">Declaração do Chefe do Poder Executivo</a>	<a href="#">Documentos</a>	<a href="#">Notas Explicativas (6)</a>	<a href="#">Resumo</a>
			<a href="#">Operações não Contratadas</a>
			<a href="#">Operações Contratadas</a>
			<a href="#">Informações Contábeis</a>

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim  Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	265.000,00	4.221.898,60	0,00	740.818,95	740.818,95
2020	795.000,00	6.876.482,08	0,00	667.853,00	667.853,00
2021	1.855.000,00	15.740.071,25	0,00	1.116.378,78	1.116.378,78
2022	1.590.000,00	11.813.194,82	0,00	1.663.277,03	1.663.277,03
2023	795.000,00	9.048.353,25	0,00	2.077.359,46	2.077.359,46
2024	0,00	0,00	2.385.000,00	2.172.088,78	4.557.088,78
2025	0,00	0,00	2.385.000,00	2.059.253,00	4.444.253,00
2026	0,00	0,00	2.385.000,00	1.946.417,22	4.331.417,22
2027	0,00	0,00	2.385.000,00	1.833.581,44	4.218.581,44
2028	0,00	0,00	2.385.000,00	1.720.745,66	4.105.745,66
2029	0,00	0,00	2.385.000,00	1.607.909,88	3.992.909,88
2030	0,00	0,00	2.385.000,00	1.495.074,10	3.880.074,10
2031	0,00	0,00	2.385.000,00	1.382.238,32	3.767.238,32
2032	0,00	0,00	2.385.000,00	1.269.402,54	3.654.402,54
2033	0,00	0,00	2.385.000,00	1.156.566,76	3.541.566,76
2034	0,00	0,00	2.385.000,00	1.043.730,97	3.428.730,97
2035	0,00	0,00	2.385.000,00	930.895,19	3.315.895,19
2036	0,00	0,00	2.385.000,00	818.059,41	3.203.059,41
2037	0,00	0,00	2.385.000,00	705.223,63	3.090.223,63
2038	0,00	0,00	2.385.000,00	592.387,85	2.977.387,85
2039	0,00	0,00	2.385.000,00	479.552,07	2.864.552,07
2040	0,00	0,00	2.385.000,00	366.716,29	2.751.716,29
2041	0,00	0,00	2.385.000,00	253.880,51	2.638.880,51
2042	0,00	0,00	2.385.000,00	141.044,73	2.526.044,73
2043	0,00	0,00	2.385.000,00	28.208,95	2.413.208,95
<b>Total:</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>47.700.000,00</b>	<b>47.700.000,00</b>	<b>28.268.664,52</b>	<b>75.968.664,52</b>

Ao Senhor Coordenador-Geral da CODIP

**Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo, tendo em vista que houve alteração em suas condições financeiras.

**Processo MF [SEI] nº:** 17944.105485/2018-15

**Data de Protocolo na STN:** 29/06/2018

**Interessado:** Estado do Mato Grosso do Sul - MS

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

**Valor da operação:** US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos EUA)

**Destinação dos recursos:** Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS

**Prazo de carência:** 66 meses

**Prazo de amortização:** 234 meses

**Prazo total:** 300 meses

**Periodicidade da Amortização:** semestral

**Sistema de amortizações:** SAC

**Taxa de juros:** LIBOR trimestral, acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,42% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,18% e LIBOR trimestral);

**Comissão de abertura:** não há

**Comissão de compromisso:** até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado

**Demais encargos e comissões:** Despesas de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

**Cronograma de desembolsos:** Em 2019, US\$ 4.221.898,60; em 2020, US\$ 6.876.482,08; em 2021, US\$ 15.740.071,25; em 2022, US\$ 11.813.194,82; e em 2023, US\$ 9.048.353,25.

2. Além disso, tendo em vista a deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional em sua 11ª Reunião no que tange à vedação à securitização de operações de crédito cujo custo seja superior ao custo de captação da República, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 27/11/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1459900** e o código CRC **1E74788A**.

Referência: Processo nº 17944.106722/2018-57.

SEI nº 1459900

### Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	MS	Nº amortizações	40
Credor	BID	Periodicidade	Semestral
Valor	47.700.000,00	Carência (meses)***	66
Moeda	USD	Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Data de início *	02/01/2019	Com. de abertura (flat)	1,00%
Prazo total (anos)	25	Com. de avaliação	0,00
TIR USD (a.a.)	4,54%	Indexador	Líbor 3m
Duration (anos)	11,82	Spread 1	0,98%
Data de referência da análise **	28/11/2018	Spread 2	0,00%
		Início do spread 2	

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
02/01/2019	4.221.898,60	4.221.898,60	-	-	477.000,00	477.000,00
02/07/2019	-	4.221.898,60	-	76.362,42	163.948,67	240.311,10
02/01/2020	6.876.482,08	11.098.380,68	-	99.183,59	166.666,06	265.849,64
02/07/2020	-	11.098.380,68	-	229.353,89	138.781,14	368.135,03
02/01/2021	15.740.071,25	26.838.451,93	-	233.358,98	140.306,21	373.665,19
02/07/2021	-	26.838.451,93	-	543.998,18	78.665,42	622.663,60
02/01/2022	11.813.194,82	38.651.646,75	-	552.439,56	79.969,27	632.408,82
02/07/2022	-	38.651.646,75	-	777.657,06	34.119,83	811.776,89
02/01/2023	9.048.353,25	47.700.000,00	-	791.610,54	34.685,35	826.295,89
02/07/2023	-	47.700.000,00	-	963.901,20	-	963.901,20
02/01/2024	-	47.700.000,00	-	984.753,05	-	984.753,05
02/07/2024	-	46.507.500,00	1.192.500,00	982.949,43	-	2.175.449,43
02/01/2025	-	45.315.000,00	1.192.500,00	974.175,06	-	2.166.675,06
02/07/2025	-	44.122.500,00	1.192.500,00	941.020,26	-	2.133.520,26
02/01/2026	-	42.930.000,00	1.192.500,00	937.816,35	-	2.130.316,35
02/07/2026	-	41.737.500,00	1.192.500,00	906.021,51	-	2.098.521,51
02/01/2027	-	40.545.000,00	1.192.500,00	901.225,99	-	2.093.725,99
02/07/2027	-	39.352.500,00	1.192.500,00	867.802,00	-	2.060.302,00
02/01/2028	-	38.160.000,00	1.192.500,00	861.347,94	-	2.053.847,94
02/07/2028	-	36.967.500,00	1.192.500,00	831.414,49	-	2.023.914,49
02/01/2029	-	35.775.000,00	1.192.500,00	812.886,10	-	2.005.386,10
02/07/2029	-	34.582.500,00	1.192.500,00	767.770,94	-	1.960.270,94
02/01/2030	-	33.390.000,00	1.192.500,00	757.405,84	-	1.949.905,84
02/07/2030	-	32.197.500,00	1.192.500,00	722.173,83	-	1.914.673,83
02/01/2031	-	31.005.000,00	1.192.500,00	710.707,15	-	1.903.207,15
02/07/2031	-	29.812.500,00	1.192.500,00	675.891,46	-	1.868.391,46
02/01/2032	-	28.620.000,00	1.192.500,00	663.301,72	-	1.855.801,72
02/07/2032	-	27.427.500,00	1.192.500,00	632.378,13	-	1.824.878,13
02/01/2033	-	26.235.000,00	1.192.500,00	615.168,12	-	1.807.668,12
02/07/2033	-	25.042.500,00	1.192.500,00	581.188,16	-	1.773.688,16
02/01/2034	-	23.850.000,00	1.192.500,00	556.853,37	-	1.749.353,37
02/07/2034	-	22.657.500,00	1.192.500,00	508.231,95	-	1.700.731,95
02/01/2035	-	21.465.000,00	1.192.500,00	491.406,73	-	1.683.906,73
02/07/2035	-	20.272.500,00	1.192.500,00	458.502,71	-	1.651.002,71
02/01/2036	-	19.080.000,00	1.192.500,00	440.741,24	-	1.633.241,24
02/07/2036	-	17.887.500,00	1.192.500,00	410.808,56	-	1.603.308,56
02/01/2037	-	16.695.000,00	1.192.500,00	389.846,39	-	1.582.346,39
02/07/2037	-	15.502.500,00	1.192.500,00	358.370,80	-	1.550.870,80
02/01/2038	-	14.310.000,00	1.192.500,00	338.714,74	-	1.531.214,74
02/07/2038	-	13.117.500,00	1.192.500,00	307.953,47	-	1.500.453,47
02/01/2039	-	11.925.000,00	1.192.500,00	283.630,98	-	1.476.130,98
02/07/2039	-	10.732.500,00	1.192.500,00	248.204,41	-	1.440.704,41
02/01/2040	-	9.540.000,00	1.192.500,00	226.978,75	-	1.419.478,75
02/07/2040	-	8.347.500,00	1.192.500,00	199.470,17	-	1.391.970,17
02/01/2041	-	7.155.000,00	1.192.500,00	176.368,87	-	1.368.866,87
02/07/2041	-	5.962.500,00	1.192.500,00	148.635,69	-	1.341.135,69
02/01/2042	-	4.770.000,00	1.192.500,00	125.853,70	-	1.318.353,70
02/07/2042	-	3.577.500,00	1.192.500,00	98.991,81	-	1.291.491,81
02/01/2043	-	2.385.000,00	1.192.500,00	75.436,23	-	1.267.936,23
02/07/2043	-	1.192.500,00	1.192.500,00	49.445,55	-	1.241.945,55
02/01/2044	-	-	1.192.500,00	25.119,54	-	1.217.619,54
<b>Total</b>	<b>47.700.000,00</b>	<b>47.700.000,00</b>		<b>26.314.828,58</b>	<b>1.314.141,95</b>	<b>75.328.970,53</b>

Ao(À) Senhor(a) Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado do Mato Grosso do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 553/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 1459900), de 27/11/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo Estado de Mato Grosso do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos EUA).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de 4,54% a.a., com *duration* de 11,82 anos, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 6,25% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice à contratação sob as condições financeiras propostas.**
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1471326).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 05/12/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1471345** e o código CRC **D93472BD**.

Referência: Processo nº 17944.106722/2018-57.

SEI nº 1471345

Memorando SEI nº 554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COREM

Assunto: Consulta acerca da violação de acordos de refinanciamento firmados com a União.

1. O Estado de Mato Grosso do Sul está pleiteando a contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação:** Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS;
- **Juros:** LIBOR trimestral, acrescida de spread e margem aplicáveis para empréstimos do capital ordinário, definidos periodicamente pelo banco.
- **Demais encargos e comissões:** i) Comissão de Crédito: sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo, que não poderá exceder a 0,75% ao ano; e ii) Despesas de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso, por semestre;
- **Prazo total:** 300 meses;
- **Carência:** até 66 meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 5.112, de 20/12/2017.

2. Em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, e tendo em vista que as informações prestadas por meio do Memorando SEI nº 45/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF, de 22/08/2018, permaneciam válidas até 30/09/2018, bem como as informações prestadas pelo Estado por meio de Declaração de 07/11/2018 inserida no SADIPEM (SEI 1462289), solicitamos informar se a referida operação representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como o prazo de validade das informações prestadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 27/11/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1460362 e o código CRC 58F1ADC1.

Referência: Processo nº 17944.106726/2018-35.

SEI nº 1460362

## Memorando SEI nº 65/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da Copem

**Assunto: Processo nº 17944.106726/2018-35 - Operação de crédito do Estado de Mato Grosso do Sul.**

1. Fazemos menção ao Memorando SEI nº 554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 27 de novembro de 2018, que trata de operação contratual entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS, no valor de US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos EUA).
2. Em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, informamos que a referida operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. O pleito está amparado na linha de crédito PROFISCO II, não sendo, portanto, deduzido do Espaço Fiscal do ente, nos termos da Seção V do Termo de Entendimento Técnico - TET firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e esta Secretaria.
3. As informações prestadas permanecem válidas até 31 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 29/11/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1467859 e o código CRC 2AEBABBO.

Referência: Processo nº 17944.106726/2018-35.

SEI nº 1467859

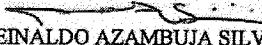
## **DECLARAÇÃO ESPAÇO FISCAL**

Declaro para os fins constantes no Termo de Entendimento Técnico (TET) da 16.<sup>a</sup> Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período 2018-2020, cópia anexa, em sua SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR, que:

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.

Dessa forma, sendo a operação de crédito PROFISCO II, prevista no inciso II do artigo 12 da Portaria 501 de 24 de novembro de 2017, conforme acordado no TET, não terá seu valor deduzido do Espaço Fiscal, portanto a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado

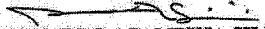
Av. do Poeta, Bloco 8 - CEP: 79031-350 - Campo Grande/MS  
PABX: (67) 3318-1000  
[www.ms.gov.br](http://www.ms.gov.br)



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Mato Grosso do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.

  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

  
**MANSUETO ALMEIDA**  
Secretário do Tesouro Nacional

## **SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS**

### **ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL**

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

### **VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

### **PROJEÇÕES**

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

### **ESPAÇO FISCAL**

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

### **FRUSTRAÇÃO DE RECEITA**

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018<sup>1</sup>, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apurada da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

<sup>1</sup> 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

"Art. 1º A revisão da avaliação que concluir pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF..."

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, gabinete de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º."

## **SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

### **PROJECÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

### **ERRO MATERIAL**

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como erro material o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto, entre outros.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo Estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos

termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento da Dívida nº 009/98 STN/COAFI (Contrato), de 30 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº69/98;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

#### CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

- Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

#### DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triénio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balanceote acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

**VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigéneia do Programa" implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

[https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf)

### **SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

###### *Quanto à Dívida Consolidada*

###### *Origem dos dados*

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

###### *Conciliações*

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

###### *Apuração*

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

###### *Quanto à receita corrente líquida*

###### *Apuração*

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

###### *Quanto à Relação DC/RCL*

###### *Avaliação*

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

#### **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

##### Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

##### Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

### META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

##### Quanto à Despesa com Pessoal

###### Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancezes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – 30 de abril de cada exercício.

###### Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

##### Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

### META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

#### META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparéncia e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

#### META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparéncia ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

#### SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 155,46 milhões e não sofrerá acréscimo nessa revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atendereem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## Nota Técnica SEI nº 93/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

**Assunto: Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 47.700.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II MS.**

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Mato Grosso do Sul - MS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II MS (no âmbito da linha de crédito CCLIP - PROFISCO II).

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 24/07/2018, na sede brasileira do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Brasília. As condições financeiras da operação, constantes da minuta do contrato de empréstimo e demais documentos pertinentes (SEI 0924519, SEI 0924578, SEI 0924619 e SEI 0924771) serão as seguintes:

- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- **Valor da operação:** US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos mil dólares dos EUA);
- **Contrapartida:** US\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA);
- **Modalidade:** investimento;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Juros:** Taxa Libor 3 meses + Spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do Empréstimo;
- **Demais encargos:**
  - a. Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.
  - b. Despesas de Inspeção e Supervisão: Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**I - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

3. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo – Disposições Especiais (SEI 0924578), Normas Gerais (SEI 0924771), Anexo Único – “O Projeto” (SEI 0924619) e Contrato de Garantia (SEI 0924815). Além desses documentos, consta a Ata de Negociação como documento complementar contendo os principais entendimentos das partes (SEI 0924519).

4. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

**a) Prazo e condições para o primeiro desembolso**

5. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0924578, fl. 8) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 14). O Ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais.

6. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura do contrato de garantia da União. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

**b) Vencimento antecipado da dívida e cross default**

7. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0924771, fls. 32-33).

8. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do Ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0924771, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 33).

9. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

10. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### c) Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

11. Conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0924771, fl. 36), o BID poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato da operação. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão. O Banco poderá ainda ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação. O BID poderá, também, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no contrato da operação.

12. Não há menção explícita quanto à possibilidade de securitização da operação na minuta do Contrato de Empréstimo. A respeito desse assunto, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 0928332) que:

*"A possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."*

13. Dessa forma, caso a avaliação do custo efetivo da operação, a ser realizada durante a análise do pleito pela STN, apontar que o custo é superior ao de captação da República, deverá ser incluída na minuta contratual a vedação expressa à securitização.

## II - CONCLUSÃO

14. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

15. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

16. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ruy Takeo Takahashi

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEx

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 26/07/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Dill, Gerente, em 26/07/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 27/07/2018, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 27/07/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0928712 e o código CRC B90CC793.



---

Referência: Processo nº 17944.105485/2018-15.

SEI nº 0928712

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7º desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN nº 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

*Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o*

*Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

*§ 1º A transparência será assegurada também mediante:*

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;*

*II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e*

*III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.*

*§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.*

*§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.*

*§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.*

*§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.*

*§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.*

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

*Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.*

*Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.*

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

*Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.*

(...)

*§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:*

*I – municípios, até trinta de abril;*

*II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.*

(...)

*Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:*

*I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*

*II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*

(...)

*§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.*

(...)

*Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.*

*§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.*

*§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:*

*I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;*

*II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e*

*III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.*

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

*Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*

(...)

*XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).*

1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;
3. Declarações das Contas Anuais – DCA;
4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e
5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

*Art. 2º O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:*

- I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;
- III - Iten 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;
- IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e
- (...)

*§ 1º A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.*

*§ 2º A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.*

*§ 3º A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.*

*§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.*

*(...)*

*§ 6º O encaminhamento mencionado no § 4º será aplicado a partir do exercício de 2018.*

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**Rodrigo Guanaes Cavalcanti**

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

**Carlos Renato do Amaral Portilho**

Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente

**Helena Cristina Dill**

Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente

**Bruno Galete Caetano de Paula**

Gerente da GEPIN

Documento assinado eletronicamente

**Alberto Cardoso**

Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

**Marcelo Callegari Hoertel**

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

**Renato da Motta Andrade Neto**

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

**Pricilla Maria Santana**

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.  
Nº de Série do Certificado: 1284386



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gaiete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399593** e  
o código CRC **F4D2A9F9**.

---

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67.

SEI nº 0399593



**TESOURO NACIONAL**

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 09 de junho de 2017.

**Concessão de garantias da União a operações de crédito de entes subnacionais.** Tutela Antecipada na Ação Cível Originária (ACO) nº 2.981. Ministro Luiz Fux. Execução de contragarantias decorrentes de Honra de Aval. Decisão acerca do sistema de concessão de garantias da União.

1. A presente Nota trata dos impactos, sobre o sistema de concessão de garantias da União, da decisão do Ministro Luiz Fux no âmbito da Ação Cível Originária – ACO nº 2.981 ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da União, do Banco do Brasil S/A – BB e da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual a União deverá se abster de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação.
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em janeiro de 2017, a Ministra Carmem Lúcia concedeu decisões favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro no âmbito da ACO nº 2.972, as quais, em linhas gerais, impediram a União de cobrar os valores devidos pelo ente em 5 contratos de contragarantias em que a União figura como garantidora de acordos celebrados com a Corporação Andina de Fomento – CAF, o BB e a CEF.
3. Em função dessas decisões, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 005/COAFL/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, na qual optou por sobrestar a concessão de novas

garantias e análises das contragarantias correspondentes, apoiada, dentre outros argumentos jurídicos, nos impactos sobre a gestão da dívida pública federal; no risco ao sistema de garantias da União; no aumento do custo de financiamento dos Estados e Municípios; no custo fiscal associado à materialização de passivos contingentes; e na insegurança jurídica do Sistema Financeiro e sobre os contratos em geral.

4. A retomada da concessão de aval da União ficou condicionada à realização de consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pelas decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da ACO nº 2972, com fins de conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

5. Em 26.01.2017, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontrava-se em grave situação financeira, tendo, inclusive, apresentado ao final do ano de 2016 receita corrente líquida inferior à dívida consolidada, a União e aquele ente federado celebraram Termo de Compromisso, com o objetivo de promover um ajuste fiscal e o reequilíbrio financeiro das contas fluminenses. O plano prevê duração de três anos – 2017 a 2019 – podendo ou não ser renovado no fim do período. Importante salientar que, no dia seguinte à celebração do Termo de Compromisso, o estado do Rio de Janeiro ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal a ACO nº 2981, requerendo, em síntese, a antecipação do que foi acordado no Termo de Compromisso.

6. Diante da celebração do referido acordo e, após dirimidos, em grande parte, os riscos de que a União fosse impedida de executar as contragarantias ofertadas em operações de crédito de entes subnacionais, amparada ainda em manifestações da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28/03/2017, na qual optou por normalizar o sistema de concessão de garantias da União, condicionando a revisão desse entendimento à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União.

7. Em 31.05.2017, o Ministro Luiz Fux deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência no âmbito da ACO nº 2981, para determinar que a União se abstinha de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação. Em seu despacho, alegou, a respeito da solicitação de

antecipação do que foi acordado entre o ente e a União, que a edição da Lei Complementar nº 159/2017 fornece, ainda que indiretamente, validade jurídica para a execução das cláusulas avençadas no Termo:

(...) Nesse sentido, a divergência interpretativa outrora existente quanto à possibilidade de implementação imediata do acordo entre as partes, em decorrências (sic) das restrições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, não mais assume substancial relevância no deslinde da controvérsia, na medida em que se encontra em vigor no ordenamento jurídico nova regra especial que fornece substrato jurídico aos termos avençados. (...)

8. A Lei Complementar nº 159/2017, de 19/05/2017, instituiu Regime de Recuperação Fiscal - RRF dos Estados e do Distrito Federal, destinado a corrigir desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas dos entes, por meio da implementação de medidas emergenciais e reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime. O art. 17 da LC nº 159/2017 dispõe que:

*Art. 17. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, na hipótese de inadimplência em operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União e contratadas em data anterior à homologação do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica a União impedida de executar as contragarantias ofertadas.*

9. Diante da determinação contida na referida Lei Complementar, esta Secretaria entende que a União deverá se abster de conceder garantia da União para aqueles entes com risco iminente de adesão ao RRF.

10. Conforme o art. 3º da referida LC, considera-se habilitado para aderir ao RRF o Estado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

*I – receita corrente líquida anual menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*

*II – despesas liquidadas com pessoal, apuradas na forma do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com juros e amortizações, que somados representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal; e*

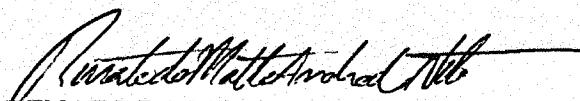
*III – valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação, a ser apurado na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

11. Em levantamento realizado pela Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais desta Secretaria - CORFI, com data-base em 01/06/2017 (em anexo), apurou-se que se encontram em

risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento de pelo menos 90% das três condições abordadas no art. 3º da LC nº 159/2017, os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

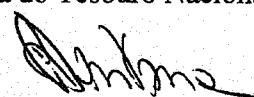
12. Considerando, portanto, que o entendimento externado por intermédio da Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, estava condicionado à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União, e que a decisão parcialmente favorável ao estado do Rio de Janeiro proferida pelo Ministro Luiz Fux no âmbito da ACO nº 2972, com base no disposto na LC nº 159/2017, gerou uma situação de fragilidade para a União relativamente aos quatro entes que se encontram em risco de adesão ao RRF, recomenda-se que a União se abstenha de conceder novas garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, pelos motivos já elencados no capítulo IV da mencionada Nota-Conjunta (Impactos da decisão sobre o instituto da garantia).

À consideração superior.



RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO  
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretaria do Tesouro Nacional



PRICILLA MARIA SANTANA  
Subsecretária da SURIN

Dante do exposto, oriento que, a partir desta data, a União se abstenha de conceder garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás. Saliento que esta Secretaria reavaliará esta decisão se constatado fato novo que impacte a percepção de risco na concessão de garantia da União a operações de crédito dos entes mencionados.



ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional



## TESOURO NACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

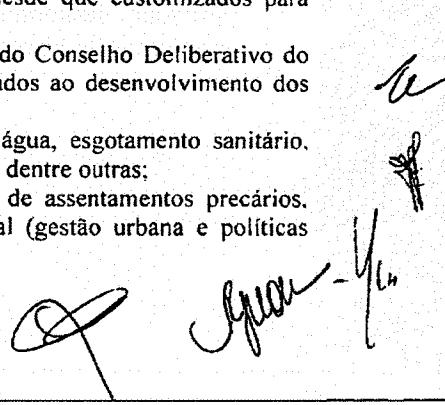
Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

---

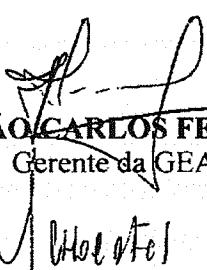
1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.
2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Proviás (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia<sup>1</sup>.
3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

<sup>1</sup> a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;  
b) Proviás – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;  
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;  
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;  
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

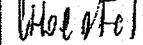


4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

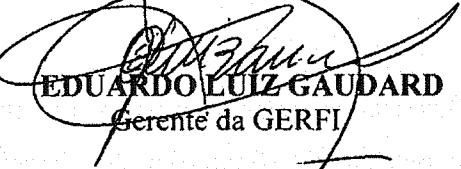
À consideração superior.

  
**JOÃO CARLOS FERREIRA**  
Gerente da GEAPE I

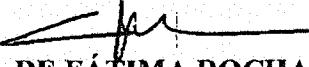
  
**HO YIU CHENG**  
Gerente da GEAPE II

  
**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**  
Gerente da GEAPE III

  
**RODRIGO GUANAES CAVALCANTI**  
Gerente da GEAPE IV

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da GERFI

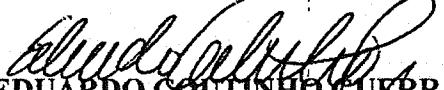
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

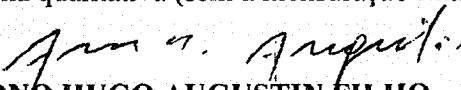
  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**

Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO  
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA  
PROMESSA DE CONTRATO.**

**MINUTA – 24 de julho de 2018**

---

Resolução DE- \_\_\_ / \_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° \_\_\_ /OC-\_\_\_**

entre o

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e o

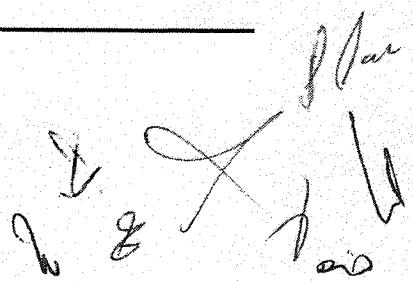
**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II -  
MS

*(Data suposta de assinatura)*

---

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-



**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.**

## **MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_/OC-\_\_\_.

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares**

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II - MS, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*

- "53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."
- (b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

## **CAPÍTULO II O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [...] de \_\_\_\_.<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de fevereiro/agosto de 20\_\_\_\_<sup>3</sup>, e a última no dia 15 de fevereiro/agosto de 20\_\_\_\_<sup>4</sup>.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

<sup>1</sup> A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

<sup>3</sup> A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>4</sup> A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.01 do Anexo Único;
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operativo do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e
- (c) Que o Mutuário tenha criado a Comissão Especial de Licitações (CEL) para a realização dos processos de aquisições e contratações do Projeto.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de

câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia do pagamento do gasto efetuado pelo Órgão Executor.

**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

**CAPÍTULO IV**  
**Execução do Projeto**

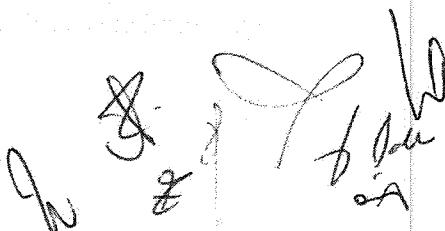
**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_



(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.iadb.org/procurement](http://www.iadb.org/procurement), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

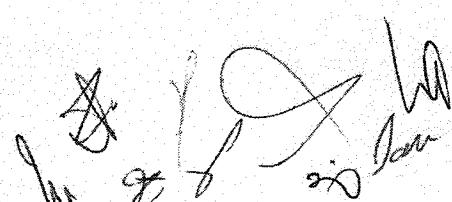
(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.



**CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operativo do Programa (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

**CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução.** Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul (SEGOV/MS), à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul (SAD/MS), à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) e à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE/MS), o Órgão Executor deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as atribuições e responsabilidades dessas instituições no âmbito da execução do Projeto.

**CLÁUSULA 4.08. Salvaguardas ambientais e sociais.** Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

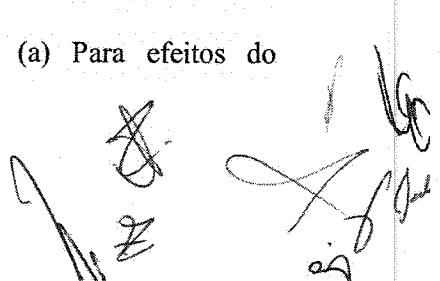
## **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Projeto**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do



estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada ao Banco no prazo de até 90 (noventa) dias após transcorridos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por

meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

**Do Mutuário:**

**Endereço postal:**

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 2, Parque dos Poderes  
Cep 79031-902, Campo Grande, MS

E-mail: [gabinete@fazenda.ms.gov.br](mailto:gabinete@fazenda.ms.gov.br)

**Do Banco:**

**Banco Interamericano de Desenvolvimento**

**Representação do Banco no Brasil**

SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39

CEP 70.800.400

Brasília, DF

Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

**Do Mutuário:**

**Endereço postal:**

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 2, Parque dos Poderes  
Cep 79031-902, Campo Grande, MS

E-mail: [gabinete@fazenda.ms.gov.br](mailto:gabinete@fazenda.ms.gov.br)

**Do Banco:**

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_



Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *(local de assinatura)*, no dia acima indicado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado] [Nome e título do representante autorizado]

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials]*

## **ANEXO ÚNICO**

**O PROJETO**

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO  
II - MS

## I. Objetivo-

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

## **II. Descrição**

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

## **Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal**

- 2.02** Este componente tem como objetivo fortalecer os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e melhorar a relação fisco-contribuintes, e financiará:

- (a) Implantação do modelo de governança pública fazendária**, mediante: (i) atualização do plano estratégico de governo, incluindo painel de indicadores institucionais; (ii) implantação de uma metodologia de gerenciamento de processos e projetos, incluindo a gestão de riscos, alinhada às diretrizes de governo; (iii) redesenho e automação dos processos de gestão estratégica com integração dos sistemas corporativos; (iv) implantação do plano de comunicação interna; e (v) readequação física do ambiente de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ/MS).

- (b) Implantação do modelo de controladoria do Estado**, através de: (i) desenho do modelo operacional da correição, auditoria e ouvidoria pública baseada em desempenho, qualidade e análise de risco; (ii) implantação e automação dos processos internos da Controladoria, integrados ao sistema de gestão estratégica do Estado; (iii) metodologia para o tratamento de dados relacionados aos gastos públicos para ampliar as ações de prevenção e combate à corrupção; e (iv) plano de capacitação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE/MS).

- (c) **Implantação do modelo de gestão estratégica de pessoas baseada em competências**, mediante os subprodutos: (i) plano de capacitação baseado em competências, contendo: (a) definição da metodologia de gestão por competências alinhada aos objetivos estratégicos da SEFAZ/MS; (b) mapeamento das competências

/OC-BR

individuais e análise de perfil da função, do *gap* de competências e do dimensionamento da força de trabalho; (c) Plano de Desenvolvimento Individual, com critérios para o reconhecimento do desempenho; (d) implantação de plano de capacitação anual; e (e) readequação física de espaço multimeios; e (ii) ferramentas de gestão do conhecimento, com: (a) definição de metodologia de gestão do conhecimento; e (b) implantação de ferramentas de conhecimento (biblioteca, acervo histórico, banco de ideias e de talentos).

- (d) **Implantação do sistema de gestão da folha de pagamentos**, através da: (i) definição de modelo de gestão da folha de pagamentos incluindo rotinas de auditoria eletrônica; e (ii) adequação e integração do sistema de folha de pagamentos com sistemas corporativos do Estado de planejamento, finanças e concessão de benefícios, gerando informações ao e-Social e para o ciclo de gestão de desempenho de funcionários do Estado.
- (e) **Implantação do modelo de gestão e operação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, por meio de dois subprodutos: (i) planos de gestão e segurança de TIC, com: (a) a elaboração de plano diretor de TIC e de segurança da informação; (b) mapeamento, documentação dos processos internos de gestão e segurança de TIC e elaboração do catálogo de serviços; e (c) atualização do sistema de gestão e monitoramento das demandas de TIC (*service desk*); e (ii) plataformas de TIC, com a: (a) ampliação da capacidade de processamento, armazenamento e transferência de dados do *data center*; (b) atualização do parque de microinformática; (c) expansão e melhoria da segurança e desempenho das redes de dados locais, remotas e da área metropolitana; (d) implantação de plataforma unificada para gestão de identidade, integração de sistemas e gerenciamento de integrações e solução de processo eletrônico; (e) implantação de plataforma de contingência de dados; (f) instalação de ferramentas de gerenciamento e monitoramento de operações em rede; (g) implementação de novas soluções de TIC com uso de inteligência artificial; e (h) implantação de ferramentas para grandes volumes de dados (*big data*).
- (f) **Implantação de plataforma web de transparência e cidadania fiscal**, com dois subprodutos: (i) planos de educação fiscal, com a: (a) avaliação das ações de educação fiscal; e (b) implantação de plano de educação fiscal com uso de novas tecnologias; e (ii) ferramentas de comunicação com os cidadãos, mediante a: (a) atualização do sistema de informação ao cidadão; e (b) implantação de portal de transparência via web e aplicativo multifuncional.

## Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

- 2.03** Este componente tem como objetivo aumentar as receitas próprias e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, e financiará:
- (a) **Implantação do sistema de gestão de benefícios fiscais**, mediante o: (i) mapeamento do processo de concessão e controle de benefícios fiscais; (ii) definição de metodologia

de gestão de benefícios fiscais; (iii) definição de metodologia de análise do benefício fiscal e seu impacto econômico; (iv) implantação de sistema de gestão de benefícios fiscais com relatórios gerenciais; e (v) implantação de agência virtual de desenvolvimento para interação do governo e setor privado.

- (b) **Implantação de sistemas de obrigações tributárias simplificadas (produtos obrigatórios)**, mediante: (i) cadastro único, contemplando: (a) adequação e atualização do cadastro de contribuintes dos órgãos do Estado às necessidades do vários sistemas usuários; (b) adaptação do sistema de cadastro para concessões imediatas de inscrição estadual, ou negativa imediata justificada; e (c) solução tecnológica para baixa automática de inscrição estadual simultânea à extinção na Junta Comercial; (ii) consolidação de obrigações acessórias do SPED/EFD, contemplando: módulos de análise dos dados da Guia de Informação e Apuração – Substituição Tributária e Guia de Informação e Apuração – Benefício Fiscal na EFD provenientes do ICMS; e (iii) integração ao portal único do comércio exterior, contemplando a implantação de sistema de controle de exportação e importação, integrada ao portal único de comércio exterior.
- (c) **Implantação de sistemas de fiscalização e de inteligência fiscal**. Isto inclui: (i) sistema de gestão da fiscalização, contendo: (a) mapeamento e redesenho dos processos de planejamento, execução e controle da fiscalização; e (b) desenvolvimento do sistema de gestão integrada da fiscalização, utilizando mecanismos de inteligência artificial e aprendizagem automatizada; (ii) sistema de fiscalização de mercadorias em trânsito baseada em análise de risco, por meio de: (a) implantação de um sistema central da fiscalização virtual de trânsito; (b) desenvolvimento de metodologia de fiscalização baseada em análise de risco; e (c) adequação da infraestrutura tecnológica e física das unidades de fiscalização; e (iii) sistema de inteligência fiscal, contemplando: (a) mapeamento e redesenho de processos; (b) implantação de sistema de monitoramento e controle de operações; e (c) implantação de módulo para compartilhar informações econômico-fiscais com órgãos externos.
- (d) **Implantação do sistema de gestão do contencioso fiscal**, mediante: (i) mapeamento e redesenho dos processos na SEFAZ/MS e na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS); e (ii) solução de automação do processo do contencioso fiscal, integrado aos sistemas corporativos e disponível para consulta dos autos dos contribuintes e com armazenamento eletrônico dos processos já existentes.
- (e) **Implantação do modelo de atenção integral ao contribuinte**, por meio de: (i) mapeamento e padronização dos procedimentos de atenção; (ii) implantação de serviços virtuais de auto atenção; (iii) implantação de sistema de gestão e monitoramento dos processos de atenção ao contribuinte (serviços web, presencial e por telefone), com avaliação contínua; e (iv) sistema automatizado de gestão da legislação e ferramenta inteligente de busca.
- (f) **Implantação do modelo de cobrança e arrecadação**, através de: (i) mapeamento e redesenho dos processos de cobrança e arrecadação do crédito tributário, de

restituição de pagamento tributário e da dívida ativa; (ii) implantação do sistema de arrecadação com emissão de relatórios gerenciais; (iii) implantação de um sistema de restituição de pagamentos tributários; (iv) implantação de sistema de gestão da cobrança do crédito tributário disponível ao contribuinte; e (v) implantação de sistema de gestão da dívida ativa.

### **Componente III. Administração financeira e gasto público**

**2.04** Este componente está orientado a aumentar a eficiência do planejamento e da execução financeira e da qualidade dos gastos, e financiará os seguintes produtos:

- (a) **Implantação do sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.** Isto inclui: (i) definição de metodologia para o processo estratégico de projeção, priorização e alocação de recursos de médio prazo; (ii) elaboração de manuais dos procedimentos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio, em atenção às normas contábeis aplicadas ao setor público; (iii) definição de metodologia para a gestão da dívida, incluída a análise de riscos fiscais; e (iv) implantação de sistema integrado com módulos de: planejamento; execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, com a conformidade contábil e prestação de contas eletrônicas; gestão financeira, com fluxo de caixa, controle de saldos, conciliações bancárias, projeção e monitoramento de transferências governamentais, controle de contas por pagar; gestão da dívida pública; e gestão do patrimônio.
- (b) **Implantação do sistema de gestão de compras e convênios,** mediante: (i) avaliação dos procedimentos do macroprocesso de compras e consolidação dos processos (documentos padronizados, compras setoriais); (ii) definição de metodologia para a gestão e fiscalização de contratos e de convênios, integrada aos sistemas corporativos; e (iii) plano de formação de gestores de compras.
- (c) **Implantação do sistema de gestão previdenciária,** através de: (i) desenvolvimento de base única de informações previdenciárias; (ii) sistema integrado de gestão previdenciária, com os seguintes módulos: administrativo e contábil-financeiro, concessão de benefícios, folha de pagamentos a aposentados e pensionistas, carteira de investimentos, atendimento e ouvidoria; (iii) desenvolvimento de plataforma de inteligência; (iv) censo previdenciário e revisão cadastral; e (v) treinamento em temas da gestão previdenciária.
- (d) **Implantação de modelo de gestão dos gastos públicos,** mediante: (i) metodologia de pré-investimento, contendo: (a) definição de modelo de gestão do ciclo de investimento público; (b) implantação da fase de pré-investimento, incluindo procedimento, estudos setoriais, ferramentas de apoio e indicadores; (c) revisão do marco legal de investimento com parcerias público-privadas; e (d) implantação de portal de investimentos; e (ii) metodologia de gestão de custos públicos, com a: (a)

definição de modelo conceitual; (b) implantação de sistema de informação de custos; e (c) aplicação de metodologia de apuração de custos para um setor.

### **III. Plano de financiamento**

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
<b>A. Custos diretos</b>	<b>44.805.700</b>	<b>5.300.000</b>	<b>50.105.700</b>	<b>94,54</b>
<b>Componente I. Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal</b>	23.100.000	3.375.200	26.475.200	49,95
<b>Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal</b>	15.206.000	-	15.206.000	28,69
<b>Componente III. Administração Financeira e Gasto Público</b>	6.499.700	1.924.800	8.424.500	15,90
<b>B. Gestão do Projeto</b>	<b>1.128.800</b>	-	<b>1.128.800</b>	<b>2,13</b>
1. Monitoramento	878.800	-	878.800	1,66
2. Avaliação	250.000	-	250.000	0,47
<b>C. Imprevistos</b>	<b>1.765.500</b>	-	<b>1.765.500</b>	<b>3,33</b>
<b>Total</b>	<b>47.700.000</b>	<b>5.300.000</b>	<b>53.000.000</b>	<b>100,00</b>
<b>%</b>	<b>90</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	

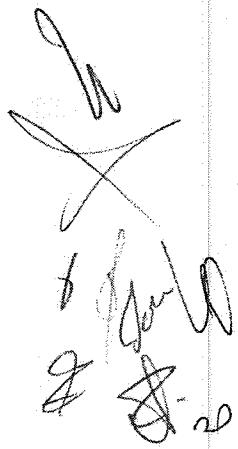
### **IV. Execução**

- 4.01** Para a execução, o Órgão Executor estabelecerá uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo financeiro, um assessor de planejamento e monitoramento, um assessor em aquisições e um assessor em temas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). A UCP coordenará as atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e auditoria, a fim de monitorar a correta execução do Projeto e o alcance dos objetivos da operação.
- 4.02** As principais funções do Órgão Executor, por intermédio da UCP, serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operativas do Projeto: Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operativo Anual (POA), e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) realizar os processos de elaboração de Termos de Referência, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.
- 4.03** O Órgão Executor implementará as seguintes atividades do Projeto relacionadas com as seguintes entidades: (i) a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul (SEGOV/MS): governança pública, e qualidade do gasto público; (ii) a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE/MS): controladoria e transparéncia pública; (iii) a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul (SAD/MS): gestão da folha de pagamentos, gestão de compras públicas

e gastos previdenciários; e (iv) a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS): contencioso-fiscal.

- 4.04** O Projeto deverá ser executado em conformidade com o Regulamento Operativo do Programa (ROP) aprovado pelo Banco para a linha de crédito CCLIP-PROFISCO II, no qual serão estabelecidos, entre outros, os critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financeiráveis e os aspectos de supervisão e monitoramento.

\_\_\_\_ /OC-BR

A cluster of four handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Operational Committee (OC-BR). The signatures are fluid and vary slightly in style, though they appear to be from the same group of individuals.

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO****NORMAS GERAIS****Maio de 2016****CAPÍTULO I****Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01.** **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II****Definições**

**ARTIGO 2.01.** **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

\_\_\_\_\_/OC-BR



1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
  - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

$VMP$  é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

$m$  é o número total de tranches do Empréstimo.

$n$  é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$  é o montante da amortização referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$  é a data de pagamento referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ .

$DA$  é a data de assinatura deste Contrato.

$AT$  é a soma de todos os  $A_{i,j}$ , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### **CAPÍTULO III** **Amortização, juros, comissão de crédito,** **inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

**ARTIGO 3.01.** **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02.** **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

**ARTIGO 4.09.** Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10.** Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.
- (c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11.** Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12.** Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13** Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

#### **ARTIGO 4.14.**

**Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

### **CAPÍTULO V**

#### **Conversões**

#### **ARTIGO 5.01.**

**Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.
- (d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.
- (e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.
- (f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer trâanche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

#### **ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g).

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

**ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI** Execução do Projeto

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspecções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o inicio de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01.** **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## CAPÍTULO IX Práticas Proibidas

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## **CAPÍTULO X** **Disposição sobre gravames e isenções**

**ARTIGO 10.01.** **Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02.** **Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI** **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01.** **Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02.** **Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03.** Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04.** Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05.** Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06.** Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## CAPÍTULO XII

### Arbitragem

**ARTÍCULO 12.01.** Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02.** Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de inicio do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE-\_\_\_\_/

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II -  
MS

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Mato Grosso do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e accordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_\_/OC-BR



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

*[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including 'J', 'F', 'G', '2', and 'S' over '2'.*

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

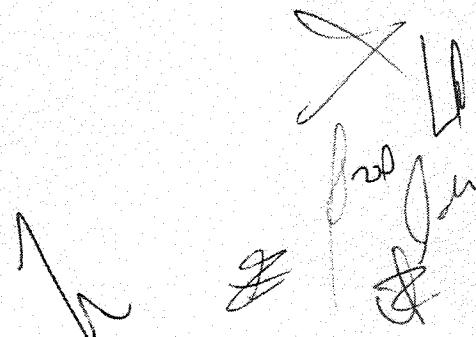
REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Nome:  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

\_\_\_\_\_/OC-BR





TESOURO NACIONAL

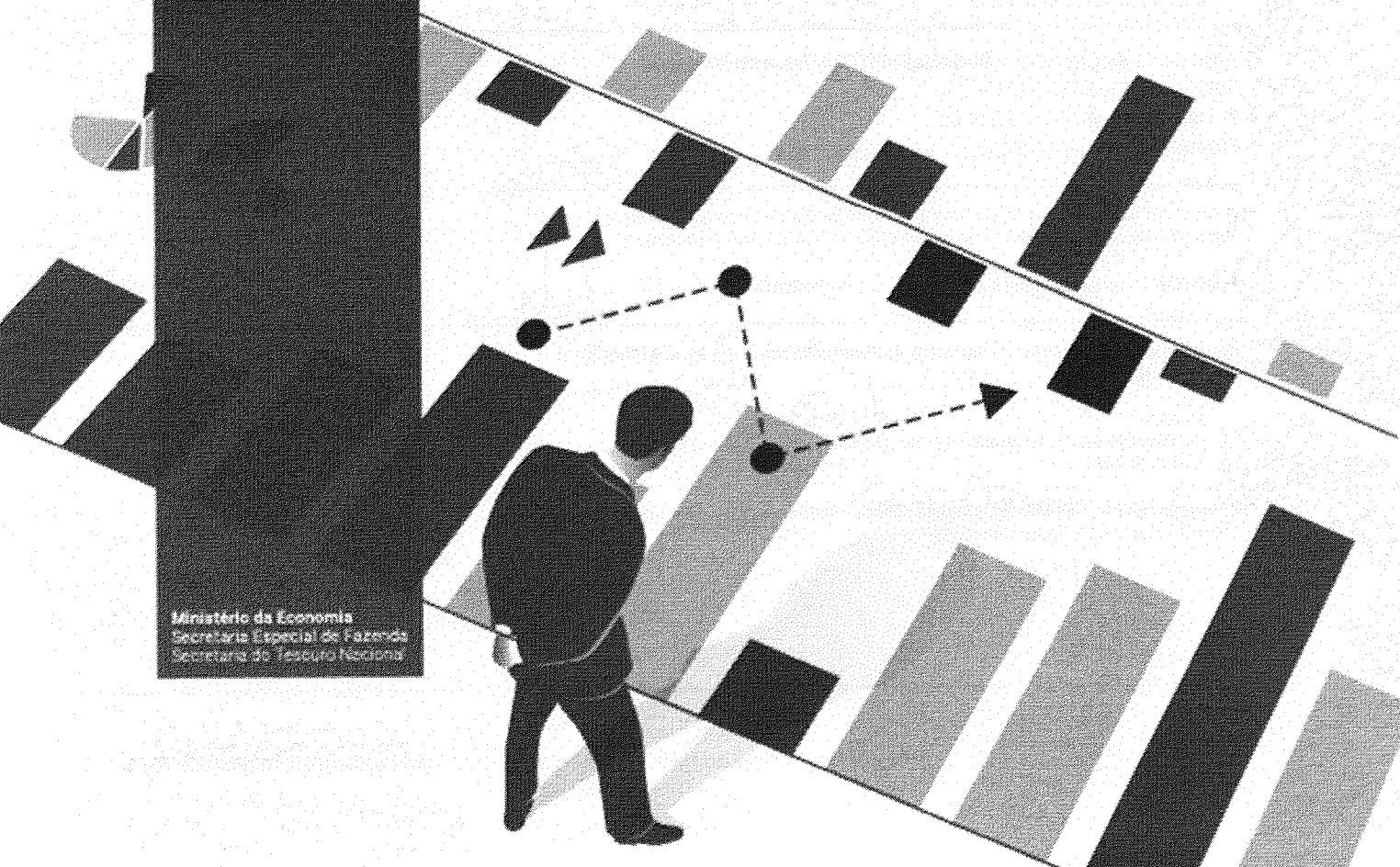
# RTN 2019

Abril

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.4





# RTN Resultado do Tesouro Nacional



## Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

## Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany

## Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

## Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

## Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

## Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Liscio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

## Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

## Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

## Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

---

## Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

Disponível em: [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –  
Brasília : STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

### **Boa leitura!**

O resultado do Tesouro Nacional é um documento que apresenta os resultados da gestão financeira do governo federal para o ano de 2019. Ele fornece uma visão detalhada das operações financeiras realizadas pelo Tesouro Nacional, incluindo as receitas e despesas, a situação das reservas internacionais e o desempenho da economia.

O resultado do Tesouro Nacional é dividido em três partes principais: o balanço de pagamentos, o resultado da administração monetária e o resultado da administração fiscal. Cada uma dessas partes fornece informações sobre a situação financeira do governo federal e sua política monetária e fiscal.

O balanço de pagamentos mostra a situação das reservas internacionais e a evolução das reservas de moeda estrangeira. Ele também fornece informações sobre as transações internacionais realizadas pelo governo federal, incluindo as exportações e importações de bens e serviços.

O resultado da administração monetária mostra a política monetária adotada pelo governo federal. Ele fornece informações sobre a taxa de juros, a taxa de câmbio e a situação das reservas internacionais. Ele também mostra a evolução das reservas de moeda estrangeira e a situação das reservas de moeda estrangeira.

O resultado da administração fiscal mostra a situação financeira do governo federal. Ele fornece informações sobre as receitas e despesas do governo federal, incluindo as receitas tributárias, as despesas com pessoal e as despesas com investimentos.

O resultado do Tesouro Nacional é um documento importante para entender a situação financeira do governo federal e sua política monetária e fiscal. Ele fornece informações valiosas para os analistas e pesquisadores que estudam a economia brasileira.

O resultado do Tesouro Nacional é um documento que apresenta os resultados da gestão financeira do governo federal para o ano de 2019. Ele fornece uma visão detalhada das operações financeiras realizadas pelo Tesouro Nacional, incluindo as receitas e despesas, a situação das reservas internacionais e o desempenho da economia.

O resultado do Tesouro Nacional é dividido em três partes principais: o balanço de pagamentos, o resultado da administração monetária e o resultado da administração fiscal. Cada uma dessas partes fornece informações sobre a situação financeira do governo federal e sua política monetária e fiscal.

O balanço de pagamentos mostra a situação das reservas internacionais e a evolução das reservas de moeda estrangeira. Ele também fornece informações sobre as transações internacionais realizadas pelo governo federal, incluindo as exportações e importações de bens e serviços.

O resultado da administração monetária mostra a política monetária adotada pelo governo federal. Ele fornece informações sobre a taxa de juros, a taxa de câmbio e a situação das reservas internacionais. Ele também mostra a evolução das reservas de moeda estrangeira e a situação das reservas de moeda estrangeira.

O resultado da administração fiscal mostra a situação financeira do governo federal. Ele fornece informações sobre as receitas e despesas do governo federal, incluindo as receitas tributárias, as despesas com pessoal e as despesas com investimentos.

O resultado do Tesouro Nacional é um documento importante para entender a situação financeira do governo federal e sua política monetária e fiscal. Ele fornece informações valiosas para os analistas e pesquisadores que estudam a economia brasileira.

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	<i>R\$ milhões - a preços correntes</i>				
	Abril	Abril	Variação (2019/2018)	% Nominal	% Real (IPCA)
	2018	2019	Diferença		
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	<b>8.684,2</b>	<b>6.537,3</b>	<b>-2.146,9</b>	<b>-24,7%</b>	<b>-28,3%</b>
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%

**Fonte:** Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 6,5 bilhões contra superávit de R\$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R\$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R\$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Abril	R\$ Milhões - A Preços Correntes				
			2018	2019	Variação Nominal	Variação Real	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>139.236,3</b>	<b>144.651,4</b>	<b>5.415,1</b>	<b>3,9%</b>	<b>-1.463,9</b>	<b>-1,0%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<b>85.259,2</b>	<b>87.922,5</b>	<b>2.663,4</b>	<b>3,1%</b>	<b>-1.548,9</b>	<b>-1,7%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS		20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	6	<b>32.805,2</b>	<b>34.062,7</b>	<b>1.257,5</b>	<b>3,8%</b>	<b>-363,2</b>	<b>-1,1%</b>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<b>21.172,0</b>	<b>22.666,2</b>	<b>1.494,2</b>	<b>7,1%</b>	<b>448,2</b>	<b>2,0%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas		8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>18.498,6</b>	<b>19.955,0</b>	<b>1.456,4</b>	<b>7,9%</b>	<b>542,5</b>	<b>2,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EI</i>		<b>15.028,5</b>	<b>15.814,8</b>	<b>786,3</b>	<b>5,2%</b>	<b>43,8</b>	<b>0,3%</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<b>692,1</b>	<b>668,3</b>	<b>-23,8</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-58,0</b>	<b>-8,0%</b>
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<b>965,4</b>	<b>955,2</b>	<b>-10,1</b>	<b>-1,0%</b>	<b>-57,8</b>	<b>-5,7%</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	9	<b>1.421,8</b>	<b>2.287,6</b>	<b>865,8</b>	<b>60,9%</b>	<b>795,5</b>	<b>53,3%</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<b>372,7</b>	<b>211,8</b>	<b>-161,0</b>	<b>-43,2%</b>	<b>-179,4</b>	<b>-45,9%</b>
<i>II.6 Demais</i>		<b>18,1</b>	<b>17,3</b>	<b>-0,8</b>	<b>-4,6%</b>	<b>-1,7</b>	<b>-9,1%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>120.737,7</b>	<b>124.696,4</b>	<b>3.958,7</b>	<b>3,3%</b>	<b>-2.006,3</b>	<b>-1,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>112.053,5</b>	<b>118.159,1</b>	<b>6.105,6</b>	<b>5,4%</b>	<b>569,6</b>	<b>0,5%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	10	<b>44.964,8</b>	<b>47.678,9</b>	<b>2.714,2</b>	<b>6,0%</b>	<b>492,7</b>	<b>1,0%</b>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	11	<b>22.469,2</b>	<b>24.071,9</b>	<b>1.602,7</b>	<b>7,1%</b>	<b>492,6</b>	<b>2,1%</b>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<b>25.018,3</b>	<b>26.701,0</b>	<b>1.682,7</b>	<b>6,7%</b>	<b>446,6</b>	<b>1,7%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<b>19.601,3</b>	<b>19.707,3</b>	<b>106,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-862,4</b>	<b>-4,2%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>8.684,2</b>	<b>6.537,3</b>	<b>-2.146,9</b>	<b>-24,7%</b>	<b>-2.575,9</b>	<b>-28,3%</b>

**Nota 1 - IPI (-R\$ 816,5 milhões / -16,7%):** redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

**Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.328,0 milhões / +3,2%):** elevação concentrada em IRRF (R\$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R\$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mês de março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R\$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

**Nota 3 – COFINS (-R\$ 1.837,9 milhões / -8,6%):** variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

**Nota 4 – PIS/Pasep (-R\$ 292,4 milhões / -5,2%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

**Nota 5 – CSLL (+R\$ 394,5 milhões / +5,2%):** variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

**Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 363,2 milhões / -1,1%):** efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

**Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.256,8 milhões / + 25,0%):** pagamento de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

**Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 2.455,8 milhões / -29,2%):** ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

**Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 795,5 milhões / +53,3%):** elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

**Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 492,7 milhões / +1,0%):** crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 4,84 (0,4%).

**Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 492,6 milhões / +2,1%):** reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

**Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 941,1 milhões / -28,6%):** devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

**Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 995,9 milhões / +8,7%):** em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

**Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 927,3 milhões / +8,6%):** a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R\$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R\$ 429,8 milhões / 6,7%).

**Nota 15 – Discricionárias (- R\$ 1.734,0 milhões / -17,7%):** à exceção da Saúde (+R\$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R\$ 461,7 milhões (61,0%) e de R\$ 409,3 milhões (20,7%).

As despesas discricionárias do governo federal, excluindo a Saúde, apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019, com destaque para as funções Assistência Social e Educação, que apresentaram, respectivamente, redução de R\$ 461,7 milhões (61,0%) e de R\$ 409,3 milhões (20,7%). A redução das despesas discricionárias da Função Pública e da Administração Poder Executivo foi de R\$ 1.070,7 milhões (-10,3%). As despesas discricionárias da Defesa apresentaram redução de R\$ 1.000,0 milhões (-10,0%). As despesas discricionárias da Economia e da Infraestrutura apresentaram redução de R\$ 500,0 milhões (-10,0%). As despesas discricionárias da Segurança Pública apresentaram redução de R\$ 300,0 milhões (-9,1%). As despesas discricionárias da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação Social apresentaram redução de R\$ 200,0 milhões (-10,0%). As despesas discricionárias da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural apresentaram redução de R\$ 100,0 milhões (-10,0%).

As despesas discricionárias da Saúde apresentaram aumento real de R\$ 558,7 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Primária à Saúde, que apresentaram aumento de R\$ 500,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Primária à Saúde apresentaram aumento de R\$ 500,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Básica, que apresentaram aumento de R\$ 450,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Básica apresentaram aumento de R\$ 450,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Continuada, que apresentaram aumento de R\$ 400,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Continuada apresentaram aumento de R\$ 400,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Especializada, que apresentaram aumento de R\$ 350,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Especializada apresentaram aumento de R\$ 350,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Hospitalar, que apresentaram aumento de R\$ 300,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Hospitalar apresentaram aumento de R\$ 300,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Alta Complexidade, que apresentaram aumento de R\$ 250,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Alta Complexidade apresentaram aumento de R\$ 250,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Baixa Complexidade, que apresentaram aumento de R\$ 200,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Baixa Complexidade apresentaram aumento de R\$ 200,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Consultório, que apresentaram aumento de R\$ 150,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Consultório apresentaram aumento de R\$ 150,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Ambulatório, que apresentaram aumento de R\$ 100,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Ambulatório apresentaram aumento de R\$ 100,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Consultório, que apresentaram aumento de R\$ 50,0 milhões (+36,8%).

As despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Consultório apresentaram aumento de R\$ 50,0 milhões (+36,8%), devido ao aumento das despesas discricionárias da Atenção Hospitalar de Consultório, que apresentaram aumento de R\$ 50,0 milhões (+36,8%).

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2% -		-	-
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

**Fonte:** Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>508.809,1</b>	<b>534.191,1</b>	<b>25.381,9</b>	<b>5,0%</b>	<b>3.615,1</b>	<b>0,7%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>330.245,7</i>	<i>340.737,4</i>	<i>10.491,6</i>	<i>3,2%</i>	<i>-3.633,5</i>	<i>-1,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	8	<i>120.844,5</i>	<i>129.225,9</i>	<i>8.381,4</i>	<i>6,9%</i>	<i>3.221,5</i>	<i>2,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>57.718,9</i>	<i>64.227,8</i>	<i>6.508,9</i>	<i>11,3%</i>	<i>4.027,0</i>	<i>6,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>83.982,1</b>	<b>92.860,1</b>	<b>8.878,0</b>	<b>10,6%</b>	<b>5.386,5</b>	<b>6,1%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	12	<i>66.799,9</i>	<i>73.095,5</i>	<i>6.295,7</i>	<i>9,4%</i>	<i>3.507,3</i>	<i>5,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>2.675,1</i>	<i>3.099,1</i>	<i>424,0</i>	<i>15,8%</i>	<i>313,7</i>	<i>11,1%</i>
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>4.619,6</i>	<i>4.541,5</i>	<i>-78,1</i>	<i>-1,7%</i>	<i>-274,5</i>	<i>-5,6%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	13	<i>8.844,1</i>	<i>11.460,5</i>	<i>2.616,4</i>	<i>29,6%</i>	<i>2.268,2</i>	<i>24,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-406,7</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>246,0</i>	<i>234,4</i>	<i>-11,6</i>	<i>-4,7%</i>	<i>-21,5</i>	<i>-8,3%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>424.827,1</b>	<b>441.331,0</b>	<b>16.503,9</b>	<b>3,9%</b>	<b>1.771,4</b>	<b>-0,4%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>429.013,7</b>	<b>440.079,1</b>	<b>15.065,4</b>	<b>3,5%</b>	<b>3.498,5</b>	<b>-0,8%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	14	<i>182.316,9</i>	<i>194.323,8</i>	<i>12.006,9</i>	<i>6,6%</i>	<i>4.190,4</i>	<i>2,2%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<i>96.568,6</i>	<i>101.245,0</i>	<i>4.676,3</i>	<i>4,8%</i>	<i>532,8</i>	<i>0,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>77.537,6</i>	<i>79.813,6</i>	<i>2.276,0</i>	<i>2,9%</i>	<i>-1.109,8</i>	<i>-1,4%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697.155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>72.590,6</i>	<i>68.696,7</i>	<i>-3.893,8</i>	<i>-5,4%</i>	<i>-7.111,9</i>	<i>-9,3%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-4.186,6</b>	<b>-2.748,1</b>	<b>1.438,5</b>	<b>-34,4%</b>	<b>1.727,1</b>	<b>-40,1%</b>

**Nota 1 – IPI (-R\$ 2.218,0 milhões / -11,5%):** Redução de R\$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

**Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 9.464,0 milhões / + 6,4%):** elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R\$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R\$ 4,6 bilhões.

**Nota 3 – COFINS (-R\$ 7.692,9 milhões / -9,1%):** efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

**Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 1.537,8 milhões / -6,7%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

**Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 873,9 milhões / -47,7%):** efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

**Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R\$ 2.158,6 milhões / -23,6%):** variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

**Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.221,5 milhões / +2,5%):** elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

**Nota 8 – Dividendos e Participações (+R\$ 2.433,4 milhões / +328,0%):** elevação explicada pelo recebimento de R\$ 1,1 bilhão do BB e de R\$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R\$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

**Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.111,6 milhões / +23,8%):** além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

**Nota 10 - Demais Receitas (-R\$ 4.174,9 milhões / -22,6%):** ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

**Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.507,3 milhões / +5,0%):** reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

**Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.268,2 milhões / +24,4%):** devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

**Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.190,4 milhões / +2,2%):** desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,78 (0,5%).

**Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.311,8 milhões):** devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

**Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.439,4 milhões / -23,7%):** devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

**Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.908,1 milhões / -27,0%):** apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

**Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.029,4 milhões / -2,3%):** as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R\$ 1,2 bilhão / -4,3%).

**Nota 18 – Discretionárias (-R\$ 6.082,5 milhões / -18,7%):** em praticamente todas as funções governo as despesas discretionárias apresentaram redução real para o período de janeiro a abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discretionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R\$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R\$ 1,0 bilhão / -15,1%).

## Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	R\$ Milhões - Valores Correntes Programado Mai - Dez (a - b)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.574.860,9</b>	<b>1.545.831,9</b>	<b>534.191,1</b>	<b>1.011.640,8</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>961.808,3</b>	<b>945.237,6</b>	<b>340.737,4</b>	<b>604.500,2</b>
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>-49,3</b>	<b>0,0</b>	<b>-49,3</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>419.812,3</b>	<b>413.510,8</b>	<b>129.225,9</b>	<b>284.284,9</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>193.240,4</b>	<b>187.132,8</b>	<b>64.227,8</b>	<b>122.905,0</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>275.157,9</b>	<b>275.494,1</b>	<b>92.860,1</b>	<b>182.634,0</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>207.071,4</b>	<b>211.771,3</b>	<b>73.095,5</b>	<b>138.675,8</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>8.113,4</b>	<b>8.612,7</b>	<b>3.099,1</b>	<b>5.513,7</b>
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>12.973,3</b>	<b>12.925,2</b>	<b>4.541,5</b>	<b>8.383,8</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>44.664,7</b>	<b>39.702,7</b>	<b>11.460,5</b>	<b>28.242,2</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>821,4</b>	<b>759,1</b>	<b>429,1</b>	<b>330,0</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>1.513,7</b>	<b>1.723,0</b>	<b>234,4</b>	<b>1.488,6</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>1.299.703,0</b>	<b>1.270.337,8</b>	<b>441.331,0</b>	<b>829.006,8</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.438.693,0</b>	<b>1.409.118,8</b>	<b>444.079,1</b>	<b>965.039,8</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>637.851,9</b>	<b>630.157,9</b>	<b>194.323,8</b>	<b>435.834,1</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>324.937,0</b>	<b>325.004,6</b>	<b>101.245,0</b>	<b>223.759,7</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>207.030,1</b>	<b>213.099,5</b>	<b>79.813,6</b>	<b>133.285,9</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>268.873,9</b>	<b>240.856,8</b>	<b>68.696,7</b>	<b>172.160,1</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discretionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>				<b>0,0</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-138.990,0</b>	<b>-138.781,0</b>	<b>-2.748,1</b>	<b>-136.032,9</b>
<b>Memorando</b>				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.373.717,2	433.755,9	939.961,3

\* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discretionárias".

**Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019**

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R\$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deveu-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R\$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R\$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R\$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R\$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R\$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R\$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R\$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R\$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R\$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

**Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre**

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R\$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>1. Receita Total</b>	<b>1.545,1</b>	<b>1.545,8</b>	<b>0,7</b>
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
<b>2. Transferência por Repartição de Receita</b>	<b>271,6</b>	<b>275,5</b>	<b>3,9</b>
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>1.273,5</b>	<b>1.270,3</b>	<b>-3,2</b>
<b>4. Despesas Primárias*</b>	<b>1.412,5</b>	<b>1.409,1</b>	<b>-3,4</b>
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
<b>5. Resultado primário* (3) - (4)</b>	<b>-139,0</b>	<b>-138,8</b>	<b>0,2</b>
<b>6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios</b>	<b>0,0</b>	<b>0,2</b>	<b>0,2</b>
<b>6. Metal Fiscal</b>	<b>-139,0</b>	<b>-139,0</b>	<b>0,0</b>
<b>Memo:</b>			
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.

**Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal**

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>139.236,3</b>	<b>144.651,4</b>	<b>5.415,1</b>	<b>3,9%</b>	<b>-1.463,9</b>	<b>-1,0%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>85.259,2</i>	<i>87.922,5</i>	<i>2.663,4</i>	<i>3,1%</i>	<i>-1.548,9</i>	<i>-1,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.805,2</i>	<i>34.062,7</i>	<i>1.257,5</i>	<i>3,8%</i>	<i>-363,2</i>	<i>-1,1%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>21.172,0</i>	<i>22.666,2</i>	<i>1.494,2</i>	<i>7,1%</i>	<i>448,2</i>	<i>2,0%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>18.498,6</b>	<b>19.955,0</b>	<b>1.456,4</b>	<b>7,9%</b>	<b>542,5</b>	<b>2,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.028,5</i>	<i>15.814,8</i>	<i>786,3</i>	<i>5,2%</i>	<i>43,8</i>	<i>0,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>692,1</i>	<i>668,3</i>	<i>-23,8</i>	<i>-3,4%</i>	<i>-58,0</i>	<i>-8,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>965,4</i>	<i>955,2</i>	<i>-10,1</i>	<i>-1,0%</i>	<i>-57,8</i>	<i>-5,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.421,8</i>	<i>2.287,6</i>	<i>865,8</i>	<i>60,9%</i>	<i>795,5</i>	<i>53,3%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>372,7</i>	<i>211,8</i>	<i>-161,0</i>	<i>-43,2%</i>	<i>-179,4</i>	<i>-45,9%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,1</i>	<i>17,3</i>	<i>-0,8</i>	<i>-4,6%</i>	<i>-1,7</i>	<i>-9,1%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>120.737,7</b>	<b>124.696,4</b>	<b>3.958,7</b>	<b>3,3%</b>	<b>-2.006,3</b>	<b>-1,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>112.053,5</b>	<b>118.159,1</b>	<b>6.105,6</b>	<b>5,4%</b>	<b>569,6</b>	<b>0,5%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>44.964,8</i>	<i>47.678,9</i>	<i>2.714,2</i>	<i>6,0%</i>	<i>492,7</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.469,2</i>	<i>24.071,9</i>	<i>1.602,7</i>	<i>7,1%</i>	<i>492,6</i>	<i>2,1%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>25.018,3</i>	<i>26.701,0</i>	<i>1.682,7</i>	<i>6,7%</i>	<i>446,6</i>	<i>1,7%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92.501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>19.601,3</i>	<i>19.707,3</i>	<i>106,0</i>	<i>0,5%</i>	<i>-862,4</i>	<i>-4,2%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>8.684,2</b>	<b>6.537,3</b>	<b>-2.146,9</b>	<b>-24,7%</b>	<b>-2.575,9</b>	<b>-28,3%</b>
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>	<i>597,6</i>					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	<i>-664,7</i>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-3.257,0</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>5.360,1</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-24.090,6</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-18.730,5</b>					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação		R\$ Milhões - A Preços Correntes						
		Abril	2018	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	
					Var. %		Var. %	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			<b>139.236,3</b>	<b>144.651,4</b>	<b>5.415,1</b>	<b>3,9%</b>	<b>-1.463,9</b>	<b>-1,0%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>			<b>85.259,2</b>	<b>87.922,5</b>	<b>2.663,4</b>	<b>3,1%</b>	<b>-1.548,9</b>	<b>-1,7%</b>
I.1.1 Imposto de Importação			3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI			4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo			432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas			222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis			464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação			1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros			2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda			38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física			9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica			12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte			17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho			10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital			3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior			2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos			748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF			3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins			20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP			5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL			7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis			456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB			1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>			<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>			<b>32.805,2</b>	<b>34.062,7</b>	<b>1.257,5</b>	<b>3,8%</b>	<b>-363,2</b>	<b>-1,1%</b>
I.3.1 Urbana			31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural			995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7	-35,5%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>			<b>21.172,0</b>	<b>22.666,2</b>	<b>1.494,2</b>	<b>7,1%</b>	<b>448,2</b>	<b>2,0%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões			271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações			223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB			48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB			59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais			114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor			1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais			8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios			1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação			1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos			86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas			8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>			<b>18.498,6</b>	<b>19.955,0</b>	<b>1.456,4</b>	<b>7,9%</b>	<b>542,5</b>	<b>2,8%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>			<b>15.028,5</b>	<b>15.814,8</b>	<b>786,3</b>	<b>5,2%</b>	<b>43,8</b>	<b>0,3%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>			<b>692,1</b>	<b>668,3</b>	<b>-23,8</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-58,0</b>	<b>-8,0%</b>
II.2.1 Repasse Total			994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos			-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>			<b>965,4</b>	<b>955,2</b>	<b>-10,1</b>	<b>-1,0%</b>	<b>-57,8</b>	<b>-5,7%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>			<b>1.421,8</b>	<b>2.287,6</b>	<b>865,8</b>	<b>60,9%</b>	<b>795,5</b>	<b>53,3%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>			<b>372,7</b>	<b>211,8</b>	<b>-161,0</b>	<b>-43,2%</b>	<b>-179,4</b>	<b>-45,9%</b>
<b>II.6 Demais</b>			<b>18,1</b>	<b>17,3</b>	<b>-0,8</b>	<b>-4,6%</b>	<b>-1,7</b>	<b>-9,1%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>			<b>120.737,7</b>	<b>124.696,4</b>	<b>3.958,7</b>	<b>3,3%</b>	<b>-2.006,3</b>	<b>-1,6%</b>

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril 2018	Abril 2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>112.053,5</b>	<b>118.159,1</b>	<b>6.105,6</b>	<b>5,4%</b>	<b>569,6</b>	<b>0,5%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>44.964,8</b>	<b>47.678,9</b>	<b>2.714,2</b>	<b>6,0%</b>	<b>492,7</b>	<b>1,0%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>22.469,2</b>	<b>24.071,9</b>	<b>1.602,7</b>	<b>7,1%</b>	<b>492,6</b>	<b>2,1%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>25.018,3</b>	<b>26.701,0</b>	<b>1.682,7</b>	<b>6,7%</b>	<b>446,6</b>	<b>1,7%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação aos RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92.501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6.905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50.410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5.622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3.401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19.296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4.646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2.209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>19.601,3</b>	<b>19.707,3</b>	<b>106,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-862,4</b>	<b>-4,2%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
<b>Memorando 1</b>						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr 2018	2019	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>508.809,1</b>	<b>534.191,1</b>	<b>25.381,9</b>	<b>5,0%</b>	<b>3.615,1</b>	<b>0,7%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>330.245,7</i>	<i>340.737,4</i>	<i>10.491,6</i>	<i>3,2%</i>	<i>-3.633,5</i>	<i>-1,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>120.844,5</i>	<i>129.225,9</i>	<i>8.381,4</i>	<i>6,9%</i>	<i>3.221,5</i>	<i>2,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>57.718,9</i>	<i>64.227,8</i>	<i>6.508,9</i>	<i>11,3%</i>	<i>4.027,0</i>	<i>6,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
<b>II. TRANSF. POR PARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>83.982,1</b>	<b>92.860,1</b>	<b>8.878,0</b>	<b>10,6%</b>	<b>5.386,5</b>	<b>6,1%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>66.799,9</i>	<i>73.095,5</i>	<i>6.295,7</i>	<i>9,4%</i>	<i>3.507,3</i>	<i>5,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>2.675,1</i>	<i>3.099,1</i>	<i>424,0</i>	<i>15,8%</i>	<i>313,7</i>	<i>11,1%</i>
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	18,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>4.619,6</i>	<i>4.541,5</i>	<i>-78,1</i>	<i>-1,7%</i>	<i>-274,5</i>	<i>-5,6%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>8.844,1</i>	<i>11.460,5</i>	<i>2.616,4</i>	<i>29,6%</i>	<i>2.268,2</i>	<i>24,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-406,7</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>246,0</i>	<i>234,4</i>	<i>-11,6</i>	<i>-4,7%</i>	<i>-21,5</i>	<i>-8,3%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>424.827,1</b>	<b>441.331,0</b>	<b>16.503,9</b>	<b>3,9%</b>	<b>-1.771,4</b>	<b>-0,4%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>429.013,7</b>	<b>444.079,1</b>	<b>15.065,4</b>	<b>3,5%</b>	<b>-3.498,5</b>	<b>-0,8%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>182.316,9</i>	<i>194.323,8</i>	<i>12.006,9</i>	<i>6,6%</i>	<i>4.190,4</i>	<i>2,2%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>96.568,6</i>	<i>101.245,0</i>	<i>4.676,3</i>	<i>4,8%</i>	<i>532,8</i>	<i>0,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>77.537,6</i>	<i>79.813,6</i>	<i>2.276,0</i>	<i>2,9%</i>	<i>-1.109,8</i>	<i>-1,4%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>72.590,6</i>	<i>68.696,7</i>	<i>-3.893,8</i>	<i>-5,4%</i>	<i>-7.111,9</i>	<i>-9,3%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discretionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-4.186,6</b>	<b>-2.748,1</b>	<b>1.438,5</b>	<b>-34,4%</b>	<b>1.727,1</b>	<b>-40,1%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>1.878,7</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>2.597,3</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-2.935,3</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-2.645,9</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-96.747,4</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-99.393,3</b>					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Abr	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			2018	2019	Variação Nominal
I. RECEITA TOTAL	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	3.615,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB	330.245,7	340.737,4	10.491,6	3,2%	-3.633,5
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	120.844,5	129.225,9	8.381,4	6,9%	3.221,5
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	57.718,9	64.227,8	6.508,9	11,3%	4.027,0
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	1.766,8	1.776,9
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	5.386,5
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,9	73.095,5	6.295,7	9,4%	3.507,3
II.2 Fundos Constitucionais	2.675,1	3.099,1	424,0	15,8%	313,7
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.619,6	4.541,5	-78,1	-1,7%	-274,5
II.4 Exploração de Recursos Naturais	8.844,1	11.460,5	2.616,4	29,6%	2.268,2
II.5 CIDE - Combustíveis	797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-406,7
II.6 Demais	246,0	234,4	-11,6	-4,7%	-21,5
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-1.771,4
					-0,4%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Abr	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>429.013,7</b>	<b>444.079,1</b>	<b>15.065,4</b>	<b>3,5%</b>	<b>-3.498,5</b>	<b>-0,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>						
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	182.316,9	194.323,8	12.006,9	6,6%	4.190,4	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>96.568,6</b>	<b>101.245,0</b>	<b>4.676,3</b>	<b>4,8%</b>	<b>532,8</b>	<b>0,5%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>77.537,6</b>	<b>79.813,6</b>	<b>2.276,0</b>	<b>2,9%</b>	<b>-1.109,8</b>	<b>-1,4%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização do custeio agropecuário	624.733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847.323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175.268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543.048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240.507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197.602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Funda da terra / INCRA	30.041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39.541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830.657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135.021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33.413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>72.590,6</b>	<b>68.696,7</b>	<b>-3.893,8</b>	<b>-5,4%</b>	<b>-7.111,9</b>	<b>-9,3%</b>
<b>IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo</b>						
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.3 Saúde	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.4 Educação	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.5 Demais	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.2 Discricionárias	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2.1 Saúde	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.2 Educação	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.3 Defesa	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.4 Transporte	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.5 Administração	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.9 Demais	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
<b>Memorando 1</b>						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

**Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>114.097,3</b>	<b>144.651,4</b>	<b>30.554,1</b>	<b>26,8%</b>	<b>29.903,8</b>	<b>26,1%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>70.225,8</b>	<b>87.922,5</b>	<b>17.696,8</b>	<b>25,2%</b>	<b>17.296,5</b>	<b>24,5%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>31.190,7</b>	<b>34.062,7</b>	<b>2.872,0</b>	<b>9,2%</b>	<b>2.694,3</b>	<b>8,6%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>12.680,9</b>	<b>22.666,2</b>	<b>9.985,3</b>	<b>78,7%</b>	<b>9.913,0</b>	<b>77,7%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.682,0</b>	<b>19.955,0</b>	<b>273,0</b>	<b>1,4%</b>	<b>160,8</b>	<b>0,8%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>16.193,4</b>	<b>15.814,8</b>	<b>-378,7</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-471,0</b>	<b>-2,9%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>782,9</b>	<b>668,3</b>	<b>-114,6</b>	<b>-14,6%</b>	<b>-119,1</b>	<b>-15,1%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>966,9</b>	<b>955,2</b>	<b>-11,6</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-17,1</b>	<b>-1,8%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>1.722,9</b>	<b>2.287,6</b>	<b>564,7</b>	<b>32,8%</b>	<b>554,9</b>	<b>32,0%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>211,8</b>	<b>211,8</b>	<b>-</b>	<b>211,8</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>15,9</b>	<b>17,3</b>	<b>1,4</b>	<b>8,9%</b>	<b>1,3</b>	<b>8,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>94.415,3</b>	<b>124.696,4</b>	<b>30.281,1</b>	<b>32,1%</b>	<b>29.743,0</b>	<b>31,3%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>115.501,9</b>	<b>118.159,1</b>	<b>2.657,3</b>	<b>2,3%</b>	<b>1.998,9</b>	<b>1,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>53.787,8</b>	<b>47.678,9</b>	<b>-6.108,9</b>	<b>-11,4%</b>	<b>-6.415,4</b>	<b>-11,9%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.215,3</b>	<b>24.071,9</b>	<b>-3.143,4</b>	<b>-11,6%</b>	<b>-3.298,5</b>	<b>-12,1%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>16.365,9</b>	<b>26.701,0</b>	<b>10.335,0</b>	<b>63,1%</b>	<b>10.241,7</b>	<b>62,2%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261.454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>18.132,8</b>	<b>19.707,3</b>	<b>1.574,5</b>	<b>8,7%</b>	<b>1.471,2</b>	<b>8,1%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-21.086,5</b>	<b>6.537,3</b>	<b>27.623,9</b>	<b>-</b>	<b>27.744,0</b>	<b>-</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>181,8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-630,5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>1.135,6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-20.399,6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-37.307,2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-57.706,9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		Março	Abril	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>					
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>114.097,3</b>	<b>144.651,4</b>	<b>30.554,1</b>	<b>26,8%</b>	<b>-1.463,9</b>
I.1.1 Imposto de Importação	70.225,8	87.922,5	17.696,8	25,2%	-1.548,9
I.1.2 IPI	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5
I.1.2.2 IPI - Bebidas	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0
I.1.2.3 IPI - Automóveis	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4
I.1.2.5 IPI - Outros	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.013,4	2.810,6	-202,8	-7,7%	695,1
I.1.4 IOF	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3
I.1.5 Cofins	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9
I.1.6 PIS/PASEP	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9
I.1.7 CSLL	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4
I.1.8 CIDE Combustíveis	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>1.567,5</b>	<b>1.495,5</b>	<b>-72,1</b>	<b>-4,6%</b>	<b>-585,0</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>
I.3.1 Urbana	31.190,7	34.062,7	2.872,0	9,2%	-363,2
I.3.2 Rural	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>12.680,9</b>	<b>22.666,2</b>	<b>9.985,3</b>	<b>78,7%</b>	<b>448,2</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.682,0</b>	<b>19.955,0</b>	<b>273,0</b>	<b>1,4%</b>	<b>542,5</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>16.193,4</b>	<b>15.814,8</b>	<b>-378,7</b>	<b>-2,3%</b>	<b>43,8</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>782,9</b>	<b>668,3</b>	<b>-114,6</b>	<b>-14,6%</b>	<b>-58,0</b>
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>966,9</b>	<b>955,2</b>	<b>-11,6</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-57,8</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>1.722,9</b>	<b>2.287,6</b>	<b>564,7</b>	<b>32,8%</b>	<b>795,5</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>211,8</b>	<b>211,8</b>	<b>-</b>	<b>-179,4</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>15,9</b>	<b>17,3</b>	<b>1,4</b>	<b>8,9%</b>	<b>-1,7</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>94.415,3</b>	<b>124.696,4</b>	<b>30.281,1</b>	<b>32,1%</b>	<b>-2.006,3</b>
					<b>-1,6%</b>

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	Variação Nominal	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
	Março	Abril	RS Milhões		RS Milhões	
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>115.501,9</b>	<b>118.159,1</b>	<b>2.657,3</b>	<b>2,3%</b>	<b>1.998,9</b>	<b>1,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>53.787,8</b>	<b>47.678,9</b>	<b>-6.108,9</b>	<b>-11,4%</b>	<b>-6.415,4</b>	<b>-11,9%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.215,3</b>	<b>24.071,9</b>	<b>-3.143,4</b>	<b>-11,6%</b>	<b>-3.298,5</b>	<b>-12,1%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>16.365,9</b>	<b>26.701,0</b>	<b>10.335,0</b>	<b>63,1%</b>	<b>10.241,7</b>	<b>62,2%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistia dos	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação aos RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261.454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14.902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Política de preços agrícolas	7.575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13.470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48.355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14.732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	6.415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4.657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99.320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1.523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62.200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>18.132,8</b>	<b>19.707,3</b>	<b>1.574,5</b>	<b>8,7%</b>	<b>1.471,2</b>	<b>8,1%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.086,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
<b>Memorando 1</b>						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril	2018	2019	Variação Nominal	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Variação Real (IPCA)	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>18.560,69</b>	<b>19.972,97</b>	<b>1.412,28</b>	<b>7,6%</b>	<b>495,29</b>	<b>2,5%</b>		
I.1 FPM / FPE / IPI-EE		15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%		
<b>I.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>753,61</b>	<b>668,30</b>	<b>-85,30</b>	<b>-11,3%</b>	<b>122,54</b>	<b>-15,5%</b>		
I.2.1 Repasse Total		1.055,83	1.049,58	-6,25	-0,6%	58,41	-5,3%		
I.2.2 Superávit dos Fundos		302,22	381,28	79,05	26,2%	64,12	20,2%		
<b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>965,91</b>	<b>955,24</b>	<b>-10,67</b>	<b>-1,1%</b>	<b>58,39</b>	<b>-5,8%</b>		
<b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>1.421,81</b>	<b>2.305,58</b>	<b>883,77</b>	<b>62,2%</b>	<b>813,52</b>	<b>54,5%</b>		
<b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>372,74</b>	<b>211,79</b>	<b>-160,95</b>	<b>-43,2%</b>	<b>179,37</b>	<b>-45,9%</b>		
<b>I.6 Demais</b>		<b>18,14</b>	<b>17,31</b>	<b>0,83</b>	<b>-4,6%</b>	<b>1,73</b>	<b>-9,1%</b>		
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais									
I.6.2 Concurso de Prognóstico		9,42		9,42	-100,0%	9,89	-100,0%		
I.6.3 IOF Ouro		0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%		
I.6.4 ITR		7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%		
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio									
<b>II. DESPESA TOTAL</b>		<b>111.360,69</b>	<b>117.833,38</b>	<b>6.472,69</b>	<b>5,8%</b>	<b>970,91</b>	<b>0,8%</b>		
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>		<b>45.040,46</b>	<b>47.660,48</b>	<b>2.620,01</b>	<b>5,8%</b>	<b>394,79</b>	<b>0,8%</b>		
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%		
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	17,22	-0,2%		
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios		869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%		
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>22.339,61</b>	<b>23.789,54</b>	<b>1.449,93</b>	<b>6,5%</b>	<b>346,24</b>	<b>1,5%</b>		
II.2.1 Ativo Civil		9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	65,55	-0,6%		
II.2.2 Ativo Militar		2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%		
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis		6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	87,69	-1,3%		
II.2.4 Reformas e pensões militares		3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%		
II.2.5 Outros		171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%		
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>25.545,90</b>	<b>26.705,07</b>	<b>1.159,17</b>	<b>4,5%</b>	<b>102,92</b>	<b>-0,4%</b>		
II.3.1 Abono e seguro desemprego		3.410,33	3.406,77	-3,56	-0,1%	172,05	-4,8%		
II.3.2 Anistiados		12,30	12,28	0,02	-0,2%	0,63	-4,9%		
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados									
II.3.4 Auxílio COE									
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,54	54,26	0,72	1,4%	1,92	-3,4%		
II.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV		4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	75,75	1,5%		
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			449,55	449,55		449,55			
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		26,00	153,78	127,79	491,5%	126,50	463,7%		
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.136,29	2.350,12	786,17	-25,1%	941,12	-28,6%		
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações		15,05	11,00	4,06	-27,0%	4,80	-30,4%		
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,02	122,14	46,12	60,7%	42,37	53,1%		
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%		
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,19	129,68	7,50	6,1%	1,46	1,1%		
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)		1.033,14	938,50	94,64	-9,2%	145,68	-13,4%		
II.3.15 Lei Kandir e FEX		159,17		159,17	-100,0%	167,03	-100,0%		
II.3.16 Reserva de Contingência									
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis									
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	995,98	8,7%		
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro		240,72	55,42	185,30	-77,0%	197,19	-78,1%		
Equalização de custeio agropecuário		6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%		
Equalização de invest. rural e agroindustrial		0,40	0,13	0,27	-66,6%	0,29	-68,1%		
Política de Preços Agrícolas		50,41	1,27	49,14	-97,5%	51,63	-97,6%		
Pronaf		5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%		
Proex		3,40	66,37	69,77	-	69,93	-		
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		2,45	2,17	0,27	-11,2%	0,40	-15,4%		
Fundo da terra/ INCRA		27,36	0,91	28,28	-	29,63	-		
Funcafé		4,65	1,24	3,41	-73,4%	3,64	-74,6%		
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		1,58	1,05	0,53	-33,7%	0,61	-36,8%		
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		140,15	6,14	134,01	-95,6%	140,94	-95,8%		
Sudene									
Proagro			75,00	75,00	-	75,00	-		
Outros Subsídios e Subvenções		2,21	0,00	2,21	-99,9%	2,32	-99,9%		
II.3.20 Transferências ANA		37,58	0,73	36,85	-98,0%	38,71	-98,1%		
II.3.21 Transferências Multas ANEEL		86,35	77,22	9,14	-10,6%	13,40	-14,8%		
II.3.22 Impacto Primário do FIES		305,19	87,80	392,99	-	408,07	-		
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral									
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>		<b>18.434,72</b>	<b>19.678,30</b>	<b>1.243,58</b>	<b>6,7%</b>	<b>332,61</b>	<b>1,7%</b>		
II.4.1 Obrigatórias		10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%		
II.4.2 Discricionárias		8.255,82	8.012,67	243,15	-2,9%	651,02	-7,5%		
Memorando:									
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>		<b>129.921,38</b>	<b>137.806,35</b>	<b>7.884,97</b>	<b>6,1%</b>	<b>1.466,20</b>	<b>1,1%</b>		
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>		<b>20.252,21</b>	<b>22.169,15</b>	<b>1.916,95</b>	<b>9,5%</b>	<b>330,31</b>	<b>-1,6%</b>		
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)		20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6%	152,59	-0,7%		
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE		15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%		
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação		965,91	955,24	-10,67	-1,1%	58,39	-5,8%		
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais		1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%		
IV.1.4 CIDE - Combustíveis		372,74	211,79	-160,95	-43,2%	179,37	-45,9%		
IV.1.5 Demais		2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	772,14	-32,1%		
IOF Ouro		0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%		
ITR		7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%		
Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%		
Fundo Constitucional DF - FCDF		1.025,69	1.079,73	54,04	5,3%	1.076,37	-100,0%		
FCDF - Custeio e Capital		122,19	129,68	7,50	6,1%	128,22	-100,0%		
FCDF - Pessoal		903,51	950,05	46,54	5,2%	948,14	-100,0%		
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)		29,92	155,41	125,48	419,3%	31,40	-100,0%		
d/q Impacto Primário do FIES		0,00		0,00	-100,0%	0,00	-100,0%		
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)		8,68	11,38	2,70	31,1%	9,11	-100,0%		
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC		8,42	10,88	2,46	29,3%	8,83	-100,0%		
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal		0,26	0,50	0,24	89,3%	0,28	-100,0%		
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)		130,75	0,18	130,57	-99,9%	137,21	-100,0%		
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>		<b>109.669,17</b>	<b>115.637,20</b>	<b>5.968,03</b>	<b>5,4%</b>	<b>1.796,51</b>	<b>1,6%</b>		

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	2018	Jan-Abr	2019	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
					Variação Nominal	Variação Real
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>83.873,73</b>		<b>92.753,53</b>	<b>8.879,80</b>	<b>10,6%</b>	<b>5.392,74</b> <b>6,1%</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87		73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32 <b>5,0%</b>
I.2 Fundos Constitucionais	2.566,09		3.099,07	532,98	20,8%	428,18 <b>15,9%</b>
I.2.1 Repasse Total	4.319,17		4.592,85	273,68	6,3%	90,24 <b>2,0%</b>
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.753,08		1.493,78	259,30	-14,8%	337,94 <b>-18,3%</b>
I.3 Contribuição do Salário Educação	4.620,26		4.541,45	78,80	-1,7%	275,19 <b>-5,7%</b>
I.4 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09		11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67 <b>23,2%</b>
I.5 CIDE - Combustíveis	797,42		429,09	368,33	-46,2%	406,71 <b>-48,4%</b>
I.6 Demais	246,00		234,41	11,59	-4,7%	21,52 <b>-8,3%</b>
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-		-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81		-	48,81	-100,0%	51,35 <b>-100,0%</b>
I.6.3 IOF Ouro	4,13		6,10	1,97	47,6%	1,80 <b>41,4%</b>
I.6.4 ITR	103,09		129,36	26,27	25,5%	22,34 <b>20,5%</b>
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97		98,95	8,98	10,0%	5,68 <b>6,0%</b>
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>426.276,23</b>		<b>443.984,06</b>	<b>17.707,82</b>	<b>4,2%</b>	<b>702,88</b> <b>-0,2%</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>182.894,01</b>		<b>194.306,57</b>	<b>11.412,55</b>	<b>6,2%</b>	<b>3.564,03</b> <b>1,9%</b>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.578,46		146.338,30	7.659,83	5,5%	1.782,04 <b>1,2%</b>
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62		38.630,85	1.534,23	4,1%	129,33 <b>-0,3%</b>
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93		9.337,42	2.218,49	31,2%	1.911,32 <b>25,5%</b>
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>93.962,87</b>		<b>100.801,49</b>	<b>6.838,62</b>	<b>7,3%</b>	<b>2.836,02</b> <b>2,9%</b>
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34		45.212,27	3.959,92	9,6%	2.235,62 <b>5,1%</b>
II.2.2 Ativo Militar	8.868,40		8.955,01	268,61	3,1%	108,91 <b>-1,2%</b>
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10		26.680,31	1.308,21	5,2%	220,73 <b>0,8%</b>
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27		15.380,21	753,94	5,2%	123,66 <b>0,8%</b>
II.2.5 Outros	4.025,75		4.573,68	547,93	13,6%	364,91 <b>8,6%</b>
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>78.047,36</b>		<b>79.854,40</b>	<b>1.807,04</b>	<b>2,3%</b>	<b>1.602,77</b> <b>-2,0%</b>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94		21.147,32	691,38	3,4%	173,55 <b>-0,8%</b>
II.3.2 Anistiados	58,98		52,13	6,85	-11,6%	9,50 <b>-15,3%</b>
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-		-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-		-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64		212,22	9,57	4,7%	1,42 <b>0,7%</b>
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68		19.824,93	1.198,25	6,4%	400,71 <b>2,0%</b>
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70		1.838,93	587,23	46,9%	534,07 <b>40,5%</b>
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24		2.403,86	2.283,62	-	2.310,62
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64		4.608,41	1.172,23	-20,3%	1.439,45 <b>-23,7%</b>
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	77,82		44,38	33,44	-43,0%	37,08 <b>-45,3%</b>
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90		163,96	16,94	-9,4%	25,83 <b>-13,6%</b>
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27		6.792,48	689,21	11,3%	437,56 <b>6,8%</b>
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90		417,67	25,23	-5,7%	45,40 <b>-9,7%</b>
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00		3.336,01	435,99	-11,6%	605,09 <b>-15,2%</b>
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67		-	636,67	-100,0%	670,06 <b>-100,0%</b>
II.3.16 Reserva de Contingência	-		-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-		-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11		13.646,52	1.176,40	9,4%	565,27 <b>4,3%</b>
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23		5.077,37	1.770,85	-25,9%	2.065,85 <b>-28,6%</b>
Equalização de custeio agropecuário	624,73		543,50	81,24	-13,0%	107,08 <b>-16,2%</b>
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32		760,15	87,18	-10,3%	121,32 <b>-13,6%</b>
Política de Preços Agrícolas	175,27		81,06	94,21	-53,8%	102,26 <b>-55,4%</b>
Pronaf	1.543,05		1.273,03	270,02	-17,5%	334,28 <b>-20,5%</b>
Proex	240,51		51,57	188,94	-78,6%	200,15 <b>-79,0%</b>
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60		167,61	29,99	-15,2%	38,19 <b>-18,3%</b>
Fundo da terra/ INCRA	40,96		20,69	20,27	-49,5%	21,80 <b>-50,8%</b>
Funcafé	39,54		13,63	25,91	-65,5%	27,86 <b>-66,9%</b>
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66		1.817,04	1.013,61	-35,8%	1.140,24 <b>-38,1%</b>
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17		105,46	169,71	-61,7%	183,05 <b>-63,3%</b>
Sudene	-		13,23	-	-	13,42
Proagro	-		210,20	210,20	-	211,68
Outros Subsídios e Subvenções	33,41		20,20	13,21	-39,5%	14,72 <b>-41,7%</b>
II.3.20 Transferências ANA	101,97		13,42	88,55	-86,8%	93,65 <b>-87,3%</b>
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42		238,20	30,22	-11,3%	42,66 <b>-15,1%</b>
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25		36,59	611,65	-94,4%	644,33 <b>-94,4%</b>
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-		-	-	-	-
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>71.371,99</b>		<b>69.021,60</b>	<b>2.350,39</b>	<b>-3,3%</b>	<b>5.500,15</b> <b>-7,3%</b>
II.4.1 Obrigatorias	40.547,78		42.339,73	1.791,95	4,4%	30,43 <b>0,1%</b>
II.4.2 Discricionárias	30.824,21		26.681,87	4.142,34	-13,4%	5.530,58 <b>-17,1%</b>
<b>Memorando:</b>						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>510.149,97</b>		<b>536.737,59</b>	<b>26.587,62</b>	<b>5,2%</b>	<b>4.689,86</b> <b>0,9%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (\$ 6º)</b>	<b>92.360,50</b>		<b>102.981,65</b>	<b>10.621,35</b>	<b>11,5%</b>	<b>5.548,95</b> <b>5,7%</b>
<b>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</b>	<b>91.526,20</b>		<b>100.312,96</b>	<b>8.786,77</b>	<b>9,6%</b>	<b>3.889,42</b> <b>4,0%</b>
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87		73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32 <b>5,0%</b>
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26		4.541,45	78,80	-1,7%	275,19 <b>-5,7%</b>
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09		11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67 <b>23,2%</b>
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42		429,09	368,33	-46,2%	406,71 <b>-48,4%</b>
IV.1.5 Demais	10.464,56		10.892,92	428,36	4,1%	1.096,67 <b>-10,0%</b>
IOF Ouro	4,13		6,10	1,97	47,6%	1,80 <b>41,4%</b>
ITR	103,09		129,36	26,27	25,5%	22,34 <b>20,5%</b>
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27		6.792,48	689,21	11,3%	437,56 <b>6,8%</b>
Fundo Constitucional DF - FCDF	4.254,06		3.964,97	289,09	-6,8%	1.558,37 <b>-34,8%</b>
FCDF - Custeio e Capital	442,90		417,67	25,23	-5,7%	175,08 <b>-37,6%</b>
FCDF - Pessoal	3.811,17		3.547,30	263,86	-6,9%	1.383,28 <b>-34,5%</b>
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) d/q Impacto Primário do FIES	142,49		2.422,40	2.279,90	-	2.150,56
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	0,00		0,00	0,00	-	0,00
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,74		75,93	53,19	233,9%	41,41 <b>173,2%</b>
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	22,18		51,34	29,17	131,5%	17,59 <b>75,4%</b>
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	669,07		170,36	498,71	-74,5%	532,42 <b>-75,7%</b>
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>417.789,46</b>		<b>433.755,94</b>	<b>15.966,47</b>	<b>3,8%</b>	<b>859,09</b> <b>-0,2%</b>

**Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal**

	Abril	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>129.921,38</b>	<b>137.806,35</b>	<b>7.884,97</b>	<b>6,1%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>125.419,71</b>	<b>133.066,46</b>	<b>7.646,74</b>	<b>6,1%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>855,92</b>	<b>901,81</b>	<b>45,89</b>	<b>5,4%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
I.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.138,64</b>	<b>3.302,00</b>	<b>163,36</b>	<b>5,2%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>45,03</b>	<b>41,59</b>	<b>3,44</b>	<b>-7,6%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>462,07</b>	<b>494,50</b>	<b>32,43</b>	<b>7,0%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>109.669,17</b>	<b>115.637,20</b>	<b>5.968,03</b>	<b>5,4%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>105.176,37</b>	<b>110.908,68</b>	<b>5.732,31</b>	<b>5,5%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>855,92</b>	<b>901,81</b>	<b>45,89</b>	<b>5,4%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
II.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.129,78</b>	<b>3.290,62</b>	<b>160,84</b>	<b>5,1%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>45,03</b>	<b>41,59</b>	<b>3,44</b>	<b>-7,6%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>462,07</b>	<b>494,50</b>	<b>32,43</b>	<b>7,0%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%

**Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano**

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Jan-Abr	2019	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>510.149,97</b>	<b>536.737,59</b>	<b>26.587,62</b>	<b>5,2%</b>
I.1 Poder Executivo	491.190,90	516.459,93	25.269,03	5,1%
I.2 Poder Legislativo	3.548,36	3.798,51	250,14	7,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	13.263,94	14.135,25	871,31	6,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	181,45	178,06	3,38	-1,9%
I.5 Ministério Público da União	1.965,31	2.165,84	200,53	10,2%
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>417.789,46</b>	<b>433.755,94</b>	<b>15.966,47</b>	<b>3,8%</b>
II.1 Poder Executivo	398.854,22	413.554,21	14.699,99	3,7%
II.2 Poder Legislativo	3.548,36	3.798,51	250,14	7,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	13.240,12	14.059,32	819,20	6,2%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	181,45	178,06	3,38	-1,9%
II.5 Ministério Público da União	1.965,31	2.165,84	200,53	10,2%
II.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%

## Lista de Assinaturas

**Assinatura: 1**

Digitally signed by REINALDO AZAMBUJA SILVA:28633938120  
Date: 2018.12.14 16:45:13 AMST  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Mato Grosso do Sul  
Cargo: Governador

**As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.**

Processo nº 17944.105485/2018-15

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Estado

**Interessado:** Mato Grosso do Sul

**UF:** MS

**Número do PVL:** PVL02.001583/2017-22

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 14/11/2018

**Data Limite de Conclusão:** 28/11/2018

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Profisco

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 47.700.000,00

**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza

## Vínculos

**PVL:** PVL02.001583/2017-22

**Processo:** 17944.105485/2018-15

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.105485/2018-15

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	30/08/2019	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	06/01/2019	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.105485/2018-15

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

**Observações sobre o PVL****Informações sobre o interessado**

Processo nº 17944.105485/2018-15

## Outros lançamentos

**COFIEX**

**Nº da Recomendação:**

**Data da Recomendação:**

**Data da homologação da Recomendação:**

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado (US\$):**

**Contrapartida mínima (US\$):**

## --- Registro de Operações Financeiras ROF ---

**Nº do ROF:**

## --- PAF e refinanciamentos ---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

## --- Documentos acessórios ---

Não existem documentos gerados.



Processo nº 17944.105485/2018-15

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

### Operação de crédito

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

### Capacidade de pagamento

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.105485/2018-15

---



---

**Processo nº 17944.105485/2018-15**

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROFISCO II MS

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II - MS

**Taxa de Juros:**

Taxa Libor (03 meses) + Spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** c.1 Comissão de crédito: Até 0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado;

c.2 Despesas de Inspeção e Supervisão: até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo numero de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2019

**Ano de término da Operação:** 2043

**Processo n° 17944.105485/2018-15****Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	265.000,00	4.221.898,60	0,00	740.818,95	740.818,95
2020	795.000,00	6.876.482,08	0,00	667.853,00	667.853,00
2021	1.855.000,00	15.740.071,25	0,00	1.116.378,78	1.116.378,78
2022	1.590.000,00	11.813.194,82	0,00	1.663.277,03	1.663.277,03
2023	795.000,00	9.048.353,25	0,00	2.077.359,46	2.077.359,46
2024	0,00	0,00	2.385.000,00	2.172.088,78	4.557.088,78
2025	0,00	0,00	2.385.000,00	2.059.253,00	4.444.253,00
2026	0,00	0,00	2.385.000,00	1.946.417,22	4.331.417,22
2027	0,00	0,00	2.385.000,00	1.833.581,44	4.218.581,44
2028	0,00	0,00	2.385.000,00	1.720.745,66	4.105.745,66
2029	0,00	0,00	2.385.000,00	1.607.909,88	3.992.909,88
2030	0,00	0,00	2.385.000,00	1.495.074,10	3.880.074,10
2031	0,00	0,00	2.385.000,00	1.382.238,32	3.767.238,32
2032	0,00	0,00	2.385.000,00	1.269.402,54	3.654.402,54
2033	0,00	0,00	2.385.000,00	1.156.566,76	3.541.566,76
2034	0,00	0,00	2.385.000,00	1.043.730,97	3.428.730,97
2035	0,00	0,00	2.385.000,00	930.895,19	3.315.895,19
2036	0,00	0,00	2.385.000,00	818.059,41	3.203.059,41
2037	0,00	0,00	2.385.000,00	705.223,63	3.090.223,63
2038	0,00	0,00	2.385.000,00	592.387,85	2.977.387,85
2039	0,00	0,00	2.385.000,00	479.552,07	2.864.552,07
2040	0,00	0,00	2.385.000,00	366.716,29	2.751.716,29
2041	0,00	0,00	2.385.000,00	253.880,51	2.638.880,51
2042	0,00	0,00	2.385.000,00	141.044,73	2.526.044,73
2043	0,00	0,00	2.385.000,00	28.208,95	2.413.208,95



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

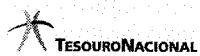
Processo nº 17944.105485/2018-15

Total:	5.300.000,00	47.700.000,00	47.700.000,00	28.268.664,52	75.968.664,52
--------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.105485/2018-15

### Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.105485/2018-15

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	18.113.400,00	0,00	0,00	18.113.400,00
2019	23.673.094,55	0,00	0,00	23.673.094,55
2020	9.281.876,93	0,00	0,00	9.281.876,93
<b>Total:</b>	<b>51.068.371,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>51.068.371,48</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	416.546.625,35	322.824.303,06	3.011.516,12	1.363.189,67	419.558.141,47	324.187.492,73
2019	333.583.556,35	309.963.193,28	7.180.799,37	2.966.128,70	340.764.355,72	312.929.321,98
2020	374.336.497,66	296.836.695,15	7.757.391,96	2.790.413,71	382.093.889,62	299.627.108,86
2021	411.769.784,70	283.463.300,91	7.804.864,60	2.405.486,17	419.574.649,30	285.868.787,08
2022	416.649.758,05	269.472.712,05	8.327.062,80	1.869.249,15	424.976.820,85	271.341.961,20
2023	418.476.160,95	255.328.877,75	6.115.522,49	1.290.321,80	424.591.683,44	256.619.199,55
2024	257.408.034,78	243.661.764,82	569.670,55	815.956,74	257.977.705,33	244.477.721,56
2025	255.015.266,36	235.070.646,85	569.670,55	784.709,95	255.584.936,91	235.855.356,80

Processo nº 17944.105485/2018-15

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	257.278.542,56	226.877.779,90	569.670,55	754.945,54	257.848.213,11	227.632.725,44
2027	257.215.467,74	217.177.850,10	569.670,55	724.487,50	257.785.138,29	217.902.337,60
2028	258.207.393,32	64.039.817,14	569.670,55	695.132,05	258.777.063,87	64.734.949,19
2029	264.678.332,83	197.086.887,92	569.670,55	661.480,98	265.248.003,38	197.748.368,90
2030	269.975.812,61	187.959.533,85	569.670,55	628.878,17	270.545.483,16	188.588.412,02
2031	275.551.412,17	178.599.762,12	569.670,55	595.539,39	276.121.082,72	179.195.301,51
2032	282.857.241,26	168.965.934,70	569.670,55	562.831,17	283.426.911,81	169.528.765,87
2033	272.349.506,53	159.530.972,25	569.670,59	526.639,74	272.919.177,12	160.057.611,99
2034	278.625.990,65	150.640.764,40	569.670,67	491.027,66	279.195.661,32	151.131.792,06
2035	247.559.478,04	141.172.740,11	569.670,67	454.637,02	248.129.148,71	141.627.377,13
2036	215.945.257,29	132.148.610,28	569.670,67	418.369,32	216.514.927,96	132.566.979,60
2037	244.110.866,56	133.054.706,83	569.670,67	379.505,31	244.680.537,23	133.434.212,14
2038	234.228.931,93	114.061.157,72	569.670,67	340.721,16	234.798.602,60	114.401.878,88
2039	243.950.739,23	104.452.344,83	569.670,67	301.127,02	244.520.409,90	104.753.471,85
2040	254.084.088,57	94.441.699,98	569.670,67	261.135,07	254.653.759,24	94.702.835,05
2041	265.550.853,26	83.112.235,54	569.670,67	219.576,42	266.120.523,93	83.331.811,96
2042	275.672.853,23	73.115.397,83	569.670,67	177.878,14	276.242.523,90	73.293.275,97
2043	287.181.209,52	61.781.590,15	47.472,57	12.909,51	287.228.682,09	61.794.499,66
Restante a pagar	1.362.751.032,27	124.220.274,95	0,00	0,00	1.362.751.032,27	124.220.274,95
<b>Total:</b>	<b>8.931.560.693,77</b>	<b>4.829.061.554,47</b>	<b>51.068.371,48</b>	<b>22.492.277,06</b>	<b>8.982.629.065,25</b>	<b>4.851.553.831,53</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

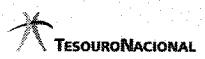
Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.105485/2018-15

---

Processo nº 17944.105485/2018-15

## Informações Contábeis

### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2017

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.424.476.719,82

-----  
**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2018

**Período:** 5º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.263.640.589,94

-----  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2018

**Período:** 5º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 10.620.250.251,30

Processo nº 17944.105485/2018-15

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida****Relatório: RGF****Exercício: 2018****Período: 2º Quadrimestre****Dívida Consolidada (DC): 9.001.761.308,03****Deduções: 1.188.903.713,79****Dívida consolidada líquida (DCL): 7.812.857.594,24****Receita corrente líquida (RCL): 10.552.369.862,63****% DCL/RCL: 74,04**

Processo nº 17944.105485/2018-15

#### Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

#### Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

#### Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

#### Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

#### Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.105485/2018-15

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo n° 17944.105485/2018-15**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2018

Período:

2º Quadrimestre

**PODER LEGISLATIVO**

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.882.380.457,67	242.149.645,71	216.089.408,29	700.109.782,57	229.239.192,12
Despesas não computadas	2.778.607.989,38	81.311.769,72	87.847.629,43	175.266.168,48	51.116.768,64
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	82.631.066,70	28.889.390,76



Processo nº 17944.105485/2018-15

**PODER LEGISLATIVO**

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.103.772.468,29	160.837.875,99	128.241.778,86	607.474.680,79	207.011.814,24
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.544.280.320,63	10.554.280.320,63	10.544.280.320,63	10.544.280.320,63	10.544.280.320,63
TDP/RCL	48,40	1,52	1,22	5,76	1,96
Limite máximo	49,00	1,68	1,32	6,00	2,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

---

**Processo n° 17944.105485/2018-15**

---

**Número do PLOA**

189/2018

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)****O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?**

Sim

**Número da Lei do PPA**

5151

**Data da Lei do PPA**

27/12/2017

**Ano de início do PPA**

2016

**Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito**

PROGRAMA	AÇÃO
2001 Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	1092 Modernizar a administração tributária; financeira e patrimonial com recursos do Profisco II BID

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas****O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?**

Sim

---

**Processo nº 17944.105485/2018-15**

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Restos a pagar**

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

**Repasso de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.105485/2018-15

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 6 - Inserida por Anderson Gomes De Souza | CPF 51968967168 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2018 15:33:17**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior. O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 8.931.560.693,77 que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 8.798.343.085,31, sendo a diferença apresentada de R\$ 124.220.274,92 explicada pela variação cambial positiva do dólar em 12,39%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 29/12/2017, para US\$/R\$ 3,7177 em 31/10/2018, cumpre informar que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa aproximadamente 13,53% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

**Nota 5 - Inserida por Anderson Gomes De Souza | CPF 51968967168 | Perfil Operador de Ente | Data 12/11/2018 15:31:30**

Em atendimento ao Ofício SEI nº 1090/2018/COPEM/SURIN/STN-MF no item 2.b e 2.c, quadro preenchido na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, a linha Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas) foi preenchida com o valor de R\$ 82.631.066,70 para o Poder Judiciário e de R\$ 28.889.390,76 Ministério Público, valores estes que foram deduzidos de IRRF da Despesa Bruta com Pessoal dos respectivos poderes no RGF do 2º Quadrimestre de 2018, em razão do Parecer - C nº 00/0027/2002 do TC/MS.

Informamos que os demais Poderes não se utilizaram do Parecer-C nº 00/0027/2002 do TC/MS, para realizar talas deduções do valor da despesa bruta de pessoal.

**Nota 4 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 09/11/2018 14:49:36**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior. O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 9.067.347.057,66 que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 8.798.343.085,31, sendo a diferença apresentada de R\$ 269.003.972,35 explicada pela variação cambial positiva do dólar em 25,01%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 29/12/2017, para US\$/R\$ 4,1353 em 31/08/2018, cumpre informar que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa aproximadamente 14,83% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

**Nota 3 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 16/08/2018 12:33:31**

Retificamos, na Nota 2, o valor da cotação do dólar em 29/06/2018, onde constou US\$ 3,8559, passe a constar US\$ 3,8558

**Nota 2 - Inserida por Anderson Gomes De Souza | CPF 51968967168 | Perfil Operador de Ente | Data 15/08/2018 16:41:49**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior. O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 8.976.497.656,16, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 8.798.343.085,31, sendo a diferença apresentada de R\$ 178.154.570,85 explicada pela variação cambial positiva do dólar em 16,56%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 29/12/2017, para US\$/R\$ 3,8559 em 29/06/2018, cumpre informar que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa aproximadamente 13,97% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

**Nota 1 - Inserida por Célia Regina Gomes Aleixo | CPF 80857574191 | Perfil Operador de Ente | Data 29/06/2018 12:03:00**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior. O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 8.850.401.028,00, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 8.798.343.085,31, sendo a diferença apresentada de R\$ 52.057.942,69 explicada pela variação cambial positiva do dólar em 4,84%, que passou de US\$/R\$ 3,3080 em 29/12/2017, para US\$/R\$ 3,4681 em 30/04/2018, cumpre informar que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa aproximadamente 12,74% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Processo nº 17944.105485/2018-15

**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5112	20/12/2017	Dólar dos EUA	47.700.000,00	21/06/2018	DOC00.026788/2018-11

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 E LOA 2018	27/12/2017	28/06/2018	DOC00.027221/2018-62
Certidão do Tribunal de Contas	EXIGENCIA OF 1610 EXERCÍCIO 2018	11/12/2018	12/12/2018	DOC00.041459/2018-09
Certidão do Tribunal de Contas	CUMPRIMENTO OF 1090 CERT TCE EXERCÍCIO 2018	07/11/2018	09/11/2018	DOC00.036437/2018-19
Certidão do Tribunal de Contas	CUMPRIMENTO OF 1090 CERT TCE EXERCÍCIO 2017	07/11/2018	09/11/2018	DOC00.036434/2018-85
Certidão do Tribunal de Contas	CUMPRIMENTO OF 1090 CERT TCE EXERCÍCIO 2016	07/11/2018	09/11/2018	DOC00.036432/2018-96
Certidão do Tribunal de Contas	02/08/2018	02/08/2018	06/08/2018	DOC00.030248/2018-32
Certidão do Tribunal de Contas	EXERCÍCIO 2017	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027301/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	EXERCÍCIO 2016	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027300/2018-73
Certidão do Tribunal de Contas	EXERCÍCIO 2018	27/06/2018	28/06/2018	DOC00.027302/2018-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	EXTRATO CAUC ITEM 3.3	28/06/2018	28/06/2018	DOC00.027222/2018-15
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 CONSULTA SAHEM COMPROVAÇÃO ADIMPLÊNCIA DE MS EM 12NOV2018	12/11/2018	12/11/2018	DOC00.036637/2018-71
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 DECLARAÇÃO ESPAÇO FISCAL	07/11/2018	12/11/2018	DOC00.036631/2018-02
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 DECLARAÇÃO ART 11	07/11/2018	12/11/2018	DOC00.036630/2018-50
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 DECLARAÇÃO PLOA 189/18 COM ANEXOS	17/10/2018	12/11/2018	DOC00.036642/2018-84
Documentação adicional	EXIGÊNCIA OF 1090 DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO NA PLOA 189/18	17/10/2018	12/11/2018	DOC00.036633/2018-93
Documentação adicional	COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO - CONSULTA SAHEM	16/08/2018	16/08/2018	DOC00.030842/2018-23

Processo n° 17944.105485/2018-15

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 2019	14/08/2018	16/08/2018	DOC00.030840/2018-34
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART 11 LRF EXERCICIO 2018	20/06/2018	28/06/2018	DOC00.027223/2018-51
Documentação adicional	decreto do crédito adicional	07/06/2018	28/06/2018	DOC00.027307/2018-95
Documentação adicional	Parecer C nº 00 0027 2002 TC MS	04/12/2002	12/11/2018	DOC00.036621/2018-69
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	PARTE III	30/05/2018	28/06/2018	DOC00.027217/2018-02
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	PARTE II	30/05/2018	28/06/2018	DOC00.027216/2018-50
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	PARTE I	30/05/2018	28/06/2018	DOC00.027215/2018-13
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA CONTRATO DE GARANTIA	30/05/2018	28/06/2018	DOC00.027218/2018-49
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF ALTERADO CONFORME EXIGÊNCIA DO OF 1610	07/12/2018	07/12/2018	DOC00.040918/2018-29
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF ADEQUADO À MINUTA NEGOCIADA	13/08/2018	16/08/2018	DOC00.030843/2018-78
Parecer do Órgão Jurídico	EXIGÊNCIA OF 1610 PARECER JURÍDICO	14/12/2018	14/12/2018	DOC00.041810/2018-53
Parecer do Órgão Jurídico	EXIGÊNCIA OF 1090 PARECER JURÍDICO NOVA VERSÃO	25/10/2018	12/11/2018	DOC00.036546/2018-36
Parecer do Órgão Jurídico	EXIGÊNCIA OF 1031 PARECER JURÍDICO NOVA VERSÃO	16/08/2018	16/08/2018	DOC00.030872/2018-30
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	15/06/2018	21/06/2018	DOC00.026789/2018-66
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO NOVA VERSÃO ATENDIMENTO OF 1031	16/08/2018	16/08/2018	DOC00.030841/2018-89
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	26/06/2018	28/06/2018	DOC00.027213/2018-16
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO COFIEX RES. 03/0122	05/09/2017	21/06/2018	DOC00.026790/2018-91
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO 03/0122	05/09/2017	28/06/2018	DOC00.027219/2018-93
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL PARTE II	30/05/2016	28/06/2018	DOC00.027220/2018-18

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Processo nº 17944.105485/2018-15****Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 07/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1610	06/12/2018

Em retificação pelo interessado - 28/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1090	28/08/2018

Em retificação pelo interessado - 13/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1031	13/08/2018

Processo pendente de distribuição - 27/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	93	26/07/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 03/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	77	03/07/2018
Ofício de Consulta Jurídica (Interessado)	878	03/07/2018

**Processo nº 17944.105485/2018-15****Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	18.113.400,00	18.113.400,00
2019	15.695.752,43	23.673.094,55	39.368.846,98
2020	25.564.697,43	9.281.876,93	34.846.574,36
2021	58.516.862,89	0,00	58.516.862,89
2022	43.917.914,38	0,00	43.917.914,38
2023	33.639.062,88	0,00	33.639.062,88
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105485/2018-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

#### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	743.745.634,20	743.745.634,20
2019	2.754.142,61	653.693.677,70	656.447.820,31
2020	2.482.877,10	681.720.998,48	684.203.875,58
2021	4.150.361,39	705.443.436,38	709.593.797,77
2022	6.183.565,01	696.318.782,05	702.502.347,06
2023	7.722.999,26	681.210.882,99	688.933.882,25
2024	16.941.888,96	502.455.426,89	519.397.315,85
2025	16.522.399,38	491.440.293,71	507.962.693,09
2026	16.102.909,80	485.480.938,55	501.583.848,35
2027	15.683.420,22	475.687.475,89	491.370.896,11
2028	15.263.930,64	323.512.013,06	338.775.943,70
2029	14.844.441,06	462.996.372,28	477.840.813,34
2030	14.424.951,48	459.133.895,18	473.558.846,66

Processo nº 17944.105485/2018-15

### AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	14.005.461,90	455.316.384,23	469.321.846,13
2032	13.585.972,32	452.955.677,68	466.541.650,00
2033	13.166.482,74	432.976.789,11	446.143.271,85
2034	12.746.993,13	430.327.453,38	443.074.446,51
2035	12.327.503,55	389.756.525,84	402.084.029,39
2036	11.908.013,97	349.081.907,56	360.989.921,53
2037	11.488.524,39	378.114.749,37	389.603.273,76
2038	11.069.034,81	349.200.481,48	360.269.516,29
2039	10.649.545,23	349.273.881,75	359.923.426,98
2040	10.230.055,65	349.356.594,29	359.586.649,94
2041	9.810.566,07	349.452.335,89	359.262.901,96
2042	9.391.076,49	349.535.799,87	358.926.876,36
2043	8.971.586,91	349.023.181,75	357.994.768,66
Restante a pagar	0,00	1.486.971.307,22	1.486.971.307,22

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

#### Exercício anterior

**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 1.424.476.719,82

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** 1.424.476.719,82

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** 0,00



Processo nº 17944.105485/2018-15

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>2.263.640.589,94</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>2.263.640.589,94</b>
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	18.113.400,00
Liberação da operação pleiteada	0,00

<b>Liberações ajustadas</b>	<b>18.113.400,00</b>
-----------------------------	----------------------

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	18.113.400,00	10.643.215.611,49	0,17	1,06
2019	15.695.752,43	23.673.094,55	10.782.054.411,43	0,37	2,28
2020	25.564.697,43	9.281.876,93	10.922.704.338,11	0,32	1,99
2021	58.516.862,89	0,00	11.065.189.017,35	0,53	3,31
2022	43.917.914,38	0,00	11.209.532.383,15	0,39	2,45
2023	33.639.062,88	0,00	11.355.758.681,74	0,30	1,85
2024	0,00	0,00	11.503.892.475,64	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	11.653.958.647,78	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	11.805.982.405,66	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	11.959.989.285,65	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	12.116.005.157,20	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	12.274.056.227,25	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	12.434.169.044,58	0,00	0,00

Processo nº 17944.105485/2018-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	12.596.370.504,31	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	12.760.687.852,41	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	12.927.148.690,24	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	13.095.780.979,23	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	13.266.613.045,58	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	13.439.673.584,97	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	13.614.991.667,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	13.792.596.742,18	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	13.972.518.642,64	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	14.154.787.591,36	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	14.339.434.205,16	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	14.526.489.500,25	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	14.715.984.897,44	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	743.745.634,20	10.643.215.611,49	6,99
2019	2.754.142,61	653.693.677,70	10.782.054.411,43	6,09
2020	2.482.877,10	681.720.998,48	10.922.704.338,11	6,26
2021	4.150.361,39	705.443.436,38	11.065.189.017,35	6,41
2022	6.183.565,01	696.318.782,05	11.209.532.383,15	6,27
2023	7.722.999,26	681.210.882,99	11.355.758.681,74	6,07
2024	16.941.888,96	502.455.426,89	11.503.892.475,64	4,51
2025	16.522.399,38	491.440.293,71	11.653.958.647,78	4,36
2026	16.102.909,80	485.480.938,55	11.805.982.405,66	4,25
2027	15.683.420,22	475.687.475,89	11.959.989.285,65	4,11

Processo nº 17944.105485/2018-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	15.263.930,64	323.512.013,06	12.116.005.157,20	2,80
2029	14.844.441,06	462.996.372,28	12.274.056.227,25	3,89
2030	14.424.951,48	459.133.895,18	12.434.169.044,58	3,81
2031	14.005.461,90	455.316.384,23	12.596.370.504,31	3,73
2032	13.585.972,32	452.955.677,68	12.760.687.852,41	3,66
2033	13.166.482,74	432.976.789,11	12.927.148.690,24	3,45
2034	12.746.993,13	430.327.453,38	13.095.780.979,23	3,38
2035	12.327.503,55	389.756.525,84	13.266.613.045,58	3,03
2036	11.908.013,97	349.081.907,56	13.439.673.584,97	2,69
2037	11.488.524,39	378.114.749,37	13.614.991.667,42	2,86
2038	11.069.034,81	349.200.481,48	13.792.596.742,18	2,61
2039	10.649.545,23	349.273.881,75	13.972.518.642,64	2,58
2040	10.230.055,65	349.356.594,29	14.154.787.591,36	2,54
2041	9.810.566,07	349.452.335,89	14.339.434.205,16	2,51
2042	9.391.076,49	349.535.799,87	14.526.489.500,25	2,47
2043	8.971.586,91	349.023.181,75	14.715.984.897,44	2,43
<b>Média até 2027:</b>				5,53
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				48,10
<b>Média até o término da operação:</b>				3,99
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				34,70

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Processo n° 17944.105485/2018-15

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.552.369.862,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.812.857.594,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	51.068.371,48
Valor da operação pleiteada	177.334.290,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>8.041.260.255,72</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,76
Limite da DCL/RCL	2,00
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>38,10%</b>

---

**Operações de crédito pendentes de regularização**

---

Data da Consulta: 14/12/2018

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

---

Data da Consulta: 14/12/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	14/02/2018 18:19:15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

**PARECER PGE/MS/PAA/Nº 054/2019**

**Processo nº 15/001737/2019**

**Consulente:** Secretaria de Estado de Fazenda.

**Assunto:** Análise da minuta do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Projeto PROFISCO II – MS com relação à constitucionalidade e legalidade das obrigações constantes em seu conteúdo.

**Exmo. Sr. Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,**

**1. Do relatório**

Por meio do Ofício n. 368/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 03), o Secretário de Estado da Fazenda encaminhou a presente consulta a esta Procuradoria-Geral do Estado para análise da regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que tem por objeto o financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS.

Anexos ao expediente supracitado constam, ainda, (i) e-mail enviado por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador da Fazenda Nacional**, por meio do qual informa que, para fins de finalização do parecer jurídico de encaminhamento ao Senado Federal tornam-se necessários o encaminhamento de certidões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região quanto à regularidade de pagamento de precatórios por parte do ente público estadual, parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado concluindo pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes na minuta contratual (f. 04); (ii) fotocópia referente às normas gerais (maio de 2016) – **Contrato de Empréstimo**, aplicáveis aos contratos de empréstimos para o financiamento de projetos de investimentos com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

---

seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contém garantia de um país-membro do Banco (f. 05-42); (iii) **Minuta de Contrato de Empréstimo**, no qual constam disposições especiais que irão reger a referida avença a firmada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujo objeto identificado é a concessão de empréstimo do banco ao Estado-membro para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II – MS (f. 44-54); (iv) **Contrato de Garantia**, a ser firmada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (f. 55-59); (v) **Anexo Único: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS** (f. 60-65).

Em 15 de maio de 2016, a Coordenadora de Encargos Especiais e Controle de Contratos e Convênio, sra. Elaine Leão Fernandes dos Reis, por meio do Ofício n. 14/CECCONV/SEFAZ (f. 67), complementou a consulta dirigida por meio do Ofício n. 368/CECCONV/GAB/SEFAZ, informando o recebimento de solicitação por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no sentido de que o parecer jurídico, a ser confeccionado pela Procuradoria-Geral do Estado, deve concluir pela regularidade da contratação, legalidade (inclusive no que pertine à Lei Autorizativa) e constitucionalidade das obrigações constantes da minuta contratual. Instruem o referido expediente (i) e-mail enviado por Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador da Fazenda Nacional, onde consta identificado o que deve ser analisado pela Procuradoria-Geral do Estado quando da emissão de parecer jurídico, datado em 14 de maio de 2019 (f. 68-70), (ii) publicação em DOE n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (p. 2) da Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o BID, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II MS), com garantia da União (f. 71) e (iii) Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS (f. 72-74).

Eis, em linhas gerais, o relatório.

Segue o parecer.

## 2. Da fundamentação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria-Geral do Estado cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados aos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes<sup>1</sup>.

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda junto à Procuradoria-Geral do Estado para exame dos aspectos jurídicos concernentes ao contrato de empréstimo em que figurarão como partes o Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de mutuário, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), como banco, cujo objeto consistirá na operação de crédito no valor de até U\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), mais especificamente com relação à regularidade da contratação e legalidade/constitucionalidade das obrigações constantes na minuta contratual.

Prefacialmente, cumpre destacar que a Lei Federal n. 8.666/1993, em seu art. 121, excepciona alguns ajustes que em não são aplicáveis suas disposições, estatuindo em seu parágrafo único, dentre outros assuntos, que os contratos relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se a Lei de Licitações e Contratos no que couber.

Inclusive, oportuno destacar que o Plenário do Tribunal de Contas da União já se pronunciou nesse sentido quando do julgamento do Processo n. TC-002.691/2009-0, onde deixou expressamente explicitada as normativas que regem a matéria:

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. DISCIPLINAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL PARA O ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, COM GARANTIA DA UNIÃO, AUTORIZADAS POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL. TRANSCURSO DO PRAZO FIXADO PELO PLENÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS E SUGESTÕES. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, COM MODIFICAÇÕES. CIÊNCIA ÀS ENTIDADES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.  
RELATÓRIO

<sup>1</sup> Esse achado foi assim sintetizado no *Manual de boas práticas consultivas da AGU*: “O órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## Procuradoria de Assuntos Administrativos - PAA

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag objetivando, por meio de projeto de instrução normativa, sistematizar os trabalhos de análise das solicitações do Congresso Nacional para o acompanhamento das operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, autorizadas por meio de Resolução do Senado Federal.

2. Transcrevo, a seguir, a instrução do Sr. Analista, bem assim o despacho do titular da unidade técnica, os quais contaram com a anuência do Sr. Secretário-Geral de Controle Externo:

[...]

*Operações de Crédito e Garantias - Competências Constitucionais do Senado Federal*

2. A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no art. 32, determina ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente e que o ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em pareceres de seus órgãos técnicos e jurídicos, a fim de demonstrar o cumprimento das exigências da LRF.

3. Conforme a Constituição Federal, em seu art. 52, inc. V, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Também é da competência privativa daquela casa legislativa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, bem como dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, conforme dispõem os incisos VII e VIII daquele mesmo artigo.

4. A fim de cumprir essas atribuições constitucionais, o Senado Federal promulgou as Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, dispondo sobre operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União.

5. A fim de subsidiar a verificação demandada pela LRF ao Ministério da Fazenda, bem como a própria autorização a ser dada pelo Senado Federal, a RSF nº 43/2001 determina que os pleitos de Estados, DF e Municípios de autorização para a realização de operações de crédito sejam instruídos com a documentação descrita em seu art. 21. Essa documentação tem a finalidade de comprovar o cumprimento, por parte do proponente, dos limites exigidos pela LRF, de sua capacidade de pagamento, de adimplência em relação à União e suas entidades, dos limites mínimos de aplicação em saúde e educação, dentre outras condições.

6. Dispõe a mesma Resolução, no art. 23, que os pedidos de autorização que envolvam aval ou garantia da União deverão conter, além da documentação de que trata o art. 21, exposição de motivos do Ministro da Fazenda, pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e, no caso de operações para financiamento de etapas complementares, o pleiteante deverá apresentar ao Senado Federal o demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto.

[...]

## VOTO DO MINISTRO RELATOR

5. Especificamente quanto à delimitação do tema do normativo, a instrução da unidade técnica esclarece, com propriedade, acerca da falta de previsão constitucional e legal para esta Corte fiscalizar a aplicação dos recursos originários das operações de crédito externo realizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo apenas ao TCU, em consonância com o arcabouço legal vigente, os princípios da racionalização e simplificação, bem como da economicidade do controle, acompanhar as referidas operações no tocante a eventual honra de garantia por parte da União no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA**

caso de inadimplência do tomador, assim como a execução das contragarantias oferecidas pelos entes da federação

6. O posicionamento assumido pela Semag alinha-se ao que já vem sendo decidido pelo Tribunal em casos da espécie, como faz prova o Voto por mim proferido para o Acórdão nº 2.171/2008-Plenário.

7. Naquela oportunidade, esclareci que o entendimento deste Tribunal, no que tange à aplicação dos recursos provenientes de operações de crédito externo realizadas pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, com garantia da União, é no sentido de que sua jurisdição abrange apenas as cautelas típicas do avalista, ou seja, o exame prévio das capacidades de endividamento do setor público e de pagamento do tomador, respectivamente sob a responsabilidade do Banco Central e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **e da validade legal dos contratos**, especialmente quanto às contragarantias, **cuja análise das minutas é promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**.

[...]

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental objetivando, por meio de projeto de instrução normativa, sistematizar os trabalhos de análise das solicitações do Congresso Nacional para o acompanhamento das operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, autorizadas por meio de Resolução do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da representação, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 79 e 232, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovar o projeto de instrução normativa, na forma do texto em anexo;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e parecer, ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Banco Central do Brasil. (Grifou-se) (TCU, Acórdão n. 1779-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, julgado em 12/08/2009).

Do explanado, constata-se que o contrato de empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Estado de Mato Grosso do Sul **tem natureza de acordo executivo, sujeito à aprovação do Senado Federal**, conforme se extrai do **art. 52, V, da CF<sup>2</sup>**, merecendo também destaque a necessidade de observância ao disposto na Resolução Senado n. 43/2001, que fora editada em razão do regramento previsto no inciso VII do supracitado dispositivo constitucional<sup>3</sup> e dispõe sobre as

<sup>2</sup> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

[...]

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

<sup>3</sup> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

[...]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA**

---

operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá providências.

Analizando a minuta preliminar do Contrato de Empréstimo, constata-se que, nas Cláusulas 1.01 e 1.02 (f. 44) encontram-se delineados que:

- a) o objeto do contrato é a concessão de empréstimo ao Estado de Mato Grosso do Sul com o intuito de “*contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS*” (f. 44), cujos aspectos principais estão especificados no Anexo Único da referida Minuta (f. 60-65);
- b) as normas a regulamentarem a relação a ser constituída entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento serão (i) as Normas Gerais (datadas de Maio de 2016), acostadas às f. 05-42, (ii) as Disposições Especiais, assim entendidas as cláusulas que compõem o contrato de empréstimo a ser celebrado; e (iii) Anexo Único, no qual consta identificado o projeto (Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS), o seu objetivo (contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da (i) modernização da gestão fazendária, (ii) melhoria da administração tributária e (iii) melhoria da gestão do gasto público), e as ações a serem financiadas, que estão voltadas à gestão fazendária e transparência fiscal, à administração tributária e contencioso fiscal e à administração financeiro e gasto público (f. 60-65);
- c) a interpretação estará sujeita às regras previstas no artigo 1.02 das Normas Gerais (datadas de Maio de 2016), o qual informa que, na existência de contradição/inconsistência, (1) os regramentos constantes nas Disposições Especiais (Contrato de Empréstimo), no Anexo do contrato e no Contrato de Garantia preferirão sobre as Normas Gerais e (2) a disposição específica prevalecerá sobre a geral (f. 05).

VII - VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

Na cláusula 2.01 está previsto que o empréstimo, a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Estado de Mato Grosso do Sul, ficará adstrito até o importe de U\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), portanto, observando o limite autorizado de contratação de operação de crédito externo ditado pela Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017, p. 02 (f. 71). Por sua vez, a contrapartida ficou delineada na Cláusula 4.01, estimada em U\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil dólares).

Nesse ponto, oportuno destacar que o art. 318, do CC, dispõe serem nulas as convenções de pagamento em moeda estrangeira bem como aquelas que disciplinam a compensação da diferença entre o valor desta e o da moeda nacional, excepcionando, todavia, os casos previstos na legislação especial.

Por meio do Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, aprovou-se o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujo depósito do instrumento de ratificação pelo Brasil junto à Organização dos Estados Americanos deu-se no dia 30 de dezembro de 1959, data em que passou a produzir efeitos no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto na Seção 2 do artigo XV do referido convênio<sup>4</sup>.

Por outro lado, com o Decreto n. 73.131, de 7 de dezembro de 1973, determinou-se que os regramentos constantes no referido instrumento (Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento) fossem cumpridos e executados.

<sup>4</sup> Seção 1. Assinatura e Aceitação

(a) Este Convênio será depositado na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, onde ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 1959, para receber as assinaturas dos representantes dos países enumerados no Anexo A. Cada país signatário deverá depositar na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos um instrumento em que declare que aceitou ou ratificou este Convênio, de acordo com sua própria legislação, e que tomou as medidas necessárias para cumprir com todas as obrigações que lhe são pelo mesmo impostas.  
[...]

Seção 2. Vigência

(a) Este Convênio entrará em vigor quando tenha sido assinado e o instrumento de aceitação ou ratificação haja sido depositado, de conformidade com a Seção 1 (a) deste artigo, por representantes de países cujas subscrições representem pelo menos 85 por cento do total das subscrições estipuladas no Anexo A.

(b) Os países que tenham depositado seus instrumentos de aceitação ou ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio adquirirão a condição de membros a partir desta data. Os outros países serão considerados membros a partir das datas em que depositem seu instrumento de aceitação ou ratificação. (Grifou-se).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos - PAA

---

Assim, em razão de seu reconhecimento no direito interno (Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, e Decreto n. 73.131, de 7 de dezembro de 1973), as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do qual o Brasil é membro signatário da referida convenção internacional, prevalecem no Brasil, devendo-se estar atento que o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, aprovado pelo primeiro diploma legal, na Seção 6, deixou expressamente consignada a possibilidade de o BID fornecer ao mutuário moeda diferente do país membro em cujo território se executará o projeto com o fim de cobrir a parte do custo do projeto que deva ser pago em moeda estrangeira<sup>5</sup>.

Ora, em tendo sido recepcionado o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento com *status de lei ordinária*, estabelecendo regras próprias quanto à moeda do contrato de empréstimo a ser firmado entre o supracitado banco e o mutuário, o que ocorre é a aplicação da regra especial (no caso, a constante no Convênio Constitutivo do BID), na medida em que o ato internacional internalizado passa a representar uma lei especial em face do Código Civil, de modo a afastar sua aplicação.

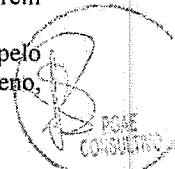
Não se pode deixar de mencionar que o prazo de desembolso está disciplinado na Cláusula 2.04 da minuta do contrato, hipótese em que se estabeleceu o prazo original de 05 (cinco) anos, a contar da vigência da pactuação, que, nos termos da Cláusula 6.01 é a data da assinatura da avença (f. 51), prevendo, ainda, a possibilidade de prorrogação, desde que observado o disposto no artigo 3.02 das Normas Gerais e existente prévia anuência por parte do fiador (no caso, a República Federativa do Brasil).

Nas Cláusulas 4.03 e 4.04 da minuta do contrato de empréstimo estão delineadas que:

- a) a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão observadas as normas constantes na Políticas de Aquisições (datadas de

<sup>5</sup> Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o direito brasileiro possui 03 (três) graus de hierarquias no que tange aos tratados internacionais:

i) *status de emenda constitucional*, somente na hipótese de tratados e convenções que versem sobre direitos humanos, desde que aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, hipótese em que serão equivalentes às emendas constitucionais (CF, art. 5º, § 3º);  
 ii) *status de suprallegalidade*, especificamente para todos os tratados de direitos humanos que não forem submetidos ao quórum de votação das emendas constitucionais;  
 iii) *status de lei ordinária*, aplicado a todas as demais hipóteses de internalização de tratados pelo ordenamento jurídico pátrio (STF, RE, 466.343-SP, Órgão Julgador Pleno, Rel. Min. Cesar Peluso Pleno, Julgado em 22.11.2006).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

março de 2011 e aprovadas pelo Banco em 19 de abril de 2011), reunidas no documento GN-2349-9, deixando expressamente consignado que, em havendo alteração, as aquisições deverão se dar de acordo com as disposições modificadas, “uma vez eu estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação” (f. 48);

- b) na seleção e na contratação de serviços de consultoria serão atendidas as normas constantes Políticas de Consultores (datadas de março de 2011 e aprovadas pelo Banco em 19 de abril de 2011), reunidas no documento GN-2350-9, também prevendo que , em havendo alteração, as aquisições deverão se dar de acordo com as disposições modificadas, “uma vez eu estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação” (f. 49);
- c) será permitida a utilização do sistema ou subsistema do país, desde que observado o disposto no artigo 6.04 (b) das Normas Gerais, o qual dispõe sobre a necessidade de validação por parte do Banco e a observância da legislação e dos processos aplicáveis validados (f. 32 e 49).

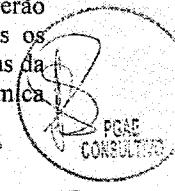
No que tange às normativas especificadas na minuta do contrato de empréstimo, que deverão ser observadas para fins de contratação (GN-2349-9 e GN-2350-9) com recurso oriundo do empréstimo a ser concedido pelo BID, faz-se mister trazer à tona determinados esclarecimentos.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal<sup>6</sup>, estabelece que tanto a Administração Pública direta quanto a indireta dos entes federativos devem realizar processo de licitação para realização de obras, serviços, compras e alienações.

Como se observa, a licitação é fixada como procedimento obrigatório para fins de aquisição de bens, contratação de serviços e obras e realização de alienações por parte da Administração Pública quando no exercício de suas funções. Ou seja, a regra é que o

<sup>6</sup> Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:  
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos - PAA

Poder Público realize suas contratações por intermédio de licitações, ressalvada a hipótese de previsão legal em sentido contrário.<sup>7</sup>

Nas precisas palavras de Carlos Pinto Coelho Motta, a licitação consiste num “procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, obediente aos princípios constitucionais que a norteiam, escolhe a proposta de fornecimento de bem, obra ou serviço mais vantajoso para o erário”<sup>8</sup>, o que enseja a conclusão de que a realização de certame licitatório visa a garantir a observância dos princípios da isonomia e da competitividade, de modo a selecionar a proposta que, objetivamente, melhor atenda ao interesse subjacente à contratação.

No âmbito infraconstitucional, tem-se a Lei Federal n. 8.666/1993, que instituiu normas gerais para licitação e contratos administrativos pertinente a obras, serviços, compras, alienações e locações, conforme se extrai de seu art. 2º<sup>9</sup>, tudo com o intuito de assegurar observância ao primado da isonomia e a seleção da melhor proposta, com a devida observância dos princípios especificados em seu art. 3º<sup>10</sup>.

No que se refere às licitações públicas internacionais, o art. 42, da Lei Federal n. 8.666/93, dispõe, *in verbis*:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

<sup>7</sup> Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que:

Ao contrário dos particulares, que dispõem de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras e serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. Tal procedimento denomina-se licitação” (Curso de direito administrativo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 490).

<sup>8</sup> *Eficácia nas licitações e contratos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 02.

<sup>9</sup> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

<sup>10</sup> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994).

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino. (Grifou-se).

Leonardo Coelho Ribeiro e Daniel Silva Pereira<sup>11</sup>, ao analisar o art. 42, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/1993, informam que o supracitado dispositivo legal prevê a possibilidade de adoção de procedimentos de contratação estabelecidos em compromissos internacionais internalizados pelo Brasil bem como aqueles propostos por organismos financeiros internacionais como condição ao repasse de recursos para entidades da Administração Pública. Mais adiante, os supracitados doutrinadores elencam quais elementos devem estar presentes para fins de incidência do regramento constante no art. 42, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993:

A adoção dessas regras de contratação de organismos internacionais pela Administração Pública brasileira, no entanto, não se passa sem balizas. Para assim ocorrer, o permissivo legal condiciona a hipótese ao atendimento de quatro condicionantes, quais sejam: (i) os recursos empregados na contratação devem ser de origem estrangeira; (ii) o princípio do julgamento objetivo deve ser observado; (iii) a entidade internacional deve exigir a adoção dos procedimentos por ela estabelecidos como condição à obtenção do financiamento ou da doação; e (iv) o órgão executor do contrato, com a aprovação da autoridade superior, deve apresentar sua justificativa pela adoção das diretrizes internacionais.<sup>12</sup>

Como é cediço, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é uma instituição financeira (organismo multilateral de financiamento) concebida para o fomento ao desenvolvimento econômico e social dos países da América Latina e Caribe<sup>13</sup>.

<sup>11</sup> Direito administrativo global, financiamentos internacionais e licitações públicas. In Revista de Contratos Públicos, Belo Horizonte: RCP, ano 5, n. 8, set./fev. 2016, p. 119.

<sup>12</sup> Op. cit., p. 123.

<sup>13</sup> Disponível em: <<[>>](https://www.iadb.org/pt/sobre-o-bid/quem-somos). Acesso em 17 de maio de 2019.

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

Sendo assim, promove o investimento de capitais públicos e privados nestes países, mobilizando recursos para projetos econômicos e sociais relevantes, fornecendo, ainda, cooperação técnica para a preparação, o financiamento e a execução de planos de desenvolvimento.

O BID, ao conceder crédito para o financiamento de projetos, formula parâmetros (*guidelines*) para a aplicação desses recursos, sendo obrigatória aceitação por aqueles que pretendam receber recursos. Ou seja, o ente público obtém financiamento com o BID o qual, por sua vez, condiciona o próprio empréstimo à adoção das *guidelines* por ele fixadas.

Assim, em razão de seu reconhecimento no direito interno, as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do qual o Brasil é membro signatário da referida convenção internacional, prevalecem no Brasil, merecendo transcrição a lição proferida por Paolo Henrique Spilotros Costa assevera:

A matéria de direito internacional público aqui tratada não é nova nesta Procuradoria Geral do Estado, tendo merecido destacadada lição no Ofício nº 20/88, da lavra da Procuradora do Estado Maria Fernanda Valverde. Mesmo que para hipótese similar – já que a licitação ali examinada era financiada pelo BIRD, vale a citação da conclusão que ainda merece respaldo nesta PGE:

“42. Percebe-se claramente que, havendo o Brasil ratificado a convenção que criou o BANCO MUNDIAL, e promulgado a lei que lhe deu existência no território nacional, terá a convenção primazia nas relações que se estabelecerem entre o Brasil e aquela instituição financeira, de tal sorte que onde a lei interna dispuser diferentemente das normas estabelecidas pelo BIRD, estas prevalecerão, derrogando aquelas naquela hipótese específica.”

A ideia também é reiterada por Marcos Juruena Villela Souto:

“São todos pessoas jurídicas de direito internacional público, equiparáveis aos países; não há, pois, supremacia da nação contratante, como nos demais contratos administrativos.

[...]

As diretrizes são as “condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais” a que se referem as normas gerais de licitação e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93, artigo 42, § 5º) e derrogam a legislação interna. Afinal, ao aderir a um tratado internacional (no caso, a conferência de Bretton Woods), o país introduz a norma de direito internacional no direito positivo interno, observados os trâmites previstos na Constituição. Nessa tramitação, o tratado não sofre emendas (sendo aprovado ou rejeitado na íntegra), publicando-se o decreto legislativo e remetendo-se à promulgação por decreto do Chefe do Poder Executivo (cuja função é atestar a inovação na ordem jurídica). A norma é recebida com hierarquia de lei ordinária.”

Verifica-se, desta forma, que os requisitos para a prevalência das normas do organismo internacional são a existência de convenção internacional, onde o Brasil seja signatário, e que esta seja reconhecida no direito interno, na forma consignada pela Constituição. Não há dúvida, portanto, de que o raciocínio é o mesmo para os contratos com o BID (também organismo internacional de financiamento), cumpridos os requisitos acima.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

[...]

Sendo assim, os projetos brasileiros apresentados ao BID devem adequar-se às diretrizes que o banco estabelece genericamente, e que são pormenorizadas nos contratos de empréstimo. Lembre-se que, e aqui aplicando a obrigação do país signatário, tais diretrizes são de cunho imperativo, e o seu integral respeito constitui condição *sine qua non* para o repasse. Mais uma vez recorre-se ao magistério de Marcos Jurtuena Villela Souto:

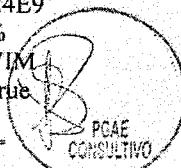
**"Em outras palavras, a aquisição em desacordo com o procedimento previsto acarreta o que se denomina misprocurement ou 'inelegibilidade da despesa', que, dessa forma, não é financiada pelo Banco. A instituição financeira internacional só efetua o pagamento (reembolso) se o procedimento for satisfatório, revendo a adequação dos atos aos objetivos; cabe ao comprador demonstrar a relevância da decisão (que no Brasil é denominada de princípio da motivação), sempre frisando a observância da economia, transparência, eficiência e o desenvolvimento das capacidades locais dos países mutuários (princípios de financiamento)."¹⁴ (Grifou-se).**

Assim, os projetos brasileiros apresentados ao BID devem adequar-se às diretrizes que o banco estabelece genericamente e que são pormenorizadas nos contratos de empréstimo, ainda mais pelo fato de que tais diretrizes são de cunho imperativo e o integral respeito constitui condição *sine qua non* para o repasse, exigindo-se, todavia, que as mesmas observem os princípios constitucionais da Administração Pública e os de aquisição do bem/contratação do serviço.

Por esse motivo, tem-se que admissível, nas licitações internacionais, a prevalência das normas decorrentes dessas diretrizes ditadas pelo BID sobre preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez ser o Brasil signatário da referida convenção internacional (incorporadas ao ordenamento jurídico local por meio do Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, e do Decreto n. 73.131, de 7 de dezembro de 1973), desde que observados os princípios vetores da Administração Pública, em especial o concernente ao julgamento objetivo, haja vista que as normas impostas pelos organismos internacionais não podem desrespeitar os preceitos constitucionais relativos à contratação, como bem destacado pela Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A doutrina e a jurisprudência admitem amplamente que, nas licitações internacionais, normas decorrentes de acordos internacionais prevaleçam sobre preceitos da Lei de Licitações, desde que observados princípios maiores do ordenamento jurídico

<sup>14</sup> In Licitações com Financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Disponível em: <<https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET\_DOCUMENTO&idDocumento=2A24E930-5239-472E-A347-0824FE849375&termoPesquisa=%22LICITA%C3%87%C3%95ES%20COM%20FINANCIAMENTO%20PELO%20BANCO%20INTERAMERICANO%20DE%20DESENVOLVIMENTO%22&termosCorrelatos=true&visaoEstendida=false&palavraContexto=AMPLO&expressao=true&termoURL=true>>. Acesso em 20 de maio de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA**

brasileiro, dentre eles o princípio da isonomia. Note-se que a isonomia, além de prevista no art. 5º, caput, da Constituição como direito fundamental de todas as pessoas, constitui um dos objetivos inerentes ao procedimento da licitação, tal como expresso no art. 3º da Lei 8.666, de 21.6.93.<sup>15</sup>

Nas precisas palavras de Marçal Justen Filho:

**Tenha-se em vista que a obtenção dos recursos de origem estrangeira não autoriza ignorar a ordem jurídica interna, especialmente no tocante a princípios fundamentais consagrados na Constituição. Nem se pode suprimir a independência nacional, a pretexto de captar recursos no estrangeiro, nem cabe imaginar que a origem dos recursos afastaria o princípio do Estado de Direito.** Ou seja, a atividade administrativa do Estado continua a submeter-se a princípios fundamentais, mesmo quando envolver a aplicação de recursos provenientes do estrangeiro.<sup>16</sup>

Segundo essa mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União já se manifestou que a aplicabilidade do art. 42, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/1993 está condicionada à conformidade com a Constituição Federal, bem como ao princípio do julgamento objetivo, aplicando-se subsidiariamente a lei n. 8.666/1993, quando diante de lacunas ou indeterminações de conceito (Acórdão n. 935/2007-Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar). No mesmo sentido são os julgados abaixo:

**RELATÓRIO**

[...]

29. A jurisprudência do TCU corrobora esse entendimento, acrescendo, ainda, que o empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição, que os princípios constitucionais prevalecem em caso de conflito com as normas dos organismos de financiamento e que cabe a aplicação subsidiária dos ditames da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 601/2003, 2.065/2006 e 2.369/2006, todos do Plenário).

30. Observa-se, nesse mesmo sentido, o trecho do voto que fundamentou o Acórdão 645/2014 – Plenário (Relator: Min. Marcos Bemquerer Costa):

[...] a Lei 8.666/1993, em seu art. 42, §5º, possibilita a realização de processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos [...].

9. Todavia, o entendimento desta Corte acerca de tal dispositivo é o de que o contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei 8.666/1993 (Decisão 1.640/2002 – Plenário).

[...]

**VOTO**

<sup>15</sup> Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006, p. 282.

<sup>16</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 675.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

Cuidam os autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado da Fazenda Guido Mantega, visando sanar dúvida sobre os critérios de avaliação de propostas aplicáveis a licitações públicas brasileiras financiadas com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), considerando a correta aplicação dos parágrafos §§4º e 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993.  
[...]

4. Sobre o tema da consulta, que remete às situações de conflito entre as regras licitatórias desses organismos e as da legislação brasileira, o Tribunal tem jurisprudência dominante no sentido de que as primeiras devem prevalecer, desde que sejam observados o princípio do julgamento objetivo e os demais princípios de ordem Constitucional aplicáveis aos certames. (Acórdão n. 1866/2015 – Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, julgado em 29.07.2015).

#### SUMÁRIO

Representação. Licitação custeada com recursos financiados por instituições que compõem o grupo Banco Mundial. Entendimento do TCU. Restrição à competitividade. Fixação de prazo para a anulação do certame.

1. De acordo com o art. 42, §5º, da Lei n. 8.666/1993, é possível a realização de processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos.

2. Nada obstante, consoante a Decisão n. 1.640/2002 - Plenário, eventual contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei n. 8.666/1993.

3. A exigência não justificada, do ponto de vista técnico-econômico, de experiência mínima de dez anos na prestação de serviços similar ao licitado consubstancia restrição ao caráter competitivo do certame.

4. Deve ser fixado prazo para a anulação de certame maculado do vício insanável da restrição à competitividade.

[...]

#### RELATÓRIO

[...]

9. Transcrevo, a seguir, com os devidos ajustes de forma, a instrução da Selog na qual examina o mérito destes autos (peça n. 23):

“10. Trata-se de representação ofertada contra a ANA em face de possíveis irregularidades na condução da NCB 1/2013, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de produção editorial, envolvendo uma ampla gama de atividades e produtos descritos na seção V (Marco Referencial para Execução das Atividades e Produtos) do edital (peça 2, p. 38-42).

11. A referida licitação, elaborada segundo as ‘Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial’ (peça 5), está inserida nas ações promovidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas), que tem por objetivo melhorar a articulação e a coordenação de ações no setor água, incrementando a capacidade institucional e de planejamento integrado e criando um ambiente integrador no qual seja possível dar continuidade a programas setoriais exitosos, bem como fortalecendo iniciativas de articulação intersetorial que visam a aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços associados (peça 3).

12. Como é cediço, a Lei 8.666/1993, em seu art. 42, §5º, permite a realização de processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos, com a única restrição de que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo.

13. Ao interpretar o dispositivo, o TCU considerou que o contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição, que os princípios constitucionais prevalecem em caso de conflito com as normas dos

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

organismos de financiamento e que cabe a aplicação subsidiária dos ditames da Lei 8.666/1993 (nessa linha, Decisão 1.640/2002-P).

[...]

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

8. Como destaquei no Despacho mediante o qual adotei a medida de urgência, a Lei n. 8.666/1993, em seu art. 42, § 5º, possibilita a realização de processos licitatórios que obedeçam às condições previstas em contratos assinados com instituições financeiras multilaterais e, ainda, a adoção de procedimentos por elas exigidos:

[...]

9. Todavia, o entendimento desta Corte acerca de tal dispositivo é o de que o contrato de empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição Federal, uma vez que os princípios constitucionais prevalecem em caso de divergência com as normas dos organismos de financiamento, sendo cabível, ainda, a aplicação subsidiária dos ditames da Lei n. 8.666/1993 (Decisão n. 1.640/2002 – Plenário).

10. Para melhor compreensão do tema, transcrevo o seguinte excerto do Voto condutor daquele Acórdão, da lavra do então Ministro Marcos Vinícius Vilaça:

"7. Da mesma maneira que a norma específica de licitações, os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, como o da proporcionalidade, da moralidade, da imparcialidade, da eficiência e da economicidade também devem ser observados, sob pena de se preterir a supremacia da Constituição.

8. Garantidas as normas e os princípios constitucionais, a própria Lei nº 8.666/93 passa a cuidar do assunto, segundo o § 5º do art. 42:

[...]

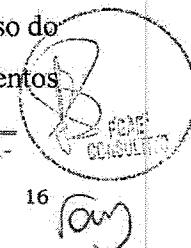
9. Não se trata, com evidência, de admitir a imposição de normas e procedimentos por parte dessas entidades de fomento, e sim de tentar conciliar as regras internas com as diretrizes do órgão financiador. A utilização de regras estranhas à Lei nº 8.666/93 é uma faculdade, e, mesmo atendida a Constituição Federal, a autoridade administrativa deve retorquir diante de pontos importantes e sempre por em prática o seu poder de negociação.

[...]

12. Mais recentemente, Toshio Mukai, jurista distinto em matéria de licitação, asseverou que "não se pode simplesmente dar prevalência total às normas dos organismos internacionais, em função apenas da redação literal do § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666/93. Há que se observar (...) os demais princípios da licitação, que ou decorrem do princípio do julgamento objetivo, ou decorrem do próprio texto constitucional" (artigo: 'As licitações internacionais, as normas da Lei nº 8.666/93 e as dos organismos financeiros internacionais', in BLC, v. 10, nº 8, p. 373-374, agosto de 1997). No mesmo sentido, Marçal Justen Filho diz que em tais casos 'o princípio norteador será a prevalência da soberania nacional e a indisponibilidade do interesse público' (livro: 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Dialética, São Paulo, 8ª ed., p. 425).

13. Está claro, em resumo, que a definição de regras licitatórias pelos organismos estrangeiros não invalida a preeminência na licitação de normas nacionais, quando não conflitantes com aquelas ou quando, ainda que conflitantes, sejam requeridas por dispositivos ou princípios da Constituição. Daí não se justificar a absoluta falta de referências à Lei nº 8.666/93 em qualquer licitação desse tipo, porque o que se procura é a coexistência harmoniosa das normas externas e internas, e não a desconsideração da lei nacional." [...]. (Acórdão n. 645/2014 – Plenário, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bernquerer Costa, julgado em 19/03/2014).

No caso em apreço, como já destacado anteriormente, o empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Estado de Mato Grosso do Sul está adstrito até o importe de U\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

mil dólares), devendo-se estar atento que, independentemente de haver parcela de recursos nacionais (contrapartida no valor de U\$ 5.300.000,00), é perfeitamente cabível a incidência do regramento constante no art. 42, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/1993, e, assim, a incidência das diretrizes ditadas pelo BID, porquanto, como bem destacado por Rafael Wallbach Schwind:

**De acordo com a interpretação literal do dispositivo, para que haja o afastamento da disciplina da lei nº 8.666, não é necessário que a totalidade dos recursos seja proveniente de doação ou financiamento obtido junto a organismos internacionais.** [...] no caso em que parcela dos recursos necessários provém de fonte estrangeira, reputa-se que há igualmente um benefício para a nação brasileira, que é justamente a obtenção (ainda que apenas de parcela) dos recursos a serem utilizados para a contratação almejada.<sup>17</sup>

Ademais, nesse sentido também se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, corte julgadora dotada de competência para uniformização de interpretação de normas federais, ao destacar que, mesmo diante da presença de maior porção de recursos nacionais no financiamento obtido junto a organismo internacional, não haveria incidência rígida do procedimento licitatório na forma como previsto na Lei Federal n. 8.666/1993, determinando apenas a observância aos princípios insertos no art. 37, da CF. Nesse sentido, *in verbis*:

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE -  
AÇÃO MOVIDA POR PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO PAÍS CONTRA  
ORGANISMO INTERNACIONAL - COMPETÊNCIA DO STJ PARA JULGAR  
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO  
INTERLOCUTÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - PROJETO DE  
COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A ORGANIZAÇÃO DAS  
NAÇÕES UNIDAS - LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA  
DAS REGRAS DA LEI 8.666/93.**

[...]

4. **Tratando-se de recursos provenientes de contrapartida estadual e de empréstimo pelo qual se compromete também o Estado do Paraná a restituir ao BID, em prazo determinado, mediante pagamento de juros, conclui-se que, senão em seu todo, a maior parte dos recursos é de responsabilidade do Estado Brasileiro, não havendo como negar aplicação dos princípios insertos no art. 37 da Carta Política de 1988 relativos à atuação da Administração Pública, ou tampouco de algumas das regras constantes da Lei de Licitações. Lei 8.666/93.**

5. Efeito suspensivo e mérito do agravo de instrumento julgados simultaneamente e improvidos.

(Ag 627.913/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2004, DJ 07/03/2005, p. 221)

<sup>17</sup> *Licitações internacionais*: Participação de estrangeiros e licitações realizadas com financiamento externo. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 103-104.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

---

Se não bastasse isso, não se pode deixar de mencionar que há a devida observância ao princípio do julgamento objetivo e aos demais primados que regem a atividade da Administração Pública, em especial os enumerados no art. 37, da CF, e no art. 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Isso porque, muito embora não tenha sido acostado aos autos as respectivas Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-9) e Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-9), os referidos documentos podem ser objetos de consulta no site do Ministério da Economia Fazenda<sup>18</sup>, sendo que do Item II – C (Abertura e Avaliação de Proposta e Adjudicação do Contrato: itens 2.49 a 2.54) do GN-2349-9 e do Subitem “Avaliação das Propostas” do GN-2350-9 (itens 2.14 a 2.23) extrai-se a conclusão de que há observância ao princípio do julgamento objetivo.

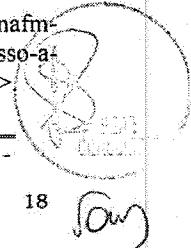
Ambas as normativas exigem a publicidade das licitações, informando cuidar-se de elemento essencial do processo competitivo (item 2.7 do GN-2349-9 e 2.5 do GN-2350-9), destacando, ainda, o processo de seleção e os procedimentos específicos de aquisições e contratações primam pela necessidade de (i) economia e eficiência, (ii) assegurar que todos os interessados qualificados tenham oportunidade de competir no certame licitatório, (iii) transparência no procedimento de contratação/aquisição e seleção (item 1.2 do GN-2349-9 e 1.4 do GN-2350-9).

Não se pode deixar de mencionar que a Cláusula 4.04 (c) prevê a figura da lista curta, devidamente regulamentada nos itens 2.6 a 2.8 do GN-23509, que, em regra, deverá ser composta por 06 (seis) empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo 02 (duas) empresas de um mesmo país e pelo menos 01 (uma) de um dos países mutuários membros do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas.

Quando do julgamento do processo TC 011.994/2003-9 (Acórdão n. 370/2004-Plenário), deixou expressamente consignado que a referida regra não afronta a “norma

<sup>18</sup> Disponível em: <<[>> e <<\[>>\]\(http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnafm/pnafm-iii/normas-e-orientacoes/pmimfgn23509bid.pdf/view\)](http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnafm/pnafm-iii/normas-e-orientacoes/pmimfgn23499bid1.pdf/view)

Acesso em 20 de maio de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

*constitucional. Não se trata de qualificação técnica ou econômica. É uma norma procedural objetiva. Só interessam os 06 (seis) melhores”.*

Logo, resta evidenciado que a definição de regras licitatórias pelo BID está em consonância com os primados consagrados no art. 37, da CF, bem como o julgamento objetivo da proposta.

Por outro lado, como já enfatizado anteriormente, o BID exige a adoção dos procedimentos por ela estabelecidos como condição à obtenção do financiamento, já que a Cláusula 3.02 da minuta do Contrato de Empréstimo dispõe que o recurso somente poderá ser utilizado para adimplemento de despesa que tenha sido efetuada de acordo com as disposições constante na Norma Especial (o contrato) e as políticas do Banco, sendo que estas devidamente delineadas nas Cláusulas 4.03 (GN-2349-9) e 4.04 (GN-2350-9), fator a justificar a adoção do procedimento ditado pelas Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-9) e Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-9), conforme seja o caso.

Oportuno destacar que nas Cláusulas 4.03 (b) e 4.04 (b) ficou possibilitada a utilização de “*sistema ou subsistema de país*” (f. 49), não havendo notícias nos autos se o Estado de Mato Grosso do Sul tenha exercido esse direito, até porque não fora acostado o Plano de Aquisição, instrumento onde são informados os métodos propostos à seleção/aquisição.

Identifica-se, também, que a minuta do contrato de empréstimo observou o comando previsto no art. 20, da Resolução Senado n. 43/2001, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Oportuno destacar que a Resolução Senador Federal n. 40/2001, em seu art. 3º, I, deixa expressamente consignado que a dívida consolidada líquida do Estado, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano da publicação da referida resolução, não poderá exceder a 02 (duas) vezes a receita corrente líquida, cabendo ao Ministério da Economia Fazenda verificar o cumprimento dos limites

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

---

e condições relativos à realização de operações de crédito do Estado-membro, conforme dispõe o art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000<sup>19</sup>.

Ademais, na forma do disposto no art. 52, V, da CF<sup>20</sup>, e no art. 32, § 1º, IV, da Lei Complementar n. 101/2000<sup>21</sup>, para fins de efetivação da operação externa de natureza financeira, torna-se necessária autorização por parte do Senado Federal.

### **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, o contrato proposto é válido e eficaz, mostrando-se **juridicamente viável** a formalização do contrato de empréstimo entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio do qual será concedido um empréstimo no valor de US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) a fim de possibilitar a viabilização do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS, uma vez achar-se a respectiva minuta em consonância com as normas constitucionais e legais, inclusive

<sup>19</sup> Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

<sup>20</sup> Art. 52 – Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

VI – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

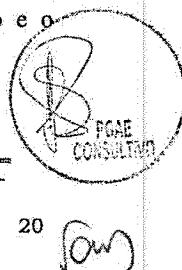
IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

<sup>21</sup> Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Assuntos Administrativos

com relação à Lei Estadual n. 5.112/2017 (lei que autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o BID).

Eis o parecer ora submetido à apreciação de Vossa Excelência

Campo Grande, MS, 20 de maio de 2019

## Vanessa de Mesquita e Sá

## Procuradora do Estado

#### **Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

**DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 126/2019**

**PARECER PGE/MS/PAA/N. 054/2019**

Processo: 15/001737/2019

Consultente: Secretário de Estado de Fazenda

Assunto: Análise de minuta de contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Financiamento do Projeto PROFISCO II – MS com relação à constitucionalidade e legalidade das obrigações constantes em seu conteúdo.

Ementa: MINUTA – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – SUJEIÇÃO À APROVAÇÃO PELO SENADO FEDERAL – OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – NECESSIDADE DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL N. 40/2001.

I. O contrato de empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Estado de Mato Grosso do Sul tem natureza de acordo executivo, sujeito à aprovação do Senado Federal, conforme se extrai do art. 52, V, da CF, merecendo também destaque a necessidade de observância ao disposto na Resolução Senado n. 43/2001, que fora editada em razão do regramento previsto no inciso VII do supracitado dispositivo constitucional e dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá providências.

II. O valor constante na minuta do contrato de empréstimo está dentro do limite autorizado por meio da Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017, p. 02.

III. Em que pese o regramento constante no art. 318, do CC, ante o fato de o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento ter reconhecimento no direito interno (Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, e Decreto n. 73.131, de 7 de dezembro de 1973), as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do qual o Brasil é membro signatário da referida convenção internacional, prevalecem no Brasil, fator a permitir a identificação de moeda estrangeira.

IV. A Resolução Senado Federal n. 40/2001, em seu art. 3º, I, deixa expressamente consignado que a dívida consolidada líquida do Estado, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano da publicação da referida resolução, não poderá exceder a 02 (duas) vezes a receita corrente líquida, cabendo ao Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Estado-membro, conforme dispõe o art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000.

V. Na forma do disposto no art. 52, V, da CF, e no art. 32, § 1º, IV, da Lei Complementar n. 101/2000, para fins de efetivação da operação externa de natureza financeira, torna-se necessária autorização por parte do Senado Federal.

Vistos, etc.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

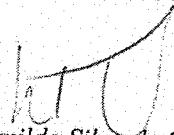
Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

1. Com base nos art. 8º, inciso XVI e art. 9º, incisos II e III, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26.12.2001, c/c art. 3º, inciso II, do Anexo I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, **aprovo, por seus próprios fundamentos**, o Parecer PGE/MS/PAA/N. 054/2019, de fls. 75-95, por mim vistado, da lavra da Procuradora do Estado Vanessa de Mesquita e Sá.

2. À Assessoria do Gabinete para:

- a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado prolatora do parecer;
- b) dar ciência do parecer analisado e da presente decisão à autoridade consultante, encaminhando-lhe os autos para as providências cabíveis.

Campo Grande (MS), 21 de maio de 2019.

  
*Ivanildo Silva da Costa*  
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

**PARECER PGE/MS/Nº 044 /2019**

**PARECER/PGE/PAA/Nº 030/2019**

**Processo nº** 15/002789/2018

**Interessado:** Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

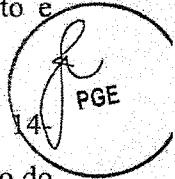
**Assunto:** *Operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID). Exigência de parecer jurídico do ente federado, nos termos de modelo fixado no MIP/STN/MF.*

Senhor Governador do Estado,

O Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício nº 618/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 02 e 02-v), no intuito de contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), conforme Lei autorizativa n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (f. 03), face a exigência de emissão de parecer jurídico, de acordo com o art. 32, §1º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e inc. I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, solicita à Procuradoria-Geral do Estado a emissão de parecer jurídico conforme modelo que ostente estrutura mínima do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

Instruíram o supracitado ofício os seguintes documentos: i) Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (f. 3); ii) Decreto Estadual “O” n. 032/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.671, de 07 de junho de 2.018 (f. 04 e 04-v); iii) Resolução SEFAZ n. 2.944, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.670, de 06 de junho de 2.018, por meio do qual publicizou quadros demonstrativo correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativos ao primeiro quadrimestre de 2018 (f. 05-06); e iv) instruções para elaboração do Parecer Jurídico para Operação de Crédito e respectiva minuta (f. 07 e 07-v).

Posteriormente, veio aos autos o Ofício nº 796/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 14-15), enviado pelo Secretário de Estado de Fazenda, no qual solicitou, para fins de instrução do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a inserção, no parecer jurídico, da declaração de inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente.

Constam como anexo deste indigitado ofício: i) Oficio n. 1031/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e seu anexo (f. 16-21); ii) Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (f. 22); iii) Lei Estadual nº 5.236 de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.698, de 17 de julho de 2018 (f. 23-31); iv) Decreto Estadual “O” n. 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.671, de 07 de junho de 2.018 (f. 32); v) Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, afirmando a existência de recursos no orçamento de 2018 para a execução do PROFISCO II, bem como que constará do projeto de lei do orçamento de 2019, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (f. 33).

Seguidamente, restou encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda o Oficio nº 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 41-42), que solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente, nos termos do declarado naquele expediente, para fins de atendimento à exigência constante no art. 32, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Remetidos conjuntamente com o supracitado ofício, instruem os autos os seguintes documentos: i) Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (f. 43); ii) Oficio SEI nº 1090/2018/COPEM/SURIN/STN (fls. 44-47); iii) Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda no sentido de que constam do projeto de lei do orçamento de 2019, protocolado na Assembleia Legislativa em 10/10/2018, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (f. 48); iv) Demonstrativos fiscais de receitas e despesas (f. 49-59); e v) Resolução SEFAZ n. 2.969, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.752, de 28 de setembro de 2018, tornando público os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativos ao quarto

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

bimestre de 2018 (f. 60-72); vi) Resolução SEFAZ n. 2.970, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.752, de 28 de setembro de 2018, que tornou público os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2018 (f. 72-74).

A posteriori, por meio do Ofício nº 1.109/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 83-83v), o Secretário de Estado de Fazenda solicitou, para fins de adequação às sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à exclusão da referência ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos itens “c” e “d” do Parecer, a fim de evitar novas atualizações deste a cada nova publicação dos demonstrativos.

Anexo a este Ofício, instruem os autos o Ofício SEI nº 1610/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (f. 84-88).

Restou encaminhado, também, o Ofício n. 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019 (f. 97-98), solicitando as seguintes adequação ao Parecer Jurídico PGE/PAA/Nº 098/2018:

- a) Alterar item b, página 3 onde constava Projeto de Lei... para “Lei n. 5.310 de 21/12/2018 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9807 de 26/12/2018 (anexo). Incluir o item onde o Estado de Mato Grosso do Sul cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação, previsto no art. 212 da Constituição Federal para o exercício de 2018, conforme Anexo 8 do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 6º Bimestre/2018, no quadro Deduções Consideradas para fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE, na linha 90 – Percentual de Aplicação em MDE sobre a Receita Líquida de Impostos é de 35,47%.
- b) E cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos com saúde, previstos no art. 198 da Constituição Federal para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018, no quadro % de aplicação na Saúde, linha 50 –Percentual das Despesas com Ações e Serviços de Saúde sobre a Receita Líquida e Transferências Constitucionais e Legais no percentual de 14,19%.
- c) Incluir que o Estado de Mato Grosso do Sul não assinou contrato na modalidade de Parceria Público Privada – PPP.

Em complementação, com o Ofício n. 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019, instrui-se o presente feito, o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018 (f. 99-103).

Em complementação à solicitação firmada anteriormente, expediu-se o Ofício n.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

33-F/CECCONV/GAB/SEFAZ/2019 (f. 105-106), por meio do qual o Secretário de Estado de Fazenda informa que o ente público estadual cumpre com o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde, sendo que no exercício de 2017 a referida despesa ficou no percentual de 18,05%, destacando que essa conclusão é extraída a partir do “Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2017, no quadro % de Aplicação em Saúde, linha 50 – Percentual das Despesas com Ações e Serviços de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e legais” (f. 106).

Acompanharam o supracitado expediente os seguintes documentos, que passam a instruir o presente feito: (i) Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2017 (f. 107-108), (ii) Ofício n. 17/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-ME (f. 109-110) e (iii) Lei n. 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.807, de 26 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 2019 (f. 111-118).

Por fim, o Sr. Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício n. 264/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 130-131), solicitou adequação ao Parecer Jurídico PGE/PAA/Nº 002/2018 – PARECER PGE/MS/Nº 007/2019, para o fim de:

- a) *Preencher e encaminhar à STN novo documento que ateste a previsão do Programa no Plano Plurianual, citando a lei vigente relativa ao PPA [...]. O documento deverá estar assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo representante do órgão jurídico e pelo Chefe do Poder Executivo [...].*
- b) *Observar que os quadros relativos ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada “Regra de Outro”, deverão estar atualizados conforme RREO do 6º Bimestre a ser publicado no Siconfi. (f. 130-131).*

Instruíram o supracitado ofício os seguintes documentos: i) Demonstrativo de Receita e Despesa – Segundo as Categorias Econômicas – Recurso de Todas as Fontes (LOA: 2019) (f. 132-134); ii) Certidão do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul em relação ao exercício de 2017, onde constam a informação de cumprimento da regra de ouro e ter cumprido com o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde e educação (f. 135-139); iii) Certidão do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul em relação ao exercício de 2018, onde constam a informação de cumprimento da regra de ouro e ter cumprido com o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde e educação (f. 140-144); iv) Cópia

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

do Ofício SEI n. 217/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (f. 145-147); v) Modelo de Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e anexo (f. 149).

Registro que não foi objeto de análise a minuta contratual, por seguir minuta-padrão e de mera adesão, confeccionada pelo órgão competente.

É a síntese do essencial. Passo a opinar.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de abril de 2000, e no inc. I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n. 43, de 21 de dezembro de 2001, no §2º do art. 1º da Portaria MF n. 151, de 12 de abril de 2018, no âmbito de pleito do Estado de Mato Grosso do Sul, para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), até o valor de US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à modernização da gestão fiscal do Estado, conforme Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, declaro que, diante do posicionamento exarado pela área técnica competente e dos documentos fornecidos pela autoridade consulente e colacionados aos autos, este ente federativo atende às seguintes condições:

I – o Estado de Mato Grosso do Sul cumpre:

- a) com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, dados que poderão ser extraídos pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir da análise do “Anexo I” (f. 150) e do Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo n. 1, da Lei n. 4.320/1964) (f. 132-134), sendo o primeiro devidamente confeccionado pela Secretaria de Estado de Fazenda e o segundo compreende o anexo da Lei Estadual n. 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.807, de 26 de dezembro de 2018 (Suplemento II), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2019;
- b) o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dado esse extaído a partir das Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ao afirmar que, em relação às

PGE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

contas do exercício de 2017, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul “teve a Deliberação PA00 – 74/2018 de 30/05/2018 com o Parecer Prévio Favorável”, cumprindo a regra de ouro (f. 135), ao passo que com relação ao exercício de 2018, o qual ainda se encontra pendente de análise, o ente público apresentou registro de cumprimento de regra de ouro, “de acordo com Anexo 9 do RREO 6º Bimestre (TC/6612/2018)” (f. 140);

II – a operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de Mato Grosso do Sul junto à instituição financeira Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID atende as seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização em lei específica para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, qual seja, a Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (f. 3, 22 e 43);
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme art. 5º da Lei Estadual n. 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (f. 3, 22 e 43); Decreto Estadual “O” n. 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.671, de 07 de junho de 2018 (f. 04/04-v e 32); Lei n. 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.807, de 26 de dezembro de 2018 (f. 111-118 e 125-126);
- c) previsão do referido programa na Lei Estadual n. 5.309, de 21 de dezembro de 2018, que aprova a terceira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019, publicada no Diário Oficial n. 9.807, de 26 de dezembro de 2018, Suplemento I, p. 50, 290, 318 e 332 (documentos em anexo ao presente parecer);

III – o Estado de Mato Grosso do Sul atende:

- a) ao disposto no art. 198, da Constituição Federal, já que, conforme informações constantes nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, teria aplicado em ações e serviços públicos de saúde, para o exercício de (i) 2017, que já fora objeto de Deliberação PA00 – 74/2018, de 30 de maio de 2018 e com Parecer Prévio Favorável, 12,20% (f. 139) e (ii) 2018, ainda pendente de análise e

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

- b) ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, já que, conforme informações constantes nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, teria aplicado em ações e serviços públicos de saúde, para o exercício de (i) 2017, que já fora objeto de Deliberação PA00 – 74/2018, de 30 de maio de 2018 e com Parecer Prévio Favorável, 33,48% (f. 139) e (ii) 2018, ainda pendente de análise e levando-se em consideração o RREO/2018, 35,01%;

IV – o Estado de Mato Grosso do Sul não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP, conforme declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda por meio do Ofício n. 269/CECCONV/SEFAZ/2019 (f. 151).

Pelo exposto, entendo, nos termos do MIP/STN/MF, que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n. 101/2000, e nas Resoluções n. 40 e n. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É, *sub censura*, o parecer.

Campo Grande, 29 de março de 2019.

*Fábiole Marqueti Sanches Rahim*  
**Vanessa de Mesquita e Sá**  
Procuradora-Chefe da Procuradoria de  
Assuntos Administrativos

*Fábiole Marqueti Sanches Rahim*  
**Fabiola Marquetti Sanches Rahim**  
Procuradora-Geral do Estado

Vistos etc.

Aprovo o PARECER PGE/MS/Nº 044/2019 – PARECER/PGE/PAA/Nº 30/2019  
e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Campo Grande, 02 de abril de 2019.

*Reinaldo Azambuja Silva*  
**Reinaldo Azambuja Silva**  
Governador do Estado

## ANEXO I

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO**

<b>Exercício anterior (2018)</b>		
<b>Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)</b>	<b>R\$ 1.605.361.267,40</b>	
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ -	
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ -	
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00	
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
<b>Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)</b>	<b>R\$ 1.605.361.267,40</b>	
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 17.613.400,00	
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00	
<b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>	<b>R\$ 17.613.400,00</b>	

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO**

<b>Exercício corrente (2019)</b>		
<b>Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)</b>	<b>R\$ 1.924.601.000,00</b>	
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ -	
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ -	
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ -	
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)</b>	<b>R\$ 12.665.700,00</b>	
<b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)</b>	<b>R\$ 42.013.455,82</b>	

**Observações:** As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela “exercício anterior” deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.

*Walter*  
Walter Henrique Alves  
Supervisionador da Contabilidade Geral do Estado  
CRON/SEFAZ

*Elaine*  
Elaine Fernandes dos Reis  
Superintendente de Orçamento  
SORC/SEFAZ

*Elaine*  
Elaine Leão Fernandes dos Reis  
Secretário do Estado de Pernambuco  
Coordenadora de Encargos Especiais

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

**PARECER PGE/MS/Nº 002/2019**

**PARECER/PGE/PAA/Nº 002/2019**

**Processo nº 15/002789/2018**

**Interessado:** Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

**Assunto:** Operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID). Exigência de parecer jurídico do ente federado, nos termos de modelo fixado no MIP/STN/MF.

Senhor Governador do Estado,

O Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício nº 618/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 02 e 02-v), no intuito de contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), conforme Lei autorizativa nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 03), face a exigência de emissão de parecer jurídico, de acordo com o art. 32, §1º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e inc. I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, solicita à Procuradoria-Geral do Estado a emissão de parecer jurídico conforme modelo que ostente estrutura mínima do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

Instruíram o supracitado ofício os seguintes documentos: i) Lei Estadual nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (fl. 3); ii) Decreto Estadual “O” nº 032/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.671, de 07 de junho de 2.018 (fl. 04 e 04-v); iii) Resolução SEFAZ nº 2.944, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.670, de 06 de junho de 2.018, por meio do qual publicizou quadros demonstrativo correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativos ao primeiro quadrimestre de 2018 (fl. 05-06); e iv) instruções para elaboração do Parecer Jurídico para Operação de Crédito e respectiva minuta (fl. 07 e 07-v).

Posteriormente, veio aos autos o Ofício nº 796/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 14-15), enviado pelo Secretário de Estado de Fazenda, no qual solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a inserção, no parecer jurídico, da declaração de inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

projeto de lei orçamentária do exercício subsequente.

Constam como anexo deste indigitado ofício: i) Ofício n.º 1031/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e seu anexo (fl. 16-21); ii) Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (fl. 22); iii) Lei Estadual nº 5.236 de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.698, de 17 de julho de 2018 (fl. 23-31); iv) Decreto Estadual “O” n.º 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.671, de 07 de junho de 2.018 (fl. 32); v) Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, afirmando a existência de recursos no orçamento de 2018 para a execução do PROFISCO II, bem como que constará do projeto de lei do orçamento de 2019, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (fl. 33).

Seguidamente, restou encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda o Ofício nº 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 41-42), que solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente, nos termos do declarado naquele expediente, para fins de atendimento à exigência constante no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

Remetidos conjuntamente com o supracitado ofício, instruem os autos os seguintes documentos: i) Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (fl. 43); ii) Ofício SEI nº 1090/2018/COPEM/SURIN/STN (fls. 44-47); iii) Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda no sentido de que constam do projeto de lei do orçamento de 2019, protocolado na Assembleia Legislativa em 10/10/2018, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (fl. 48); iv) Demonstrativos fiscais de receitas e despesas (fl. 49-59); e v) Resolução SEFAZ n.º 2.969, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.752, de 28 de setembro de 2018, tornando público os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativos ao quarto bimestre de 2018 (fl. 60-72); vi) Resolução SEFAZ n.º 2.970, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.752, de 28 de setembro de 2018, que tornou público os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2018 (fl. 72-74).

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

A posteriori, por meio do Ofício nº 1.109/CECCONV/GAB/SEFAZ (f. 83-83v), o Secretário de Estado de Fazenda solicitou, para fins de adequação às sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à exclusão da referência ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos itens “c” e “d” do Parecer, a fim de evitar novas atualizações deste a cada nova publicação dos demonstrativos.

Anexo a este Ofício, instruem os autos o Ofício SEI nº 1610/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (fl. 84-88).

Por último, restou encaminhado o Ofício n. 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019 (fl. 97-98), solicitando as seguintes adequação ao Parecer Jurídico PGE/PAA/Nº 098/2018:

- a) Alterar item b, página 3 onde constava Projeto de Lei... para "Lei n. 5.310 de 21/12/2018 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9807 de 26/12/2018 (anexo). Incluir o item onde o Estado de Mato Grosso do Sul cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação, previsto no art. 212 da Constituição Federal para o exercício de 2018, conforme Anexo 8 do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 6º Bimestre/2018, no quadro Deduções Consideradas para fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE, na linha 90 – Percentual de Aplicação em MDE sobre a Receita Líquida de Impostos é de 35,47%.
- b) E cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos com saúde, previstos no art. 198 da Constituição Federal para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018, no quadro % de aplicação na Saúde, linha 50 –Percentual das Despesas com Ações e Serviços de Saúde sobre a Receita Líquida e Transferências Constitucionais e Legais no percentual de 14,19%.
- c) Incluir que o Estado de Mato Grosso do Sul não assinou contrato na modalidade de Parceria Público Privada – PPP.

Acompanha o Ofício n. 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019, instruindo o presente feito, o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018 (fl. 99-103).

Em complementação à solicitação firmada anteriormente, expediu-se o Ofício n.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

33-F/CECCONV/GAB/SEFAZ/2019 (fl. 105-106), por meio do qual o Secretário de Estado de Fazenda informa que o ente público estadual cumpre com o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde, sendo que no exercício de 2017 a referida despesa ficou no percentual de 18,05%, destacando que essa conclusão é extraída a partir do “*Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2017, no quadro % de Aplicação em Saúde, linha 50 – Percentual das Despesas com Ações e Serviços de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e legais*” (fl. 106).

Acompanham o supracitado expediente os seguintes documentos, que passam a instruir o presente feito: (i) Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2017 (fl. 107-108), (ii) Ofício n.º 17/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-ME (fl. 109-110) e (iii) Lei n.º 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.807, de 26 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 2019 (fl. 111-118).

Registro que não foi objeto de análise a minuta contratual, por seguir minuta-padrão e de mera adesão, confeccionada pelo órgão competente.

É a síntese do essencial. Passo a opinar.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000, e no inc. I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, no âmbito de pleito do Estado de Mato Grosso do Sul, para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), até o valor de U\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à modernização da gestão fiscal do Estado, conforme Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, declaro que, diante do posicionamento exarado pela área técnica competente e dos documentos fornecidos pela autoridade consulente e colacionados aos autos, este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização em lei específica para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

9.558, de 21 de dezembro de 2017 (fl. 3, 22 e 43).

- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme art. 5º da Lei Estadual n.º 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 3, 22 e 43); Decreto Estadual “O” n.º 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.671, de 07 de junho de 2018 (fl. 04/04-v e 32); Lei nº 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.807, de 26 de dezembro de 2018 (fl. 111-118).
- c) Atendimento ao disposto no inc. III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inc. V, e § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme teor do Ofício n.º 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 41-42) e seus anexos Demonstrativos Fiscais (fls. 49/59 e 61/74).
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, consoante Ofício n.º 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fl. 41-42) e seus anexos Demonstrativos Fiscais (fl. 49-59 e 61-74).
- e) Em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Estadual n.º 5.236, de 16 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019), a Lei n.º 5.310, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.807, de 26 de dezembro de 2018 (Suplemento II), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul, prevê dotações suficientes (i) à execução do Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos, no Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias, na ação 11901.04.123.2001.1092 – Modernizar a Administração Tributária; financeira e patrimonial com recursos do PROFISCO II/BID, sendo R\$ 12.665.700,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais) provenientes da Operação de Crédito, fonte de recursos 113, e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) correspondente a contrapartida local, fonte de recursos 105; e (ii) ao pagamento de juros e encargos da dívida, que se fará na ação: 35101.28.844.0904.9004 – Serviço da Dívida Externa – Juros e Amortizações, com recursos da fonte 100, conforme se extrai do documento que instrui o presente parecer.
- f) Cumprimento do disposto no art. 198, da Constituição Federal, já que, conforme informações prestadas pelo Secretário de Estado de Fazenda (fl. 98 e 105-106), instruídas com o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

Saúde – 6º Bimestre/2017 e o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º Bimestre/2018 (fl. 99-100 e 107-108), o Estado de Mato Grosso do Sul teria aplicado em ações e serviços públicos de saúde, para os exercícios de 2017 e 2018, respectivamente, os percentuais de 18,05% e 14,19%.

g) Cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, uma vez que o Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2018, teria aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino o percentual de 35,47%, conforme declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda (fl. 97-98), levando-se em consideração o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 6 Bimestre (fl. 101-103).

h) O Estado de Mato Grosso do Sul não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP, conforme declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda por meio do Ofício n.º 029-F/CECCONV/SEFAZ/2019 (fl. 97-98).

Pelo exposto, entendo, nos termos do MIP/STN/MF, que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É, *sub censura*, o parecer.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2019.

*Vanessa da Mesquita e Sá*  
Vanessa de Mesquita e Sá  
Procuradora-Chefe da Procuradoria de  
Assuntos Administrativos

*Fabíola Marqueti Sanches Rahim*  
Fabíola Marqueti Sanches Rahim  
Procuradora-Geral do Estado

Vistos etc.

Aprovo o PARECER PGE/MS/Nº 004/2019 – PARECER/PGE/PAA/Nº 002/2019  
e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2019.

*REINALDO AZAMBUJA SILVA*  
REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

**ANEXO I**

**Exercício anterior (2018)**

Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	1.605.361.274,58
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	<b>0,00</b>
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	1.605.361.274,58
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	17.613.400,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
<b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>	<b>17.613.400,00</b>

**Exercício corrente (2019)**

Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	1.924.601.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	<b>0,00</b>
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	1.924.601.000,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	12.665.700,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
<b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)</b>	<b>42.013.455,82</b>

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela “exercício anterior” deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

**PARECER PGE/MS/Nº 230/2018**

**PARECER/PGE/PAA/Nº 098/2018**

**Processo nº** 15/002789/2018

**Interessado:** Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

**Assunto:** Operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID). Exigência de parecer jurídico do ente federado, nos termos de modelo fixado no MIP/STN/MF.

Senhor Governador do Estado,

O Secretário de Estado de Fazenda, por meio do Ofício nº 618/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 02 e 02-v), no intuito de contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), conforme Lei autorizativa nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 03), face a exigência de emissão de parecer jurídico, de acordo com o art. 32, §1º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e inc. I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, solicita à Procuradoria-Geral do Estado a emissão de parecer jurídico conforme modelo que ostente estrutura mínima do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

Remetidos conjuntamente com ao supracitado ofício, instruem os autos os seguintes documentos: i) Lei Estadual nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (fls. 3); ii) Decreto Estadual “O” Nº 032/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.671, de 07 de junho de 2.018 (f. 04 e 04-v); iii) Resolução SEFAZ N. 2.944, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.670, de 06 de junho de 2.018, que publicou os quadros demonstrativo correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativos ao primeiro quadrimestre de 2018 (fls. 05 a 06); e iv) instruções para elaboração do Parecer Jurídico para Operação de Crédito e respectiva minuta (fls. 07 e 07-v).

Posteriormente, veio aos autos o Ofício nº 796/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 14/15), enviado pelo Secretário de Estado de Fazenda, no qual solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a inclusão de declaração no parecer jurídico pertinente à inclusão dos recursos provenientes da operação de

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente.

Constam como anexo deste indigitado ofício: i) Ofício nº 1031/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e seu anexo (fls. 16/21); ii) Lei Estadual nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (fls. 22); iii) Lei Estadual nº 5.236 de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.698, de 17 de julho de 2018 (fls. 23/31); iv) Decreto Estadual “O” Nº 032, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.671, de 07 de junho de 2.018 (fls. 32); v) Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, afirmado a existência de recursos no orçamento de 2018 para a execução do PROFISCO II, bem como que constará do projeto de lei do orçamento de 2019, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (fls. 33).

Seguidamente, restou encaminhado pelo Secretário de Estado de Fazenda o Ofício nº 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 41/42), que solicitou, para fins de instrução do já minudenciado pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente, nos termos do declarado naquele expediente.

Remetidos conjuntamente com o supracitado ofício, instruem os autos os seguintes documentos: i) Lei Estadual nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.558, de 21 de dezembro de 2.017 (fls. 43); ii) Ofício SEI nº 1090/2018/COPEM/SURIN/STN (fls. 44/47); iii) Declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, declarando que constam do projeto de lei do orçamento de 2019, protocolado na Assembleia Legislativa em 10/10/2018, dotações suficientes à execução do PROFISCO II (fls. 48); iv) Demonstrativos fiscais de receitas e despesas (fls. 49/59); e v) Resolução SEFAZ N. 2.969, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.752, de 28 de setembro de 2018, que publicou os quadros demonstrativo correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativos ao quarto bimestre de 2018 (fls. 60/74).

A posteriori, por meio do Ofício nº 1.109/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 83/83v), o Secretário de Estado de Fazenda solicitou, para fins de adequação às sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a alteração de parecer jurídico pertinente à exclusão da referência ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

Fiscal (RGF) dos itens “c” e “d” do Parecer, a fim de evitar novas atualizações deste a cada nova publicação dos demonstrativos.

Anexo a este Ofício, instruem os autos o Ofício SEI nº 1610/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (fls. 83-87).

Registro que não foi objeto de análise a minuta contratual, por seguir minuta-padrão e de mera adesão, confeccionada pelo órgão competente.

É a síntese do essencial. Passo a opinar.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, e no inc. I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, no âmbito de pleito do Estado de Mato Grosso do Sul, para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, linha de crédito CCLIP (PROFISCO/BID), até o valor de U\$ 47.700.000,00 (quarente e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à modernização da gestão fiscal do Estado, conforme Lei Estadual nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017, declaro que, diante do posicionamento da área técnica competente e dos documentos fornecidos pela autoridade consulente, este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização em lei específica para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.558, de 21 de dezembro de 2017 (fls. 3, 22 e 43).
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 5.112, de 20 de dezembro de 2017 (fls. 3, 22 e 43); Decreto Estadual “O” Nº 032/2018, de 06 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.671, de 07 de junho de 2018 (fls. 04/04-v e 32); e Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, protocolado na Assembleia Legislativa em 10 de outubro de 2018 sob o nº 189/2018 (fls. 48), encontrando-se em regular tramitação.
- c) Atendimento ao disposto no inc. III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inc. V, e § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme teor do Ofício nº 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 41/42) e seus anexos Demonstrativos Fiscais (fls. 49/59 e 61/74).

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

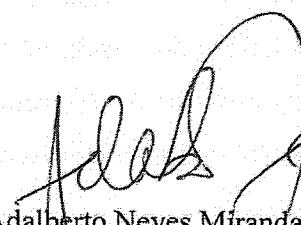
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, consoante Ofício nº 980/CECCONV/GAB/SEFAZ (fls. 41/42) e seus anexos Demonstrativos Fiscais (fls. 49-59/61-74).
- e) A existência de previsão no projeto de Lei de Orçamento de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso do Sul, protocolado na Assembleia Legislativa em 10 de outubro de 2018 sob o nº 189/2018 (fls. 48), nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 5.236, de 16 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019), de dotações suficientes à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II MS), no Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias na ação: 11901.04.123.2001.1092 – Modernizar a Administração Tributária; financeira e patrimonial com recursos do PROFISCO II/BID, o valor de R\$ 12.665.700,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais) provenientes da Operação de Crédito, fonte de recursos 113, e no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) correspondente a contrapartida local, fonte de recursos 105; e que o pagamento de juros e encargos da dívida estão fixadas no projeto de Lei de Orçamento de 2019, na ação: 35101.28.844.0904.9004 – Serviço da Dívida Externa – Juros e Amortizações, com recursos da fonte 100; tudo consoante declaração firmada pelo Secretário de Estado de Fazenda, constante às fls. 48.

Entendo, nos termos do MIP/STN/MF, que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

*É sub censura, o parecer.*

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Adriano Aparecido Arruda de Lima  
Procurador-Chefe da Procuradoria de  
Assuntos Administrativos

  
Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

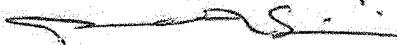
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

Vistos etc.

Aprovo o PARECER PGE/MS/Nº 230/2018 – PARECER/PGE/PAA/Nº 098/2018  
e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2018.

  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado

## Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul

### PROFISCO II MS

#### PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

##### **1. OBJETO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, de operação de crédito, no valor de US\$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II MS.

##### **2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO**

###### **2.1 Relação Custo-Benefício**

O PROFISCO II MS, referente ao Projeto BR-L1511 terá um investimento de US\$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares), sendo US\$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; 2 – Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3 Administração Financeira e Gasto Público e Gestão do Projeto, cuja distribuição é descrita no Quadro 1, a seguir:



**Quadro 1 - Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1511 (em US\$ 1,00)**

Componente e Produtos	BID	Contrapartida	Fonte	
	Total	Total	BID	Local
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>23.100.000,00</b>	<b>3.375.200,00</b>	<b>43,58%</b>	<b>6,37%</b>
Modelo de governança pública implantado	3.239.300,00	930.700,00	6,11%	1,76%
Modelo da controladoria do Estado implantado	246.000,00	-	0,46%	0,00%
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	2.213.800,00	19.500,00	4,18%	0,04%
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	613.358,00	-	1,16%	0,00%
Modelo de gestão e operação da TI implantado	15.895.000,00	2.425.000,00	29,99%	4,58%
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	892.542,00	-	1,68%	0,00%
<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>15.206.000,00</b>	<b>-</b>	<b>28,69%</b>	<b>0,00%</b>
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	856.500,00	-	1,62%	0,00%
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	740.000,00	-	1,40%	0,00%
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	11.251.515,33	-	21,23%	0,00%
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	47.651,67	-	0,09%	0,00%
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	1.234.000,00	-	2,33%	0,00%
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	1.076.333,00	-	2,03%	0,00%
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>6.499.700,00</b>	<b>1.924.800,00</b>	<b>12,26%</b>	<b>3,63%</b>
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	2.760.200,00	1.924.800,00	5,21%	3,63%
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	1.640.000,00	-	3,09%	0,00%
Sistema de gestão previdenciária implantado	1.209.500,00	-	2,28%	0,00%
Modelo de gestão do gasto público implantado	890.000,00	-	1,68%	0,00%
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>1.128.800,00</b>	<b>-</b>	<b>2,13%</b>	<b>0,00%</b>
Monitoramento	878.800,00	-	1,66%	0,00%
Avaliação	250.000,00	-	0,47%	0,00%
<b>CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.765.500,00</b>	<b>-</b>	<b>3,33%</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.700.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>90,00%</b>	<b>10,00%</b>

Os Quadros 2 e 3 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Projeto no período de 2019 a 2023.

**Quadro 2 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em US\$ 1,00)**

ORIGEM	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
BID	4.221.900	6.876.500	15.740.000	11.813.000	9.048.600	47.700.000
TESOURO	265.000	795.000	1.855.000	1.590.000	795.000	5.300.000
TOTAL	4.486.900	7.671.500	17.595.000	13.403.000	9.843.600	53.000.000
%	8,47%	14,47%	33,20%	25,29%	18,57%	100,00%

**Quadro 3 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em R\$ 1,00)**

ORIGEM	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
BID	12.665.700	20.629.500	47.220.000	35.439.000	27.145.800	143.100.000
TESOURO	795.000	2.385.000	5.565.000	4.770.000	2.385.000	15.900.000
<b>TOTAL</b>	<b>13.460.700</b>	<b>23.014.500</b>	<b>52.785.000</b>	<b>40.209.000</b>	<b>29.530.800</b>	<b>159.000.000</b>
%	8,47%	14,47%	33,20%	25,29%	18,57%	100,00%

Nota: US\$ 1,00 =R\$ 3,00

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados os Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que, para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) e 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil dólares), correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais.

Sob o aspecto da análise vertical os componentes " Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 49,95%, 28,69% e 15,90% do Total dos Investimentos, além de 2,13% com a "Gestão do Projeto" e 3,33% como "Contingência".

**Quadro 4 –Usos e Fontes (em US\$)**

ITEM	USOS COMPONENTES	FONTE			% TOTAL
		BID	TESOURO	TOTAL	
1	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	23.100.000,00	3.375.200,00	26.475.200,00	49,95%
2	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	15.206.000,00	-	15.206.000,00	28,69%
3	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	6.499.700,00	1.924.800,00	8.424.500,00	15,90%
4	GESTÃO DO PROJETO	1.128.800,00	-	1.128.800,00	2,13%
5	CONTINGÊNCIA	1.765.500,00	-	1.765.500,00	3,33%
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.700.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>53.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>
	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>	<b>90%</b>	<b>10%</b>	<b>100%</b>	

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,00

**Quadro 5 – Usos e Fontes (em R\$)**

ITEM	USOS	FONTEs			% TOTAL
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	69.300.000,00	10.125.600,00	79.425.600,00	49,95%
2	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	45.618.000,00	-	45.618.000,00	28,69%
3	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	19.499.100,00	5.774.400,00	25.273.500,00	15,90%
4	GESTÃO DO PROJETO	3.386.400,00	-	3.386.400,00	2,13%
5	CONTINGÊNCIA	5.296.500,00	-	5.296.500,00	3,33%
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>143.100.000,00</b>	<b>15.900.000,00</b>	<b>159.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>
	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>	<b>90%</b>	<b>10%</b>	<b>100%</b>	

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,00

O fortalecimento da governança da Secretaria da Fazenda está diretamente ligado aos resultados fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul tendo em vista sua missão de “Prover e gerir recursos financeiros e tecnológicos para o Estado em benefício da sociedade sul-mato-grossense”. Por esse motivo, foram inseridos como stakeholders a SEGOV - Secretaria de Governo e Gestão Estratégica e a SAD - Secretaria de Administração e Desburocratização.

Os investimentos a serem realizados no âmbito do PROFISCO II MS têm como foco estratégico manter a capacidade de o fisco sul-mato-grossense atuar de modo eficiente perante os contribuintes, processar bases de dados robustas e crescentes a fim de consolidá-las em informações fiscais, atualizar a infraestrutura tecnológica para que esta continue apta a dar suporte às soluções informatizadas e canais de comunicação com o contribuinte.

Além disso, a modernização da gestão financeira e o fortalecimento da governança da SEFAZ, inclusive gestão de pessoas e desenvolvimento de lideranças, são aspectos complementares cujos resultados consolidados representarão uma mudança expressiva na gestão e nos processos fazendários. Como esses processos envolvem parceiros internos ao governo estadual como a Central de Compras da SAD, CGE - Controladoria Geral do Estado e PGE – Procuradoria Geral do Estado, o Estado entendeu que a participação desses órgãos é pertinente e significativa para consolidar os processos mais eficazes na área de compras e no acompanhamento da força de trabalho, além de fortalecer os controles de modo simultâneo aos atos administrativos.

Assim, o fato de os investimentos estarem concatenados aos objetivos estratégicos da SEFAZ indicam sua convergência aos resultados da organização, cujas principais variáveis são a arrecadação e a qualidade do gasto.

Em termos de Arrecadação Tributária, apenas com relação ao trânsito de mercadorias, o impacto é estimado em R\$ 157,2 milhões nos próximos dez anos, conforme Quadro 6.

Dada a amplitude destes investimentos, e a consequente dispersão de seus resultados em várias áreas da organização, não é viável a mensuração de custo-benefício segundo um modelo tradicional. Para isso, a equipe técnica do BID realizou uma análise, utilizando comparativo com outros estados e as perspectivas de economia futura.

No tocante às ações na Folha de Pagamento e Previdência, com o objetivo de melhorar a qualidade no gasto público, temos a expectativa de que o Estado de Mato Grosso do Sul economize cerca de R\$ 303,2 milhões, conforme Quadro abaixo.

**Quadro 6 - Cálculos dos Benefícios do Projeto - MS (em R\$ 1000)**

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Folha de Pagamento (Redução do valor da folha)	-	5.600	11.200	22.401	28.001	28.001	28.001	28.001	28.001	28.001	207.205
Economia preparação da folha	-	1.874	3.749	7.498	9.372	9.372	9.372	9.372	9.372	9.372	69.356
Transito.1 - (Redução de Custos para o Estado)	-	1.051	2.102	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	27.678
Previdência	-	-	-	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	26.594
Compras	-	864	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	29.066
Formalização	-	302	302	302	302	302	302	302	302	302	2.714
Conciliação Bancária	-	828	1.656	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	25.661
Trânsito.2 - Redução Custo Contribuinte	-	3.117	6.234	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	82.087
Obrigações Acessórias	-	485	485	802	802	802	802	802	802	802	6.585
Trânsito.3 - Aumento Arrecadação	-	1.804	3.607	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	47.495
Cobrança	-	2.996	5.993	8.989	11.986	11.986	11.986	11.986	11.986	11.986	89.892
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>18.921</b>	<b>8.853</b>	<b>70.533</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>614.332</b>

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados também ocasionam benefícios não-mensuráveis financeiramente como a dinamização da economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda.

No médio e longo prazos, o efeito é a melhoria das condições de oferta na economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

Calcula-se que os contribuintes economizarão cerca de R\$ 10,4 milhões anuais com a diminuição de tempo na parada de caminhões para realizar obrigações acessórias, conforme abaixo:

**Quadro 7 - Economia Anual para o Contribuinte**

(a) - Cavalo Mecânico (CM)	644,74
(b) - Semirreboque (SR)	96,78
Diária (c = a+b)	741,52
Custo 15 minutos (d = c/(24*4))	7,72
(e) - Quilometro CM	1,717
(f) - Quilometro SR	0,157
Custo por quilômetro (g = e + f)	1,874
Custo 15 quilômetros (h = g*15)	28,11
Custo Parada (i = d + h)	35,83
(j) - Redução de paradas	290.000
Economia anual para o contribuinte (k = i*j)	10.391.908

Fonte: Pesquisa SEFAZ-MS para tempo de parada e tabela DECOPE/NTC& LOGISTICA para custos de transporte.

Por outro lado, a ausência dos investimentos previstos traria graves prejuízos à capacidade atual de monitoramento em tempo real. Isso causaria necessidade de adoção de procedimentos fiscais, com base exercícios anteriores, tornando menos efetiva a recuperação do crédito tributário e resultando, em sua maior parte, em acúmulo de processos na dívida ativa.

Ademais, a perda de eficiência do fisco, ocasionando resultados de arrecadação insatisfatórios, seria facilmente associada à obsolescência de seu parque tecnológico e à fragilidade nos processos de governança e de gestão financeira.

Pode-se inferir, assim, que os resultados do PROFISCO II MS contribuirão como um dos fatores para os resultados da arrecadação, a exemplo do PROFISCO dada a semelhança dos objetivos das operações.

Nesse sentido, apresenta-se o histórico da arrecadação própria a seguir, em que ficam demonstrados os sucessivos incrementos de receita, da ordem de R\$ 5,5 bilhões entre 2007 e 2017, em termos nominais, superando substancialmente os investimentos realizados no âmbito do PROFISCO.

**Quadro 8 – Receitas de arrecadação própria**

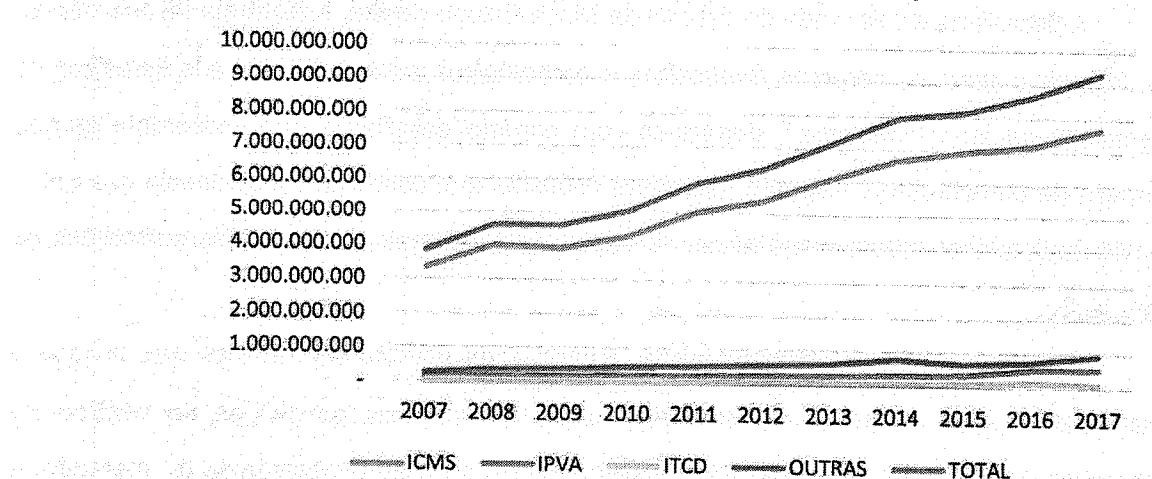
RECEITA	RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA											VARIAÇÃO 2017/2007 R\$ %
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
ICMS	3.282.335.484,76	4.031.090.163,94	3.957.558.912,42	4.272.029.024,96	5.076.936.130,82	5.440.509.917,64	6.135.976.118,15	6.718.306.211,20	6.984.288.750,04	7.190.630.257,63	7.687.504.915,16	4.325.169.430,90
IPVA	145.447.989,58	160.482.481,97	187.361.047,06	199.921.439,95	220.239.718,89	257.012.771,37	278.215.815,73	326.768.907,67	351.254.426,36	372.409.038,80	355.485.525,77	-416.037.538,39
ITCD	35.028.862,67	40.587.684,68	39.477.359,27	47.847.199,17	49.126.937,27	45.827.233,14	93.306.984,29	94.855.400,48	116.059.851,18	165.368.623,11	122.891.557,35	87.862.694,88
OUTRAS	319.813.234,72	294.734.472,48	417.244.621,75	491.903.381,34	546.256.372,28	601.313.961,39	657.811.695,27	631.471.495,25	707.728.095,82	778.076.963,82	978.364.226,91	566.451.002,19
TOTAL	3.656.215.990,03	4.625.355.605,87	4.622.441.837,51	5.057.391.055,42	5.815.571.259,08	6.386.737.003,53	7.163.028.109,14	7.971.288.015,50	8.169.341.518,42	8.668.804.973,26	9.345.146.296,19	5.487.830.496,36

VALORES NOMINAIS EM R\$ 1.000,00

FONTE: <http://www.transparencia.mt.gov.br/0/ReceitasSimplificada>  
[http://www.sefaz.ms.gov.br/7/page\\_id=46](http://www.sefaz.ms.gov.br/7/page_id=46)



**Gráfico 1 – Receitas de arrecadação própria**



O Cronograma Financeiro preenchido no processo 17944.105485/2018-15 no SADIPEM evidencia os seguintes aspectos financeiros da operação:

- **Ente federativo:** Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Instituição financeira:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- **Operação:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II MS;
- **Valor Total do Projeto:** US\$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares);
- **Valor do Empréstimo BID:** US\$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares);
- **Valor da Contrapartida do Estado:** US\$ 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares);
- **Taxa de Juros – Taxa Libor 3 meses + Spread variável determinado na assinatura do contrato, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do Empréstimo;**
- **Comissão de Crédito:** Até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo;
- **Despesas de Inspeção e Supervisão:** Até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre;
- **Carência = 5,5 anos;**
- **Prazo de Amortização = 25 anos.**

## 2.2 Análise de Fontes Alternativas

A Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, incumbida de sua missão de “*Prover e gerir os recursos financeiros e tecnológicos para o Estado em benefício da sociedade sul-mato-grossense*”, depara-se com cenário desafiador que contempla grande número de contribuintes exigindo iniciativas robustas que conduzam à eficiência das ações fiscais, indicadores macroeconômicos, às vezes, desfavoráveis, e demandas crescentes da população.

Diante deste cenário, faz-se mister a adoção de política institucional que busque a eficiência do fisco estadual considerando todas as variáveis envolvidas no sentido de promover o crescimento da arrecadação, o equilíbrio da livre concorrência de mercado, e contribuir para a capacidade de o Governo atender às demandas da sociedade.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem tradição na condução de suas finanças, promovendo ajustes quando se fazem necessários. Prova disso é que, a despeito de crises e fatores exógenos, o Estado mantém os pagamentos das suas despesas em dia, cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais limites formais que regem as finanças públicas, possui capacidade de endividamento e capacidade de investimento. Neste último caso, paradoxalmente, se por um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul possui elevada capacidade e ritmo de investimentos realizados no passado recente, representando algo benéfico para nossa população, existe a preocupação de garantir recursos nos exercícios seguintes para custear o funcionamento dos novos equipamentos e a continuidade dos investimentos.

Diante da necessidade de novos recursos para investimento aliado aos princípios da eficiência e economicidade, tendo em vista o que é oferecido pelo mercado financeiro, temos que as condições oferecidas pelo BID são as mais atrativas quando são analisados os aspectos de carência, taxa de juros e prazo de amortização.

Uma alternativa existente no mercado brasileiro a este contrato pleiteado junto ao BID é o BNDES Finem - Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE. Esta linha de crédito disponibiliza aos entes estaduais, municipais e ao Distrito Federal financiamentos a partir de R\$ 10 milhões com taxa de juros composta pela TLP, pela remuneração do BNDES de 1,3% ao ano e pela taxa de risco de crédito de 0,1% ao ano (com garantia da União) ou 1% ao ano (sem garantia da União). Além do custo financeiro se mostrar mais elevado para essa operação do BNDES, o

prazo de amortização do contrato é de até 8 anos, incluído o prazo máximo de carência de 3 anos, período bem menor comparado ao disponibilizado pelo BID.

Ademais, a adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos para a segunda fase do Projeto, além de representar a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO, representa oportunidade de ganho de eficiência na execução do projeto em virtude da metodologia de monitoramento adotada pelo Banco, de sua expertise na condução de projetos de eficiência dos fiscos estaduais, na convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos e no aprendizado das equipes da SEFAZ no que se refere às políticas de aquisições do BID.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado de Mato Grosso do Sul possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

### **2.3 Interesse econômico social da operação**

Durante todo o período que compreendeu a fase de implementação do PROFISCO I MS, o principal resultado alcançado com relação à gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, foi o alcance dos indicadores chaves de efeitos diretos, previstos no projeto: incremento da receita própria e manutenção do nível de endividamento, das despesas correntes e do nível de investimentos dentro dos limites estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Os investimentos realizados fizeram com que o Estado do Mato Grosso do Sul atendesse a oito resultados estabelecidos no Projeto:

#### **Resultado 1 – Volume de conferência de veículos nos postos fiscais incrementado.**

O meio de verificação utilizado para apuração deste indicador é o Sistema de Produtividade Fiscal (SPF) que emite relatórios contendo o número de conferências de veículos nos postos fiscais, sendo a Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIMT) responsável por sua apuração e lançamento no sistema. Este resultado previa

360.000 veículos fiscalizados em 2014, último ano de vigência do prazo original, alcançada somente em 2015, com 363.442 veículos, tendo em vista a prorrogação do prazo de execução do Projeto.

**Resultado 2 – Arrecadação semestral de ICMS incrementada em 12 milhões em comparação ao resultado do primeiro semestre de 2009 que foi de R\$ 1.844,70 milhões (exceto a arrecadação com gás natural) e Fundersul-Combustível, a partir do terceiro ano de execução do projeto.**

A Arrecadação do Estado sofreu a partir do ano de 2009 um incremento maior do que o previsto inicialmente por dois motivos:

- A obrigatoriedade da emissão e entrega de documentos fiscais eletrônicos, que proporcionou à administração tributária um maior controle sobre as movimentações comerciais dos contribuintes e consequentemente uma redução do potencial de sonegação;
- O aquecimento da economia que se deu justamente a partir do ano de 2009, o que favoreceu o consumo, que ultimamente é o fato gerador do ICMS.

Os resultados apresentados no período superam a meta acordada, com valores incrementais de arrecadação do ICMS do período a ser avaliado em relação à arrecadação de ICMS do primeiro semestre de 2009. Em 2011 esse valor era de R\$ 647,07 milhões ao passo que em 2015 chegou ao patamar de R\$ 1.334,24 milhões. Isso corresponde a um aumento expressivo de 106% no período avaliado.

**Resultado 3 – Variedade de serviços tributários disponibilizados pela web aos contribuintes incrementada.**

Em 2009 apenas dois serviços eram disponibilizados pela web aos contribuintes. A meta estipulada seria alcançar 20 serviços em 2013, na qual o Estado implantou 23 serviços disponibilizados. Em 2016 se atingiu o número de 30 serviços viabilizados na web.

**Resultado 4 – Tempo médio de concessão da inscrição estadual de 90% das empresas reduzido.**

Previa-se a redução do tempo médio necessário de 15 dias em 2009 para até dois dias em 2013. O resultado foi atingido em 2013 sendo que atualmente o prazo médio de concessão da inscrição estadual das empresas é de um dia.

**Resultado 5 – Quantidade de estabelecimentos credenciados à emissão de NF-e ampliada.**

Em 2009 haviam 470 estabelecimentos credenciados à emissão de NF-e. A meta pactuada previa atender a 4.000 estabelecimentos em 2013, tendo sido credenciados 18.023 estabelecimentos naquele ano. Em 30 de junho de 2016 haviam 25.200 estabelecimentos credenciados.

**Resultado 6 – Prazo médio de conclusão de baixa de Inscrição Estadual reduzido.**

Este resultado passou de 120 dias em 2009 para 26 dias em 2015. A Meta prevista de 80 dias foi cumprida em 2011 tendo em vista que os procedimentos de baixa, para o caso de contribuintes com baixo impacto na arrecadação e baixo potencial de sonegação, foram consideravelmente simplificados.

**Resultado 7 – Tempo médio de julgamento dos processos administrativos reduzido.**

Este resultado busca uma redução do tempo médio de 593 dias em 2009 para 533 dias em 2014. Foi alcançada a meta, superando-a, por obter 415 dias em 2014. Com a extensão da vigência da Operação, em 2016 o resultado atingiu 272 dias. A redução do tempo foi decorrente de ações de treinamento e da maior agilidade dos órgãos julgadores na exigência do cumprimento de prazos, com a utilização de ferramentas do Sistema Contencioso.

**Resultado 8 – Arrecadação da Dívida Ativa incrementada.**

A meta pactuada previa o incremento de R\$800 mil em relação à arrecadação da Dívida Ativa em 2008 (R\$ 3.705.075,95). Este aumento foi efetivamente cumprido em 2013 quando a arrecadação da dívida ativa registrou um valor de R\$ 12.383.347. O resultado obtido foi possível pelo esforço em conjunto da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e SEFAZ e, sobretudo, pela priorização do recebimento de créditos de devedores com liquidez.

O objetivo do PROFISCO II MS é contribuir para a sustentabilidade fiscal e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

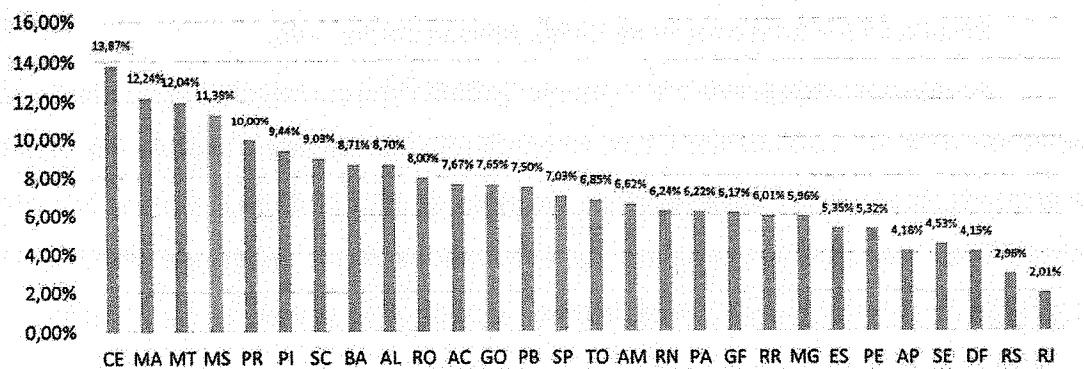
As principais contribuições do PROFISCO II MS para a sociedade sul-mato-grossense serão:

- Fortalecimento da governança e a transparência fiscal;

- Melhoria do desempenho fiscal, da gestão dos recursos humanos, de tecnologia e de materiais e patrimônio, promovendo a transparência e a integração dos fiscos;
- Aperfeiçoamento da administração tributária e da gestão do crédito tributário;
- Aumento da eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos, que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes;
- Aprimoramento da administração financeira e da qualidade do gasto público e;
- Ampliação da eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

O Quadro 9 apresenta o percentual de investimento dos estados e sua posição relativa com seus pares. Com os resultados esperados do PROFISCO II MS, o Estado poderá priorizar a aplicação de seus recursos em áreas estratégicas como a educação, saúde e segurança pública e, consequentemente, melhorar sua capacidade de investimentos.

**Quadro 9 - Investimentos dos Estados - Janeiro a Dezembro de 2017 (Em % da RCL - Receita Corrente Líquida)**



Para garantir a continuidade do êxito do fisco sul-mato-grossense no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

## Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

### **Produto 1. Modelo de governança pública implantado**

Com objetivo de aumentar as metas de cumprimento do planejamento estratégico e implantar, definitivamente, a governança da Secretaria da Fazenda, as iniciativas a serem implementadas têm como foco suprir lacunas no ambiente institucional que fragilizam o processo de tomada de decisão. Diante disso, estão previstas a atualização do Plano Estratégico da SEFAZ, incluindo painel de indicadores institucionais; implantação de uma metodologia de gerenciamento de processos e projetos, incluindo o monitoramento e avaliação da gestão de riscos, alinhada às diretrizes de governo; redesenho e automatização dos processos de gestão estratégica com integração dos sistemas corporativos (planejamento, finanças, compras, arrecadação, obras e recursos humanos); implantação de plano de comunicação interna e readequação física do ambiente de trabalho da SEFAZ.

### **Produto 2. Modelo de controladoria do Estado implantado**

Será realizado o desenho do modelo operacional da correição, auditoria e ouvidoria pública baseado em desempenho, qualidade e análise de risco seguindo as recomendações da IA-CM (*Internal Audit Capability Model*); implantação e automatização dos processos internos (auditoria, corregedoria e ouvidoria pública) integrados ao sistema da gestão estratégica do Estado (módulos: projetos, processos, riscos e controle de qualidade); metodologia para tratamento de dados relacionados aos gastos públicos para ampliar as ações de prevenção e combate à corrupção e plano de capacitação da CGE – Controladoria Geral do Estado.

### **Produto 3. Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado**

A gestão de pessoas, importante sustentáculo da performance das atividades fazendárias, traz sob essa ótica: a definição da metodologia de gestão por competência alinhada aos objetivos estratégicos da SEFAZ; mapeamento das competências e análise de perfil da função e do gap de competências; dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho e sua localização; plano de desenvolvimento individual (PDI), com critérios para premiação e reconhecimento do desempenho; definição de planos de capacitação e implantação do plano de capacitação anual; readequação física do espaço multimeios para eventos de capacitação; definição de metodologia de gestão do conhecimento; implantação

de ferramentas de gestão do conhecimento: biblioteca, acervo histórico, banco de ideias e banco de talentos.

#### **Produto 4. Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado**

A folha de pagamentos é a principal despesa do Estado. Há que se fazer um acompanhamento e controle efetivo nesta rubrica desde o início do processo. Para isso, serão realizados: definição do modelo de gestão da folha de pagamento incluída a metodologia para introduzir rotinas de auditoria eletrônica para identificar inconsistências; adequação e integração do sistema da folha de pagamento com sistemas corporativos (SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, SIPEM – Sistema de Perícias Médicas, pensões civis e militares, módulos de sistema para geração dos arquivos e envio de informações via e-Social e ciclo de gestão de desempenho de servidores do Estado.

#### **Produto 5. Modelo de gestão e operação de tecnologia da informação implantado**

A modernização da infraestrutura tecnológica tem estabelecido em seu escopo o fortalecimento dos processos de governança, segurança e gestão de dados tendo dentre seus objetivos a elaboração do Plano Diretor de TIC; elaboração de um plano da informação (normas, rotinas e ferramenta), especificando o mecanismo (acesso físico, acesso lógico a banco de dados e sistemas, conforme ABNT 27.001); mapeamento, documentação dos processos internos de gestão e segurança de TIC e elaboração da Carta de Serviços; atualização do sistema de gestão e monitoramento das demandas de TI (*service desk*); ampliação da capacidade de processamento, armazenamento e transferência de dados do Data Center (servidores, *storages* e *softwares*); atualização do parque de microinformática (estações de trabalho, projetores, monitores, periféricos e acessórios); instalação de ferramentas de gerenciamento e monitoramento de operações em rede (*video wall*, câmaras IP e controle de acesso); expansão e melhoria da segurança e desempenho das redes de dados locais, remotas e da área metropolitana (ativos de rede, segurança e expansão geográfica); implantação de plataforma unificada para gestão de identidade, integração de sistemas e gerenciamento de integrações e solução de processo eletrônico; implementação de novas soluções de TIC com uso de inteligência artificial (processamento cognitivo); implantação de ferramentas para tratar grandes volumes de dados (*Big Data*); implantação de plataforma de contingência de dados.

### **Produto 6. Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada**

O aprimoramento do relacionamento da Secretaria da Fazenda tem como pilar o fortalecimento da comunicação institucional por meio do desenvolvimento de produtos convergentes ao cumprimento da Missão da SEFAZ. A estratégia definida contará com avaliação das ações de educação fiscal do Estado; implantação de um novo plano de educação fiscal com novas tecnologias, incluída a implantação de ambiente EAD de educação fiscal, uso de ferramentas WEB, serviços de telefonia móvel e capacitação técnica; atualização do e-SIC - sistema de informação ao cidadão; implantação do novo Portal da Transparência para acesso de informações ao cidadão via WEB e aplicativo multifuncional.

## **B. Administração Tributária e Contencioso Fiscal**

### **Produto 1. Sistema de gestão do gasto tributário implantado**

Com o objetivo de proceder o acompanhamento da efetividade da política tributária serão realizados o mapeamento do processo de concepção e controle do gasto tributário em sua totalidade; definição da metodologia de gestão do gasto tributário, incluída a concessão, monitoramento e avaliação; definição das metodologias de análise do benefício fiscal e seu impacto econômico; implantação do sistema de gestão do gasto tributário, incluída a geração de relatórios gerenciais e implantação de uma agência virtual de desenvolvimento para interação do governo com o setor privado

### **Produto 2. Sistemas de obrigações tributárias simplificados**

O início do relacionamento formal do contribuinte com o ambiente fiscal se dá por meio da sua identificação através do cadastro. Será adequado a esse cadastro de contribuintes do Estado as necessidades dos vários sistemas usuários para que o acesso se dê em base única além de sua atualização. Além disso, será realizada a adaptação do sistema de cadastro para concessões imediatas de inscrição estadual, simultaneamente com o CNPJ e NIRE ou a sua negativa imediata justificada; solução tecnológica para baixa automática de inscrição estatal simultânea como o pedido de extinção na Junta Comercial; módulos de análise dos dados da GIA-ST – Guia de Informação e Apuração – Substituição Tributária e GIA-BF – Guia de Informação e Apuração – Benefício Fiscal na EFD – Escrituração Fiscal Digital do ICMS e implantação de sistema de controle de exportação e importação integrados ao Portal Único de Comércio Exterior.

### **Produto 3. Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado**

A eficiência das atividades de fiscalização e inteligência requer o uso de tecnologias que ampliem o universo de atuação sem que seja necessária a alocação maciça de pessoas. Para isso será feito o mapeamento e redesenho dos processos de planejamento, execução e controle da fiscalização, com documentação da metodologia e diretrizes; desenvolvimento do sistema de gestão integrada da fiscalização; implantação de ferramentas de monitoramento e controle de operações; instrumentalização de inteligência fiscal com equipamentos eletrônicos e implantação de um módulo para compartilhar informações econômico-fiscais com órgãos externos.

### **Produto 4. Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado**

O processo da dívida ativa, pela sua natureza, já representa um elevado custo para as organizações fazendárias considerando-se a complexidade do processo e os baixos índices de retorno. Com objetivo de racionalizar esses serviços será trabalhado no mapeamento e redesenho dos processos na SEFAZ e na PGE – Procuradoria Geral do Estado; solução de automação do contencioso fiscal, compreendendo todas suas etapas, integração de outros sistemas da SEFAZ e da PGE, com a disponibilização de consulta dos autos dos contribuintes; capacitação dos servidores da SEFAZ e PGE e solução para armazenagem eletrônica dos processos já existentes.

### **Produto 5. Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado**

O modelo de atendimento mais eficiente deve ter como premissas a menor necessidade de obrigar ao contribuinte realizar deslocamentos físicos, maior concentração de serviços em um portal único com acesso seguro e maior possibilidade de o contribuinte conhecer as informações a seu respeito que estão disponíveis para o Fisco.

Nesse sentido, será realizado o mapeamento e padronização dos procedimentos de atendimento; implantação de serviços virtuais; sistemas de autoatendimento em plataforma móvel; sistema de gestão de atendimento ao contribuinte (presencial e por telefone); implantação de uma metodologia de avaliação contínua dos processos de atendimento ao contribuinte e sistema automatizado de gestão da legislação e ferramenta inteligente de busca.

### **Produto 6. Modelo de cobrança e arrecadação implantado**

A otimização dos processos contará com o mapeamento e redesenho dos processos de cobrança e arrecadação do crédito tributário, de restituição do indébito tributário e da dívida ativa (SEFAZ e PGE); implantação do sistema de arrecadação com redesenho das funcionalidades na emissão de relatórios gerenciais; implantação de um sistema de restituição do indébito tributário; implantação do sistema de gestão da cobrança do crédito tributário disponível ao contribuinte e implantação do sistema de dívida ativa.

## **C. Administração Financeira e Gasto Público**

### **Produto 1. Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado**

A construção de cenários com hipóteses e probabilidades é condição para a eficiência da gestão financeira dado que a dimensão do Estado lhe confere uma inércia que dificulta ajustes eficientes abruptos. Daí a necessidade de definição de metodologia para o processo de projeção, priorização e alocação de recursos de médio prazo; manualização dos procedimentos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio; definição de metodologia para gestão da dívida pública, incluída a análise de riscos fiscais; implantação do sistema integrado de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e integração do SPF aos sistemas do TCE – Tribunal de Contas do Estado, STN – Secretaria do Tesouro Nacional, RFB – Receita Federal do Brasil e sistemas corporativos do Estado.

### **Produto 2. Sistema de gestão de compras e convênios implantado**

A melhoria das compras estaduais é imprescindível para aumentar a qualificação do gasto. Comprar melhor com menos recursos. Para isso, será feita avaliação dos procedimentos do macroprocesso de compras e consolidação desses processos (documentos padronizados e compras setoriais); definição de metodologia, incluindo o desenho dos processos de gestão e fiscalização de contratos e de convênios; integração com os sistemas corporativos (SGC, sistema de contratos, SPF, sistema de custos e sistema de patrimônio); implantação de sistema de gestão e fiscalização de contratos e convênios integrados aos sistemas corporativos (SPF, SGC e Sistema e-Kronos) e plano de formação de gestores de compras.

### **Produto 3. Sistema de gestão previdenciária implantada**

Será desenvolvida uma base única de informações previdenciárias; sistema integrado de gestão previdenciária; plataforma de inteligência com data *analytics* para gerenciar as informações; metodologia de gestão previdenciária com análise de cenários futuros e impactos fiscais; censo previdenciário, revisão cadastral e atualização e treinamento em temas de gestão previdenciária.

### **Produto 4. Modelo de gestão do gasto público implantado**

Será definido o modelo de gestão do ciclo do investimento público; implantado a fase de programação e priorização de investimentos públicos, incluindo procedimentos, ferramentas de apoio e sistemas de indicadores para estimar as brechas e necessidades de investimento e assistência técnica para a preparação das pré-inversões (perfil e factibilidade); revisão do marco legal de investimentos das associações público-privadas; implantação do portal de investimentos do Estado; definição do modelos conceitual da gestão de custos públicos; aplicação de metodologia de apuração de custos e implantação do sistema de informação de custos com módulo gerencial.

### 3. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os quadros a seguir apresentam o cronograma de execução:

**Quadro 10 – Cronograma de execução fonte BID (em US\$)**

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>175.760</b>	<b>252.124</b>	<b>252.124</b>	<b>173.032</b>	<b>275.760</b>	<b>1.128.800</b>
Monitoramento	175.760	202.124	202.124	123.032	175.760	878.800
Avaliação	-	50.000	50.000	50.000	100.000	250.000
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>2.093.815</b>	<b>3.457.620</b>	<b>8.085.000</b>	<b>6.116.254</b>	<b>3.347.311</b>	<b>23.100.000</b>
Modelo de governança pública implantado	485.895	485.895	1.133.755	809.825	323.930	3.239.300
Modelo da controladoria do Estado implantado	14.760	29.520	86.100	78.720	36.900	246.000
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	177.104	332.070	774.830	553.450	376.346	2.213.800
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	55.202	92.004	214.675	159.473	92.004	613.358
Modelo de gestão e operação da TI implantado	1.271.600	2.384.250	5.563.250	4.291.650	2.384.250	15.895.000
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	89.254	133.881	312.390	223.136	133.881	892.542
<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>1.383.355</b>	<b>2.271.883</b>	<b>5.314.952</b>	<b>4.004.882</b>	<b>2.230.927</b>	<b>15.206.000</b>
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	51.390	102.780	299.775	316.905	85.650	856.500
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	74.000	111.000	259.000	185.000	111.000	740.000
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	1.012.636	1.687.727	3.938.030	2.925.394	1.687.727	11.251.515
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	14.296	23.826	9.530	-	-	47.652
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	123.400	185.100	431.900	308.500	185.100	1.234.000
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	107.633	161.450	376.717	269.083	161.450	1.076.333
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>568.968</b>	<b>894.855</b>	<b>2.087.995</b>	<b>1.519.027</b>	<b>1.428.855</b>	<b>6.499.700</b>
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	248.418	414.030	966.070	717.652	414.030	2.760.200
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	164.000	246.000	574.000	410.000	246.000	1.640.000
Sistema de gestão previdenciária implantado	120.950	181.425	423.325	302.375	181.425	1.209.500
Modelo de gestão do gasto público implantado	35.600	53.400	124.600	89.000	587.400	890.000
<b>CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.765.500</b>	<b>1.765.500</b>
Contingência	-	-	-	-	1.765.500	1.765.500
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.221.899</b>	<b>6.876.482</b>	<b>15.740.071</b>	<b>11.813.195</b>	<b>9.048.353</b>	<b>47.700.000</b>

**Quadro 11 – Cronograma de execução fonte Contrapartida (em US\$)**

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	-	-	-	-	-	-
Monitoramento	-	-	-	-	-	-
Avaliação	-	-	-	-	-	-
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>168.760</b>	<b>506.280</b>	<b>1.181.320</b>	<b>1.012.560</b>	<b>506.280</b>	<b>3.375.200</b>
Modelo de governança pública implantado	46.535,00	139.605	325.745	279.210	139.605	930.700
Modelo da controladoria do Estado implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	975,00	2.925	6.825	5.850	2.925	19.500
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão e operação da TI implantado	121.250,00	363.750	848.750	727.500	363.750	2.425.000
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	-	-	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	-	-	-	-	-	-
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	-	-	-	-	-	-
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	-	-	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>96.240</b>	<b>288.720</b>	<b>673.680</b>	<b>577.440</b>	<b>288.720</b>	<b>1.924.800</b>
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	96.240	288.720	673.680	577.440	288.720	1.924.800
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão previdenciária implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão do gasto público implantado	-	-	-	-	-	-
<b>CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	-	-	-
Contingência	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>265.000</b>	<b>795.000</b>	<b>1.855.000</b>	<b>1.590.000</b>	<b>795.000</b>	<b>5.300.000</b>

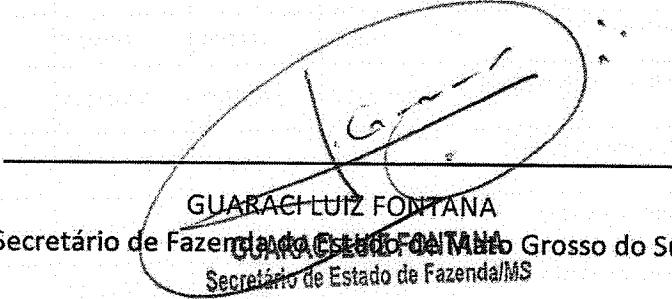
**Quadro 12 – Cronograma de execução Valor Total (em US\$)**

<b>COMPONENTES / PRODUTOS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>TOTAL</b>
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>175.760</b>	<b>252.124</b>	<b>252.124</b>	<b>173.032</b>	<b>275.760</b>	<b>1.128.800</b>
Monitoramento	175.760	202.124	202.124	123.032	175.760	878.800
Avaliação	-	50.000	50.000	50.000	100.000	250.000
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>2.216.040</b>	<b>3.963.900</b>	<b>9.266.320</b>	<b>7.128.814</b>	<b>3.853.591</b>	<b>26.475.200</b>
Modelo de governança pública implantado	485.895	625.500	1.459.500	1.089.035	463.535	4.170.000
Modelo da controladoria do Estado implantado	14.760	29.520	86.100	78.720	36.900	246.000
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	178.079	334.995	781.655	559.300	379.271	2.233.300
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	55.202	92.004	214.675	159.473	92.004	613.358
Modelo de gestão e operação da TI implantado	1.392.850	2.748.000	6.412.000	5.019.150	2.748.000	18.320.000
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	89.254	133.881	312.390	223.136	133.881	892.542
<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>1.383.355</b>	<b>2.271.883</b>	<b>5.314.952</b>	<b>4.004.882</b>	<b>2.230.927</b>	<b>15.206.000</b>
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	51.390	102.780	299.775	316.905	85.650	856.500
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	74.000	111.000	259.000	185.000	111.000	740.000
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	1.012.636	1.687.727	3.938.030	2.925.394	1.687.727	11.251.515
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	14.296	23.826	9.530	-	-	47.652
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	123.400	185.100	431.900	308.500	185.100	1.234.000
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	107.633	161.450	376.717	269.083	161.450	1.076.333
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>665.208</b>	<b>1.183.575</b>	<b>2.761.675</b>	<b>2.096.467</b>	<b>1.717.575</b>	<b>8.424.500</b>
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	344.658	702.750	1.639.750	1.295.092	702.750	4.685.000
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	164.000	246.000	574.000	410.000	246.000	1.640.000
Sistema de gestão previdenciária implantado	120.950	181.425	423.325	302.375	181.425	1.209.500
Modelo de gestão do gasto público implantado	35.600	53.400	124.600	89.000	587.400	890.000
<b>CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	-	<b>1.765.500</b>	<b>1.765.500</b>
Contingência	-	-	-	-	1.765.500	1.765.500
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.440.364</b>	<b>7.671.482</b>	<b>17.595.071</b>	<b>13.403.195</b>	<b>9.843.353</b>	<b>53.000.000</b>

#### 4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

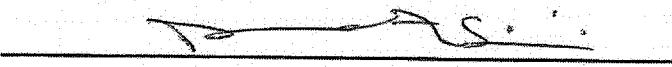
Campo Grande/MS, 16 de agosto, de 2018.



GUARACI LUIZ FONTANA

**Secretário de Fazenda (ESTADO) Mato Grosso do Sul**  
**GUARACI LUIZ FONTANA**  
**Secretário de Estado de Fazenda/MS**

De acordo:



REINALDO AZAMBUJA SILVA  
**Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**

**Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul  
PROFISCO II - MS**

**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

**1. OBJETO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, de operação de crédito, no valor de US\$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS.

**2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO**

**2.1 Relação Custo-Benefício**

O Programa PROFISCO II - MS, referente ao Projeto BR-L1511 terá um investimento de US\$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares), sendo US\$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; 2 – Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3 Administração Financeira e Gasto Público e Gestão do Projeto, cuja distribuição é descrita no Quadro 1, a seguir:

**Quadro 1 - Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1511 (em US\$ 1,00)**

Componente e Produtos	BID	Contrapartida	Fonte	
	Total	Total	BID	Local
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>23.100.000,00</b>	<b>3.375.200,00</b>	<b>43,58%</b>	<b>6,37%</b>
Modelo de governança pública implantado	3.239.300,00	930.700,00	6,11%	1,76%
Modelo da controladoria do Estado implantado	246.000,00	-	0,46%	0,00%
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	2.213.800,00	19.500,00	4,18%	0,04%
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	613.358,00	-	1,16%	0,00%
Modelo de gestão e operação da TI implantado	15.895.000,00	2.425.000,00	29,99%	4,58%
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	892.542,00	-	1,68%	0,00%
<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>15.206.000,00</b>	<b>-</b>	<b>28,69%</b>	<b>0,00%</b>
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	856.500,00	-	1,62%	0,00%
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	740.000,00	-	1,40%	0,00%
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	11.251.515,33	-	21,23%	0,00%
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	47.651,67	-	0,09%	0,00%
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	1.234.000,00	-	2,33%	0,00%
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	1.076.333,00	-	2,03%	0,00%
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>6.499.700,00</b>	<b>1.924.800,00</b>	<b>12,26%</b>	<b>3,63%</b>
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	2.760.200,00	1.924.800,00	5,21%	3,63%
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	1.640.000,00	-	3,09%	0,00%
Sistema de gestão previdenciária implantado	1.209.500,00	-	2,28%	0,00%
Modelo de gestão do gasto público implantado	890.000,00	-	1,68%	0,00%
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>1.128.800,00</b>	<b>-</b>	<b>2,13%</b>	<b>0,00%</b>
Monitoramento	878.800,00	-	1,66%	0,00%
Avaliação	250.000,00	-	0,47%	0,00%
<b>CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.765.500,00</b>	<b>-</b>	<b>3,33%</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.700.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>90,00%</b>	<b>10,00%</b>

Os Quadros 2 e 3 apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2019 a 2023.

**Quadro 2 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em US\$ 1,00)**

ORIGEM	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
BID	4.221.900	6.876.500	15.740.000	11.813.000	9.048.600	47.700.000
TESOURO	265.000	795.000	1.855.000	1.590.000	795.000	5.300.000
TOTAL	4.486.900	7.671.500	17.595.000	13.403.000	9.843.600	53.000.000
%	8,47%	14,47%	33,20%	25,29%	18,57%	100,00%

**Quadro 3 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em R\$ 1,00)**

ORIGEM	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
BID	12.665.700	20.629.500	47.220.000	35.439.000	27.145.800	143.100.000
TESOURO	795.000	2.385.000	5.565.000	4.770.000	2.385.000	15.900.000
<b>TOTAL</b>	<b>13.460.700</b>	<b>23.014.500</b>	<b>52.785.000</b>	<b>40.209.000</b>	<b>29.530.800</b>	<b>159.000.000</b>
%	8,47%	14,47%	33,20%	25,29%	18,57%	100,00%

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,00

Nos Quadros 4 e 5 são demonstrados os Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que, para os componentes do Projeto, o BID e o Tesouro Estadual participam com US\$ 47,700,000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares) e 5,300,000,00 (cinco milhões e trezentos mil dólares), correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais.

Sob o aspecto da análise vertical os componentes " Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 49,95%, 28,69% e 15,90% do Total dos Investimentos, além de 2,13% com a "Gestão do Projeto" e 3,33% como "Contingência".

**Quadro 4 –Usos e Fontes (em US\$)**

ITEM	USOS	FONTE			% TOTAL
		BID	TESOURO	TOTAL	
1	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	23.100.000,00	3.375.200,00	26.475.200,00	49,95%
2	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	15.206.000,00	-	15.206.000,00	28,69%
3	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	6.499.700,00	1.924.800,00	8.424.500,00	15,90%
4	GESTÃO DO PROJETO	1.128.800,00	-	1.128.800,00	2,13%
5	CONTINGÊNCIA	1.765.500,00	-	1.765.500,00	3,33%
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.700.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>53.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>
	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>	<b>90%</b>	<b>10%</b>	<b>100%</b>	

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,00

**Quadro 5 – Usos e Fontes (em R\$)**

ITEM	USOS	FONTEs			% TOTAL
	COMPONENTES	BID	TESOURO	TOTAL	
1	GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	69.300.000,00	10.125.600,00	79.425.600,00	49,95%
2	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	45.618.000,00	-	45.618.000,00	28,69%
3	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	19.499.100,00	5.774.400,00	25.273.500,00	15,90%
4	GESTÃO DO PROJETO	3.386.400,00	-	3.386.400,00	2,13%
5	CONTINGÊNCIA	5.296.500,00	-	5.296.500,00	3,33%
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>143.100.000,00</b>	<b>15.900.000,00</b>	<b>159.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>
	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>	<b>90%</b>	<b>10%</b>	<b>100%</b>	

Nota: US\$ 1,00 = R\$ 3,00

O fortalecimento da governança da Secretaria da Fazenda está diretamente ligado aos resultados fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul tendo em vista sua missão de “*Prover e gerir recursos financeiros e tecnológicos para o Estado em benefício da sociedade sul-mato-grossense*”. Por esse motivo, foram inseridos como *stakeholders* a SEGOV - Secretaria de Governo e Gestão Estratégica e a SAD – Secretaria de Administração e Desburocratização.

Os investimentos a serem realizados no âmbito do PROFISCO II têm como foco estratégico manter a capacidade de o fisco sul-mato-grossense atuar de modo eficiente perante os contribuintes, processar bases de dados robustas e crescentes a fim de consolidá-las em informações fiscais, atualizar a infraestrutura tecnológica para que esta continue apta a dar suporte às soluções informatizadas e canais de comunicação com o contribuinte.

Além disso, a modernização da gestão financeira e o fortalecimento da governança da SEFAZ, inclusive gestão de pessoas e desenvolvimento de lideranças, são aspectos complementares cujos resultados consolidados representarão uma mudança expressiva na gestão e nos processos fazendários. Como esses processos envolvem parceiros internos ao governo estadual como a Central de Compras da SAD, CGE - Controladoria Geral do Estado e PGE – Procuradoria Geral do Estado, o Estado entendeu que a participação desses órgãos é pertinente e significativa para consolidar os processos mais eficazes na área de compras e no acompanhamento da força de trabalho, além de fortalecer os controles de modo simultâneo aos atos administrativos.

Assim, o fato de os investimentos estarem concatenados aos objetivos estratégicos da SEFAZ indicam sua convergência aos resultados da organização, cujas principais variáveis são a arrecadação e a qualidade do gasto.

Em termos de Arrecadação Tributária, apenas com relação ao trânsito de mercadorias, o impacto é estimado em R\$ 157,2 milhões nos próximos dez anos, conforme Quadro 6.

Dada a amplitude destes investimentos, e a consequente dispersão de seus resultados em várias áreas da organização, não é viável a mensuração de custo-benefício segundo um modelo tradicional. Para isso, a equipe técnica do BID realizou uma análise, utilizando comparativo com outros estados e as perspectivas de economia futura.

No tocante às ações na Folha de Pagamento e Previdência, com o objetivo de melhorar a qualidade no gasto público, temos a expectativa de que o Estado de Mato Grosso do Sul economize cerca de R\$ 303,2 milhões, conforme Quadro abaixo.

**Quadro 6 - Cálculos dos Benefícios do Programa - MS (em R\$ 1000)**

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Folha de Pagamento (Redução do valor da folha)	-	5.600	11.200	22.401	28.001	28.001	28.001	28.001	28.001	28.001	207.205
Economia preparação da folha	-	1.874	3.749	7.498	9.372	9.372	9.372	9.372	9.372	9.372	69.356
Transito.1 - (Redução de Custos para o Estado)	-	1.051	2.102	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	27.678
Previdência	-	-	-	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	3.799	26.594
Compras	-	864	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	3.525	29.066
Formalização	-	302	302	302	302	302	302	302	302	302	2.714
Conciliação Bancária	-	828	1.656	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	25.661
Trânsito.2 - Redução Custo Contribuinte	-	3.117	6.234	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	10.391	82.087
Obrigações Acessórias	-	485	485	802	802	802	802	802	802	802	6.585
Trânsito.3 - Aumento Arrecadação	-	1.804	3.607	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	6.012	47.495
Cobrança	-	2.996	5.993	8.989	11.986	11.986	11.986	11.986	11.986	11.986	89.892
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>18.921</b>	<b>8.853</b>	<b>70.533</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>81.004</b>	<b>614.332</b>

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados também ocasionam benefícios não-mensuráveis financeiramente como a dinamização da economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda.

No médio e longo prazos, o efeito é a melhoria das condições de oferta na economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

Calcula-se que os contribuintes economizarão cerca de R\$ 10,4 milhões anuais com a diminuição de tempo na parada de caminhões para realizar obrigações acessórias, conforme abaixo:

**Quadro 7 - Economia Anual para o Contribuinte**

(a) - Cavalo Mecânico (CM)	644,74
(b) - Semirreboque (SR)	96,78
Diária (c = a+b)	741,52
Custo 15 minutos (d = c/(24*4))	7,72
(e) - Quilometro CM	1,717
(f) - Quilometro SR	0,157
Custo por quilômetro (g = e + f)	1,874
Custo 15 quilômetros (h = g*15)	28,11
Custo Parada (i = d + h)	35,83
(j) - Redução de paradas	290.000
Economia anual para o contribuinte (k = i*j)	10.391.908

Fonte: Pesquisa SEFAZ-MS para tempo de parada e tabela DECOPE/NTC& LOGISTICA para custos de transporte.

Por outro lado, a ausência dos investimentos previstos traria graves prejuízos à capacidade atual de monitoramento em tempo real. Isso causaria necessidade de adoção de procedimentos fiscais, com base exercícios anteriores, tornando menos efetiva a recuperação do crédito tributário e resultando, em sua maior parte, em acúmulo de processos na dívida ativa.

Ademais, a perda de eficiência do fisco, ocasionando resultados de arrecadação insatisfatórios, seria facilmente associada à obsolescência de seu parque tecnológico e à fragilidade nos processos de governança e de gestão financeira.

Pode-se inferir, assim, que os resultados do PROFISCO II contribuirão como um dos fatores para os resultados da arrecadação, a exemplo do PROFISCO dada a semelhança dos objetivos das operações.

Nesse sentido, apresenta-se o histórico da arrecadação própria a seguir, em que ficam demonstrados os sucessivos incrementos de receita, da ordem de R\$ 5,5 bilhões entre 2007 e 2017, em termos nominais, superando substancialmente os investimentos realizados no âmbito do PROFISCO.

**Quadro 8 – Receitas de arrecadação própria**

RECEITA	RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA										VARIAÇÃO 2017/2007 R\$	% Variação	
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
ICMS	3.282.195.484,39	4.081.050.163,54	3.857.333.613,42	4.312.059.024,86	5.070.034.250,63	5.440.509.917,04	6.235.978.118,15	6.718.896.212,20	8.954.766.750,04	7.193.630.257,63	7.667.504.115,18	4.325.169.410,80	239%
IPVA	142.447.998,38	160.463.481,57	187.861.942,06	199.521.439,55	220.138.718,59	259.022.771,37	276.119.315,73	326.268.867,97	351.264.420,38	533.405.046,90	558.185.176,77	416.017.532,19	380%
ITCD	35.028.862,47	40.387.264,38	26.877.159,37	47.647.269,17	48.128.567,17	45.887.231,14	93.306.964,95	94.655.400,48	116.059.851,38	165.084.623,11	122.481.537,35	87.392.664,48	313%
OUTRAS	310.651.154,73	394.474.472,45	437.284.625,76	497.903.381,34	549.285.372,29	602.527.001,38	657.623.690,35	831.457.495,35	707.726.498,82	772.976.962,63	976.164.784,91	666.451.632,19	315%
TOTAL	3.631.625.590,09	4.626.855.803,27	4.622.041.837,51	5.067.531.055,42	5.915.571.259,08	6.385.737.001,53	7.153.028.109,14	7.573.388.815,00	8.189.341.516,42	A668.404.911,36	B349.136.286,19	5.897.510.896,16	125%

VALORES NOMINAIS EM R\$ 1.000,00  
FONTE: <http://www.transparencia.ms.gov.br/ReceitasSimples.aspx>  
<http://www.sefaz.ms.gov.br/>

Av Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 02

CEP: 79031-310 • Campo Grande/MS

PABX: (67) 3318-3200 • Gab: 3203 / 3204 • Fax: 3290

[www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)

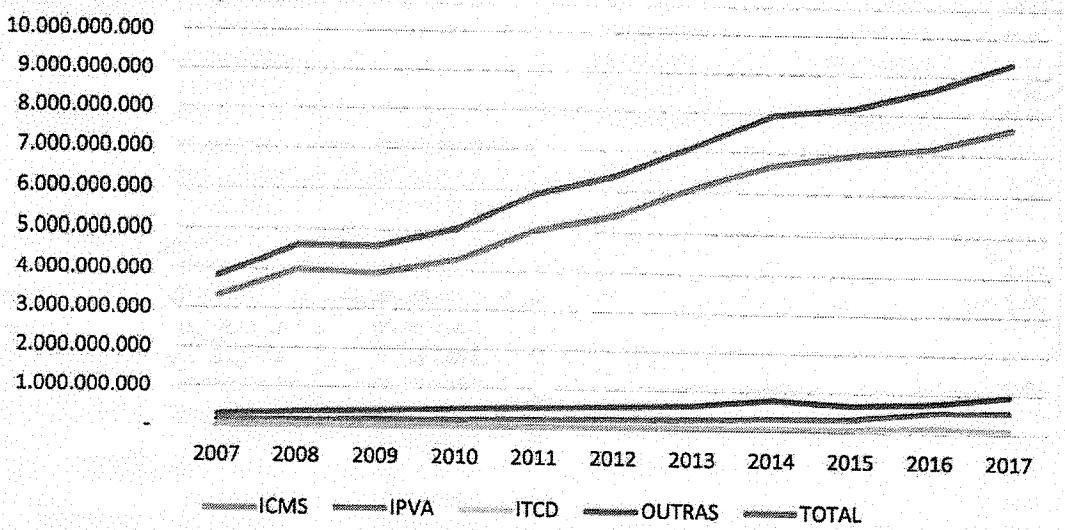
**SEFAZ**

Secretaria de Estado  
de Fazenda



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

**Gráfico 1 – Receitas de arrecadação própria**



Apresentam-se a seguir demonstrativos que evidenciam os aspectos financeiros da operação:

- **Ente federativo:** Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Instituição financeira:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- **Operação:** PROFISCO II;
- **Valor Total do Projeto:** US\$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares);
- **Valor do Empréstimo BID:** US\$ 47,700,000.00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares);
- **Valor da Contrapartida do Estado:** US\$ 5,300,000.00 (cinco milhões e trezentos mil dólares);
- **Condições Financeiras do BID - Libor (03 meses) + 0,95% a.a.;**
- **Comissão sobre saldo não desembolsado:** 0,50% ao ano;
- **Carência = 5,5 anos;**
- **Prazo de Amortização = 19,5 anos.**

**Quadro 9 - Cronograma Financeiro da Operação**

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL PAGAMENTO
2019	265.000,00	4.221.898,60	-	149.564,71	4.371.463,31
2020	795.000,00	6.876.482,08	-	486.520,64	486.520,64
2021	1.855.000,00	15.740.071,25	-	861.276,27	861.276,27
2022	1.590.000,00	11.813.194,82	-	1.343.594,11	1.343.594,11
2023	795.000,00	9.048.353,25	-	1.708.255,27	1.708.255,27
2024			2.385.000,00	1.867.141,77	4.252.141,77
2025			2.385.000,00	1.780.416,32	4.165.416,32
2026			2.385.000,00	1.694.314,62	4.079.314,62
2027			2.385.000,00	1.612.294,08	3.997.294,08
2028			2.385.000,00	1.525.388,60	3.910.388,60
2029			2.385.000,00	1.422.498,51	3.807.498,51
2030			2.385.000,00	1.333.391,71	3.718.391,71
2031			2.385.000,00	1.243.352,51	3.628.352,51
2032			2.385.000,00	1.152.355,06	3.537.355,06
2033			2.385.000,00	1.055.436,69	3.440.436,69
2034			2.385.000,00	935.618,50	3.320.618,50
2035			2.385.000,00	841.168,38	3.226.168,38
2036			2.385.000,00	746.399,42	3.131.399,42
2037			2.385.000,00	651.302,10	3.036.302,10
2038			2.385.000,00	552.530,22	2.937.530,22
2039			2.385.000,00	440.491,82	2.825.491,82
2040			2.385.000,00	346.963,32	2.731.963,32
2041			2.385.000,00	253.848,86	2.638.848,86
2042			2.385.000,00	161.159,97	2.546.159,97
2043			2.385.000,00	68.908,53	2.453.908,53
<b>5.300.000,00</b>		<b>47.700.000,00</b>	<b>47.700.000,00</b>	<b>24.234.191,99</b>	<b>71.934.191,99</b>

Prazo médio ponderado das amortizações: 15,25 anos.

## 2.2 Análise de Fontes Alternativas

A Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, incumbida de sua missão de “*Prover e gerir os recursos financeiros e tecnológicos para o Estado em benefício da sociedade sul-mato-grossense*”, depara-se com cenário desafiador que contempla grande número de contribuintes exigindo iniciativas robustas que conduzam à eficiência das ações fiscais, indicadores macroeconômicos, às vezes, desfavoráveis, e demandas crescentes da população.

Diante deste cenário, faz-se mister a adoção de política institucional que busque a eficiência do fisco estadual considerando todas as variáveis envolvidas no sentido de promover o crescimento da arrecadação, o equilíbrio da livre concorrência de mercado, e contribuir para a capacidade de o Governo atender às demandas da sociedade.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem tradição na condução de suas finanças, promovendo ajustes quando se fazem necessários. Prova disso é que, a despeito de crises e fatores exógenos, o estado mantém suas despesas em dia, cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais limites formais que regem as finanças públicas, possui capacidade de endividamento e capacidade de investimento. Neste último caso, paradoxalmente, se por um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul possui elevada capacidade e

ritmo de investimentos realizados no passado recente, representando algo benéfico para nossa população, existe a preocupação de garantir recursos nos exercícios seguintes para custear o funcionamento dos novos equipamentos e a continuidade dos investimentos.

Dentre os investimentos realizados, aqueles destinados à modernização da Secretaria da Fazenda vêm garantindo a atuação eficiente do Fisco no cumprimento de sua missão.

Destaca-se fortemente, do conjunto de investimentos realizados, a parceria celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do PROFISCO, cujo principal resultado alcançado com relação à gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, foi que as iniciativas adotadas contribuíram direta ou indiretamente para o alcance dos indicadores chaves de efeitos diretos, previstos no projeto: incremento da receita própria e manutenção do nível de endividamento, das despesas correntes e do nível de investimentos dentro dos limites estabelecidos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Os investimentos realizados fizeram com que o Estado do Mato Grosso do Sul atendesse a oito resultados estabelecidos no PROFISCO/MS:

**Resultado 1 – Volume de conferência de veículos nos postos fiscais incrementado.**

O meio de verificação utilizado para apuração deste indicador é o Sistema de Produtividade Fiscal (SPF) que emite relatórios contendo o número de conferências de veículos nos postos fiscais, sendo a Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIMT) responsável por sua apuração e lançamento no sistema. Este resultado previa 360.000 veículos fiscalizados em 2014, último ano de vigência do prazo original, alcançada somente em 2015, com 363.442 veículos, tendo em vista a prorrogação do prazo de execução do Projeto.

**Resultado 2 – Arrecadação semestral de ICMS incrementada em 12 milhões em comparação ao resultado do primeiro semestre de 2009 que foi de R\$ 1.844,70 milhões (exceto a arrecadação com gás natural) e Fundersul-Combustível, a partir do terceiro ano de execução do projeto.**

A Arrecadação do Estado sofreu a partir do ano de 2009 um incremento maior do que o previsto inicialmente por dois motivos:

- A obrigatoriedade da emissão e entrega de documentos fiscais eletrônicos, que proporcionou à administração tributária um maior controle sobre as movimentações comerciais dos contribuintes e consequentemente uma redução do potencial de sonegação;

- O aquecimento da economia que se deu justamente a partir do ano de 2009, o que favoreceu o consumo, que ultimamente é o fato gerador do ICMS.

Os resultados apresentados no período superam a meta acordada, com valores incrementais de arrecadação do ICMS do período a ser avaliado em relação à arrecadação de ICMS do primeiro semestre de 2009. Em 2011 esse valor era de R\$ 647,07 milhões ao passo que em 2015 chegou ao patamar de R\$ 1.334,24 milhões. Isso corresponde a um aumento expressivo de 106% no período avaliado.

**Resultado 3 – Variedade de serviços tributários disponibilizados pela web aos contribuintes incrementada.**

Em 2009 apenas dois serviços eram disponibilizados pela web aos contribuintes. A meta estipulada seria alcançar 20 serviços em 2013, na qual o Estado implantou 23 serviços disponibilizados. Em 2016 se atingiu o número de 30 serviços viabilizados na web.

**Resultado 4 – Tempo médio de concessão da inscrição estadual de 90% das empresas reduzido.**

Previa-se a redução do tempo médio necessário de 15 dias em 2009 para até dois dias em 2013. O resultado foi atingido em 2013 sendo que atualmente o prazo médio de concessão da inscrição estadual das empresas é de um dia.

**Resultado 5 – Quantidade de estabelecimentos credenciados à emissão de NF-e ampliada.**

Em 2009 haviam 470 estabelecimentos credenciados à emissão de NF-e. A meta pactuada previa atender a 4.000 estabelecimentos em 2013, tendo sido credenciados 18.023 estabelecimentos naquele ano. Em 30 de junho de 2016 haviam 25.200 estabelecimentos credenciados.

**Resultado 6 – Prazo médio de conclusão de baixa de Inscrição Estadual reduzido.**

Este resultado passou de 120 dias em 2009 para 26 dias em 2015. A Meta prevista de 80 dias foi cumprida em 2011 tendo em vista que os procedimentos de baixa, para o caso de contribuintes com baixo impacto na arrecadação e baixo potencial de sonegação, foram consideravelmente simplificados.

### **Resultado 7 – Tempo médio de julgamento dos processos administrativos reduzido.**

Este resultado busca uma redução do tempo médio de 593 dias em 2009 para 533 dias em 2014. Foi alcançada a meta, superando-a, por obter 415 dias em 2014. Com a extensão da vigência da Operação, em 2016 o resultado atingiu 272 dias. A redução do tempo foi decorrente de ações de treinamento e da maior agilidade dos órgãos julgadores na exigência do cumprimento de prazos, com a utilização de ferramentas do Sistema Contencioso.

### **Resultado 8 – Arrecadação da Dívida Ativa incrementada.**

A meta pactuada previa o incremento de R\$800 mil em relação à arrecadação da Dívida Ativa em 2008 (R\$ 3.705.075,95). Este aumento foi efetivamente cumprido em 2013 quando a arrecadação da dívida ativa registrou um valor de R\$ 12.383.347. O resultado obtido foi possível pelo esforço em conjunto da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e SEFAZ e, sobretudo, pela priorização do recebimento de créditos de devedores com liquidez.

A adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos para a segunda fase do Programa, além de representar a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO, representa oportunidade de ganho de eficiência na execução do projeto em virtude da metodologia de monitoramento adotado pelo Banco, de sua expertise na condução de projetos de eficiência dos fiscos estaduais, na convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos e no aprendizado das equipes da SEFAZ no que se refere às políticas de aquisições do BID.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado de Mato Grosso do Sul possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

### **2.3 Interesse econômico social da operação**

O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial. O programa deve contribuir para:

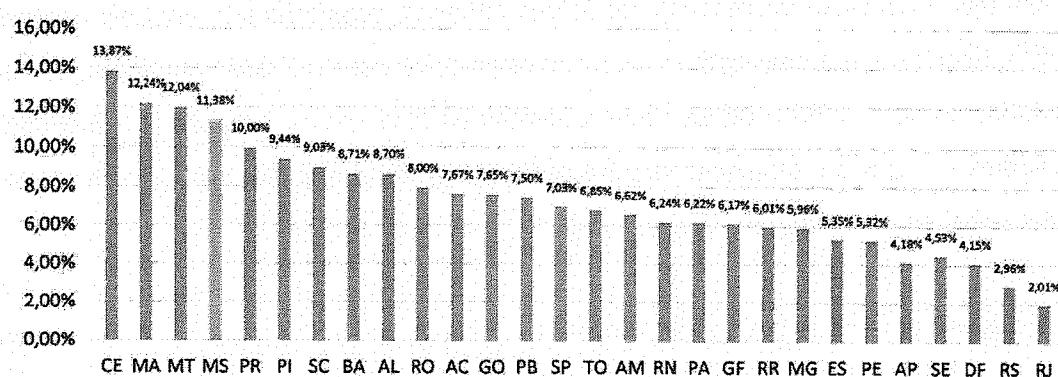
- Fortalecer a governança e a transparência fiscal;
- Melhorar o desempenho fiscal, a gestão dos recursos humanos, de tecnologia e de materiais e patrimônio, promovendo a transparência e a integração dos fiscos;
- Aperfeiçoar a administração tributária e a gestão do crédito tributário;
- Aumentar a eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos, que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes; e
- Aprimorar a administração financeira e a qualidade do gasto público.
- Ampliar a eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

O principal retorno do PROFISCO II para a sociedade sul-mato-grossense será a continuidade da tradição do Estado de Mato Grosso do Sul em manter o equilíbrio fiscal a despeito de crises e fatores exógenos.

O Quadro 10 apresenta o percentual de investimento dos estados e sua posição relativa com seus pares. Com os resultados esperados do PROFISCO II, Mato Grosso do Sul poderá priorizar a aplicação de seus recursos em áreas estratégicas como a educação, saúde e segurança pública e, consequentemente, melhorar sua capacidade de investimentos.

**Quadro 10**

**INVESTIMENTO DOS ESTADOS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017**  
**(Em % da RCL - Receita Corrente Líquida)**



Para garantir a continuidade do êxito do fisco sul-mato-grossense no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

## **Gestão Fazendária e Transparência Fiscal**

### **Produto 1. Modelo de governança pública implantado**

Com objetivo de aumentar as metas de cumprimento do planejamento estratégico e implantar, definitivamente, a governança da Secretaria da Fazenda, as iniciativas a serem implementadas têm como foco suprir lacunas no ambiente institucional que fragilizam o processo de tomada de decisão. Diante disso, estão previstas a atualização do Plano Estratégico da SEFAZ, incluindo painel de indicadores institucionais; implantação de uma metodologia de gerenciamento de processos e projetos, incluindo o monitoramento e avaliação da gestão de riscos, alinhada às diretrizes de governo; redesenho e automatização dos processos de gestão estratégica com integração dos sistemas corporativos (planejamento, finanças, compras, arrecadação, obras e recursos humanos); implantação de plano de comunicação interna e readequação física do ambiente de trabalho da SEFAZ.

### **Produto 2. Modelo de controladoria do Estado implantado**

Será realizado o desenho do modelo operacional da correição, auditoria e ouvidoria pública baseado em desempenho, qualidade e análise de risco seguindo as recomendações da IA-CM (Internal Audit Capability Model); implantação e automatização dos processos internos (auditoria, corregedoria e ouvidoria pública) integrados ao sistema da gestão estratégica do Estado (módulos: projetos, processos, riscos e controle de qualidade); metodologia para tratamento de dados relacionados aos gastos públicos para ampliar as ações de prevenção e combate à corrupção e plano de capacitação da CGE – Controladoria Geral do Estado.

### **Produto 3. Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado**

A gestão de pessoas, importante sustentáculo da performance das atividades fazendárias, traz sob essa ótica: a definição da metodologia de gestão por competência alinhada aos objetivos estratégicos da SEFAZ; mapeamento das competências e análise de perfil da função e do gap de competências; dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho e sua localização; plano de desenvolvimento individual (PDI), com critérios para premiação e reconhecimento do desempenho; definição de planos de capacitação e implantação do plano de capacitação anual; readequação física do espaço multimeios para eventos de capacitação; definição de metodologia de gestão do conhecimento; implantação de ferramentas de gestão do conhecimento: biblioteca, acervo histórico, banco de ideias e banco de talentos.

#### **Produto 4. Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado**

A folha de pagamentos é a principal despesa do Estado. Há que se fazer um acompanhamento e controle efetivo nesta rubrica desde o início do processo. Para isso, serão realizados: definição do modelo de gestão da folha de pagamento incluída a metodologia para introduzir rotinas de auditoria eletrônica para identificar inconsistências; adequação e integração do sistema da folha de pagamento com sistemas corporativos (SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, SIPEM – Sistema de Perícias Médicas, pensões civis e militares, módulos de sistema para geração dos arquivos e envio de informações via e-Social e ciclo de gestão de desempenho de servidores do Estado.

#### **Produto 5. Modelo de gestão e operação de tecnologia da informação implantado**

A modernização da infraestrutura tecnológica tem estabelecido em seu escopo o fortalecimento dos processos de governança, segurança e gestão de dados tendo dentre seus objetivos a elaboração do Plano Diretor de TIC; elaboração de um plano da informação (normas, rotinas e ferramenta), especificando o mecanismo (acesso físico, acesso lógico a banco de dados e sistemas, conforme ABNT 27.001); mapeamento, documentação dos processos internos de gestão e segurança de TIC e elaboração da Carta de Serviços; atualização do sistema de gestão e monitoramento das demandas de TI (*service desk*); ampliação da capacidade de processamento, armazenamento e transferência de dados do Data Center (servidores, *storages* e *softwares*); atualização do parque de microinformática (estações de trabalho, projetores, monitores, periféricos e acessórios); instalação de ferramentas de gerenciamento e monitoramento de operações em rede (*video wall*, câmaras IP e controle de acesso); expansão e melhoria da segurança e desempenho das redes de dados locais, remotas e da área metropolitana (ativos de rede, segurança e expansão geográfica); implantação de plataforma unificada para gestão de identidade, integração de sistemas e gerenciamento de integrações e solução de processo eletrônico; implementação de novas soluções de TIC com uso de inteligência artificial (processamento cognitivo); implantação de ferramentas para tratar grandes volumes de dados (*Big Data*); implantação de plataforma de contingência de dados.

#### **Produto 6. Plataforma web de transparéncia e cidadania fiscal implantada**

O aprimoramento do relacionamento da Secretaria da Fazenda tem como pilar o fortalecimento da comunicação institucional por meio do desenvolvimento de produtos convergentes ao cumprimento da Missão da SEFAZ. A estratégia definida contará com

avaliação das ações de educação fiscal do Estado; implantação de um novo plano de educação fiscal com novas tecnologias, incluída a implantação de ambiente EAD de educação fiscal, uso de ferramentas WEB, serviços de telefonia móvel e capacitação técnica; atualização do e-SIC - sistema de informação ao cidadão; implantação do novo Portal da Transparência para acesso de informações ao cidadão via WEB e aplicativo multifuncional.

## B. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

### Produto 1. Sistema de gestão do gasto tributário implantado

Com o objetivo de proceder o acompanhamento da efetividade da política tributária serão realizados o mapeamento do processo de concepção e controle do gasto tributário em sua totalidade; definição da metodologia de gestão do gasto tributário, incluída a concessão, monitoramento e avaliação; definição das metodologias de análise do benefício fiscal e seu impacto econômico; implantação do sistema de gestão do gasto tributário, incluída a geração de relatórios gerenciais e implantação de uma agência virtual de desenvolvimento para interação do governo com o setor privado

### Produto 2. Sistemas de obrigações tributárias simplificados

O início do relacionamento formal do contribuinte com o ambiente fiscal se dá por meio da sua identificação através do cadastro. Será adequado a esse cadastro de contribuintes do Estado as necessidades dos vários sistemas usuários para que o acesso se dê em base única além de sua atualização. Além disso, será realizada a adaptação do sistema de cadastro para concessões imediatas de inscrição estadual, simultaneamente com o CNPJ e NIRE ou a sua negativa imediata justificada; solução tecnológica para baixa automática de inscrição estatal simultânea como o pedido de extinção na Junta Comercial; módulos de análise dos dados da GIA-ST – Guia de Informação e Apuração – Substituição Tributária e GIA-BF – Guia de Informação e Apuração – Benefício Fiscal na EFD – Escrituração Fiscal Digital do ICMS e implantação de sistema de controle de exportação e importação integrados ao Portal Único de Comércio Exterior.

### Produto 3. Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado

A eficiência das atividades de fiscalização e inteligência requer o uso de tecnologias que ampliem o universo de atuação sem que seja necessária a alocação maciça de pessoas. Para isso será feito o mapeamento e redesenho dos processos de planejamento, execução e controle da

## C. Administração Financeira e Gasto Público

### Produto 1. Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado

A construção de cenários com hipóteses e probabilidades é condição para a eficiência da gestão financeira dado que a dimensão do Estado lhe confere uma inércia que dificulta ajustes eficientes abruptos. Daí a necessidade de definição de metodologia para o processo de projeção, priorização e alocação de recursos de médio prazo; manualização dos procedimentos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio; definição de metodologia para gestão da dívida pública, incluída a análise de riscos fiscais; implantação do sistema integrado de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e integração do SPF aos sistemas do TCE – Tribunal de Contas do Estado, STN – Secretaria do Tesouro Nacional, RFB – Receita Federal do Brasil e sistemas corporativos do Estado.

### Produto 2. Sistema de gestão de compras e convênios implantado

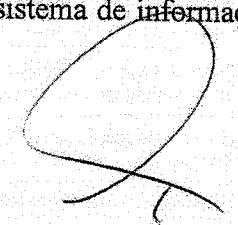
A melhoria das compras estaduais é imprescindível para aumentar a qualificação do gasto. Comprar melhor com menos recursos. Para isso, será feita avaliação dos procedimentos do macroprocesso de compras e consolidação desses processos (documentos padronizados e compras setoriais); definição de metodologia, incluindo o desenho dos processos de gestão e fiscalização de contratos e de convênios; integração com os sistemas corporativos (SGC, sistema de contratos, SPF, sistema de custos e sistema de patrimônio); implantação de sistema de gestão e fiscalização de contratos e convênios integrados aos sistemas corporativos (SPF, SGC e Sistema e-Kronos) e plano de formação de gestores de compras.

### Produto 3. Sistema de gestão previdenciária implantada

Será desenvolvida uma base única de informações previdenciárias; sistema integrado de gestão previdenciária; plataforma de inteligência com data *analytics* para gerenciar as informações; metodologia de gestão previdenciária com análise de cenários futuros e impactos fiscais; censo previdenciário, revisão cadastral e atualização e treinamento em temas de gestão previdenciária.

#### **Produto 4. Modelo de gestão do gasto público implantado**

Será definido o modelo de gestão do ciclo do investimento público; implantado a fase de programação e priorização de investimentos públicos, incluindo procedimentos, ferramentas de apoio e sistemas de indicadores para estimar as brechas e necessidades de investimento e assistência técnica para a preparação das pré-inversões (perfil e factibilidade); revisão do marco legal de investimentos das associações público-privadas; implantação do portal de investimentos do Estado; definição do modelos conceitual da gestão de custos públicos; aplicação de metodologia de apuração de custos e implantação do sistema de informação de custos com módulo gerencial.



### 3. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os quadros a seguir apresentam o cronograma de execução:

**Quadro 11 – Cronograma de execução fonte BID (em US\$)**

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>175.760</b>	<b>252.124</b>	<b>252.124</b>	<b>173.032</b>	<b>275.760</b>	<b>1.128.800</b>
Monitoramento	175.760	202.124	202.124	123.032	175.760	878.800
Avaliação	-	50.000	50.000	50.000	100.000	250.000
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>2.093.815</b>	<b>3.457.620</b>	<b>8.085.000</b>	<b>6.116.254</b>	<b>3.347.311</b>	<b>23.100.000</b>
Modelo de governança pública implantado	485.895	485.895	1.133.755	809.825	323.930	3.239.300
Modelo da controladoria do Estado implantado	14.760	29.520	86.100	78.720	36.900	246.000
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	177.104	332.070	774.830	553.450	376.346	2.213.800
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	55.202	92.004	214.675	159.473	92.004	613.358
Modelo de gestão e operação da TI implantado	1.271.600	2.384.250	5.563.250	4.291.650	2.384.250	15.895.000
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	89.254	133.881	312.390	223.136	133.881	892.542
<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>1.383.355</b>	<b>2.271.883</b>	<b>5.314.952</b>	<b>4.004.882</b>	<b>2.230.927</b>	<b>15.206.000</b>
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	51.390	102.780	299.775	316.905	85.650	856.500
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	74.000	111.000	259.000	185.000	111.000	740.000
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	1.012.636	1.687.727	3.938.030	2.925.394	1.687.727	11.251.515
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	14.296	23.826	9.530	-	-	47.652
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	123.400	185.100	431.900	308.500	185.100	1.234.000
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	107.633	161.450	376.717	269.083	161.450	1.076.333
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>568.968</b>	<b>894.855</b>	<b>2.087.995</b>	<b>1.519.027</b>	<b>1.428.855</b>	<b>6.499.700</b>
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	248.418	414.030	966.070	717.652	414.030	2.760.200
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	164.000	246.000	574.000	410.000	246.000	1.640.000
Sistema de gestão previdenciária implantado	120.950	181.425	423.325	302.375	181.425	1.209.500
Modelo de gestão do gasto público implantado	35.600	53.400	124.600	89.000	587.400	890.000
<b>CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	-	-	1.765.500
Contingência	-	-	-	-	-	1.765.500
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.221.899</b>	<b>6.876.482</b>	<b>15.740.071</b>	<b>11.813.195</b>	<b>9.048.353</b>	<b>47.700.000</b>

**Quadro 12 – Cronograma de execução fonte Contrapartida (em US\$)**

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	-	-	-	-	-	-
Monitoramento	-	-	-	-	-	-
Avaliação	-	-	-	-	-	-
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>168.760</b>	<b>506.280</b>	<b>1.181.320</b>	<b>1.012.560</b>	<b>506.280</b>	<b>3.375.200</b>
Modelo de governança pública implantado	46.535,00	139.605	325.745	279.210	139.605	930.700
Modelo da controladoria do Estado implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	975,00	2.925	6.825	5.850	2.925	19.500
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão e operação da TI implantado	121.250,00	363.750	848.750	727.500	363.750	2.425.000
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	-	-	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	-	-	-	-	-	-
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	-	-	-	-	-	-
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	-	-	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>96.240</b>	<b>288.720</b>	<b>673.680</b>	<b>577.440</b>	<b>288.720</b>	<b>1.924.800</b>
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	96.240	288.720	673.680	577.440	288.720	1.924.800
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	-	-	-	-	-	-
Sistema de gestão previdenciária implantado	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão do gasto público implantado	-	-	-	-	-	-
<b>CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	-	-	-
Contingência	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>265.000</b>	<b>795.000</b>	<b>1.855.000</b>	<b>1.590.000</b>	<b>795.000</b>	<b>5.300.000</b>

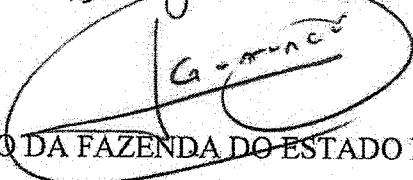
**Quadro 13 – Cronograma de execução Valor Total (em US\$)**

COMPONENTES / PRODUTOS	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
<b>GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>175.760</b>	<b>252.124</b>	<b>252.124</b>	<b>173.032</b>	<b>275.760</b>	<b>1.128.800</b>
Monitoramento	175.760	202.124	202.124	123.032	175.760	878.800
Avaliação	-	50.000	50.000	50.000	100.000	250.000
<b>GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>2.216.040</b>	<b>3.963.900</b>	<b>9.266.320</b>	<b>7.128.814</b>	<b>3.853.591</b>	<b>26.475.200</b>
Modelo de governança pública implantado	485.895	625.500	1.459.500	1.089.035	463.535	4.170.000
Modelo da controladoria do Estado implantado	14.760	29.520	86.100	78.720	36.900	246.000
Modelo de gestão estratégica de pessoas baseado em competências implantado	178.079	334.995	781.655	559.300	379.271	2.233.300
Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	55.202	92.004	214.675	159.473	92.004	613.358
Modelo de gestão e operação da TI implantado	1.392.850	2.748.000	6.412.000	5.019.150	2.748.000	18.320.000
Plataforma web de transparência e cidadania fiscal implantada	89.254	133.881	312.390	223.136	133.881	892.542
<b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>1.383.355</b>	<b>2.271.883</b>	<b>5.314.952</b>	<b>4.004.882</b>	<b>2.230.927</b>	<b>15.206.000</b>
Sistema de gestão do gasto tributário implantado	51.390	102.780	299.775	316.905	85.650	856.500
Sistemas de obrigações tributárias simplificados	74.000	111.000	259.000	185.000	111.000	740.000
Sistema de fiscalização e inteligência fiscal implantado	1.012.636	1.687.727	3.938.030	2.925.394	1.687.727	11.251.515
Sistema de gestão do contencioso fiscal implantado	14.296	23.826	9.530	-	-	47.652
Modelo de atendimento integral ao contribuinte implantado	123.400	185.100	431.900	308.500	185.100	1.234.000
Modelo de cobrança e arrecadação implantado	107.633	161.450	376.717	269.083	161.450	1.076.333
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>665.208</b>	<b>1.183.575</b>	<b>2.761.675</b>	<b>2.096.467</b>	<b>1.717.575</b>	<b>8.424.500</b>
Sistema de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial implantado	344.658	702.750	1.639.750	1.295.092	702.750	4.685.000
Sistema de gestão de compras e convênios implantado	164.000	246.000	574.000	410.000	246.000	1.640.000
Sistema de gestão previdenciária implantado	120.950	181.425	423.325	302.375	181.425	1.209.500
Modelo de gestão do gasto público implantado	35.600	53.400	124.600	89.000	587.400	890.000
<b>CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.765.500</b>	<b>1.765.500</b>
Contingência	-	-	-	-	1.765.500	1.765.500
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.440.364</b>	<b>7.671.482</b>	<b>17.595.071</b>	<b>13.403.195</b>	<b>9.843.353</b>	<b>53.000.000</b>

#### **4. CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Campo Grande/MS, 26 de Junho de 2018.

  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

De acordo:

  
**GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**122ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 03/0122, de 5 de setembro de 2017.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

**1. Nome:**

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO II MS

**2. Mutuário:**

Estado de Mato Grosso do Sul

**3. Garantidor:**

República Federativa do Brasil

**4. Entidade Financiadora:**

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

**5. Valor do Empréstimo:**

pelo equivalente a até US\$ 47.700.000,00

**6. Valor da Contrapartida:**

pelo equivalente a até US\$ 5.300.000,00

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

---

**Carlos Eduardo Lampert Costa**  
Secretário-Executivo, substituto

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE, substituto**, em 14/09/2017, às 17:51.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVESES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE**, em 18/09/2017, às 19:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4513540** e o código CRC **A75F7E84**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2017.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado

LEI N° 5.112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II MS), com a garantia da União, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO II MS), linha de Crédito CCLIP (PROFISCO/BID), destinados à modernização da gestão fiscal do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a vincular, como contragarantia à União em razão da garantia oferecida à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Autoriza-se o Chefe do Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais, destinados ao pagamento das despesas decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2017.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado

LEI N° 5.113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Acrescenta os arts. 2º-A e 2º-B e altera a redação do inciso I do art. 5º e do inciso I do art. 16 da Lei nº 5.071, de 5 de outubro de 2017, que dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Estadual.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os arts. 2º-A e 2º-B e altera os arts. 5º, 15 e 16 da Lei nº 5.071, de 5 de outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 2º-A. Na hipótese do caput do art. 1º desta Lei, tratando-se de créditos tributários cujo montante, atualizado até 30 de novembro de 2017,*

**Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.**  
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480  
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43  
**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
**www.imprensaoficial.ms.gov.br** – **materia@sad.ms.gov.br**  
Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

## SUMÁRIO

Lei Complementar.....	01
Leis.....	01
Decreto Normativo.....	04
Secretarias.....	06
Administração Indireta.....	16
Boletim de Licitações.....	28
Boletim de Pessoal.....	31
Municipalidades.....	45
Publicações a Pedido.....	49

*considerando os débitos de todos os estabelecimentos da empresa devedora localizados no Estado, ultrapasse o valor equivalente a seis milhões de Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), vigente no mês de novembro de 2017, a sua liquidação, desde que abrangendo todos os débitos considerados, poderá ser feita em duas ou em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com entrada de 10% (dez por cento) e redução de cinquenta por cento da multa e dos juros correspondentes.*

*§ 1º A forma de pagamento prevista neste artigo pode ser deferida, também, a sujeitos passivos que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, independentemente do valor dos respectivos créditos tributários.*

*§ 2º Observando o disposto no caput e no § 1º deste artigo, aplicam-se aos créditos tributários a que eles se referem as demais disposições desta Lei." (NR)*

*"Art. 2º-B. Na hipótese do caput do art. 1º desta Lei, tratando-se de créditos tributários cujo montante, atualizado até 30 de novembro de 2017, considerando os débitos de todos os estabelecimentos da empresa devedora localizados no Estado, ultrapasse o valor equivalente a dezessete milhões de Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), vigente no mês de novembro de 2017, a sua liquidação, desde que abrangendo todos os débitos considerados, poderá ser feita em duas ou em até cem parcelas mensais e sucessivas, com entrada de 10% (dez por cento) e redução de cinquenta por cento da multa e dos juros correspondentes.*

*§ 1º A forma de pagamento prevista neste artigo pode ser deferida, também, a sujeitos passivos que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, independentemente do valor dos respectivos créditos tributários.*

*§ 2º Observando o disposto no caput e no § 1º deste artigo, aplicam-se aos créditos tributários a que eles se referem as demais disposições desta Lei." (NR)*

*"Art. 5º .....*

*I - pagamento da parcela única ou, no caso de pedido de parcelamento, o da parcela inicial, até 29 de dezembro de 2017;*

*....." (NR)*

*"Art. 15. ....*

*Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo se aplica apenas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme previsto no Convênio ICMS 126, de 29 de setembro de 2017." (NR)*

*"Art. 16. ....*

*I - os créditos tributários objeto de denúncia espontânea apresentada até 29 de dezembro de 2017, hipótese em que os percentuais previstos nos incisos I a IV do caput e nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º desta Lei, ficam acrescidos de cinco pontos percentuais;*

*....." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2017.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado

LEI N° 5.114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Institui o Programa de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul (PRD-MS), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul (PRD-MS).

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRD-MS de que trata esta Lei, os débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas, relativos, exclusivamente, à(s):

I - penalidades aplicadas pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul (PROCON/MS);

II - taxas relacionadas ou decorrentes da atuação da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO/MS), cobradas nos termos da Lei nº 3.826, de 22 de dezembro de 2009;

III - multas aplicadas pela IAGRO/MS por infrações à legislação agropecuária estadual; e

IV - taxas cobradas e multas aplicadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN/MS).

§ 2º Os débitos de que trata o § 1º deste artigo, para fins de quitação, poderão estar definitivamente constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, em discussão administrativa ou judicial e ser objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, desde que vencidos até a data da publicação desta Lei e a adesão ao PRD-MS seja requerida, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, perante o respectivo órgão ou entidade credor, a saber: